

---

Manual Técnico para as Partes que são Países em Desenvolvimento sobre a

# Preparação para a implementação da Estrutura de Transparência Aprimorada no âmbito do Acordo de Paris

Primeira Edição (junho 2020)  
Tradução (maio 2021)



Convenção-Quadro das  
Nações Unidas sobre  
Mudança do Clima

---

Desenvolvido pelo Grupo Consultivo de Especialistas (CGE) <sigla em inglês de *Consultative Group of Experts*> e com o apoio do Secretariado, esta é a primeira edição do manual técnico para as Partes que são países em desenvolvimento sobre a preparação para a implementação da estrutura de transparência aprimorada no âmbito do Acordo de Paris,

A Decisão 18/CMA.1 e o seu anexo, bem como futuras decisões relevantes, continuam a ser as fontes oficiais e constituem o alicerce para os requisitos da estrutura de transparência aprimorada e suas modalidades, procedimentos e diretrizes (MPGs).

Este manual técnico almeja exibir as MPGs com a maior precisão possível. O CGE encoraja firmemente os países que planejam utilizar este manual técnico a fazê-lo em conjunto com as MPGs contidas na Decisão 18/CMA.1 e seu anexo, assim como com quaisquer outras decisões relevantes subsequentes.

O CGE planeja realizar atualizações periódicas para levar em consideração as opiniões e comentários dos leitores e profissionais da área, bem como corrigir quaisquer erros remanescentes, caso existam.

© 2020 UNFCCC

Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima

Todos os direitos reservados

Esta publicação destina-se a fins de informação pública e não é um texto oficial da Convenção em nenhum sentido jurídico ou técnico.

Salvo disposição em contrário nos gráficos ou legendas, todo o conteúdo poderá ser livremente reproduzido, parcial ou integralmente, desde que a fonte seja reconhecida.

Esta tradução para a língua portuguesa foi realizada no âmbito do Núcleo Lusofóno da Parceria para Transparência no Acordo de Paris, com contribuições SPF SSCAE (Bélgica), do GIZ GmbH (Alemanha), do PNUD e do PNUMA (por meio de seu Programa Global de Apoio - GSP) e do Secretariado da Convenção-Quadro Nações Unidas sobre Mudança do Clima Revisão Técnica (Thiago de Araújo Mendes, Vitor Góis Ferreira e Simone Gotthardt)

**Para maiores informações, entre em contato:**

UN Climate Change Secretariat (UNFCCC)

Martin-Luther-King-Strasse 8

53175 Bonn, Alemanha

Telefone: +49. 228. 815 10 00

Telefax: +49. 228. 815 19 99

Email: [secretariat@unfccc.int](mailto:secretariat@unfccc.int)

Sítio eletrônico: <https://unfccc.int>

ISBN: 978-92-9219-189-4

## Acrônimos e Abreviações

BTR	Relatório de Transparência Bienal
CGE	Grupo Consultivo de Especialistas em Comunicações Nacionais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção
CH <sub>4</sub>	metano
CMA	Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Acordo de Paris
CO <sub>2</sub>	dióxido de carbono
CO <sub>2</sub> eq	dióxido de carbono equivalente
Diretrizes do IPCC de 2006	Diretrizes do IPCC de 2006 para o Inventário Nacional de Gases de Efeito Estufa
ETF	Estrutura de Transparência Aprimorada
GEF	Fundo Mundial para o Meio Ambiente
GEE	Gás de Efeito Estufa
HFCs	hidrofluorcarbonetos
IPCC	Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima
LDC	País menos desenvolvido
LULUCF	Uso da Terra, Mudança do Uso da Terra e Florestas
MPGs	Modalidades, Procedimentos e Diretrizes para a estrutura de transparência para ação e apoio referido no Artigo 13 do Acordo de Paris, contido na Decisão 18/CMA.1 e anexo
MRV	Mensuração, Relato e Verificação
N <sub>2</sub> O	óxido nitroso
NAP	Plano Nacional de Adaptação
NDC	Contribuição Determinada Nacionalmente segundo o Artigo 4º do Acordo de Paris
NF <sub>3</sub>	trifluoreto de nitrogênio
PAMs	Políticas e medidas de mitigação, ações e planos, incluindo aqueles com cobenefícios de mitigação resultantes de ações de adaptação e planos de diversificação econômica
Parte do Anexo I	Parte incluída no Anexo I da Convenção
Parte Não Incluída no Anexo I	Parte não incluída no Anexo I da Convenção
QA	Garantia de Qualidade
QC	Controle de Qualidade
REDD-plus	Redução de emissões de gases do efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal; conservação dos estoques de carbono florestal; manejo sustentável de florestas; e aumento dos estoques de carbono florestal (Decisão 1/CP.16, parágrafo 70)
SBSTA	Órgão Subsidiário para Orientação Científica e Tecnológica
SF <sub>6</sub>	hexafluoreto de enxofre
SIDS	Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento
Suplemento de Áreas Úmidas	<i>Suplemento de 2013 às Diretrizes do IPCC de 2006 para Inventários Nacionais de Gases de Efeito Estufa: Áreas Úmidas</i>
TER	Revisão Técnica por Especialistas

---

## Conteúdo

<b>Capítulo I. Introdução.....</b>	<b>6</b>
1. Objetivos e resumo do manual técnico.....	6
2. Visão geral da estrutura de transparência aprimorada e suas modalidades, procedimentos e diretrizes...	8
<b>Capítulo II. Relatórios no âmbito da estrutura de transparência aprimorada.....</b>	<b>11</b>
1. Relatório do inventário nacional de emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa.....	13
2. Informações necessárias para acompanhar o progresso feito na implementação e alcance da Contribuição Nacionalmente Determinada.....	21
3. Informações relacionadas aos impactos e à adaptação às mudanças do clima.....	32
4. Informações sobre o apoio prestado e mobilizado em matéria de financiamento, transferência de tecnologia e capacitação.....	39
5. Informações sobre o apoio necessário e recebido em matéria de financiamento, desenvolvimento e transferência de tecnologia e capacitação.....	45
6. Informações sobre áreas de melhoria.....	50
<b>Capítulo III. Revisão técnica por especialistas.....</b>	<b>52</b>
1. Escopo.....	52
2. Insumos e Resultados.....	53
3. Formatos e aplicação da revisão técnica por especialistas.....	54
4. Procedimentos.....	55
5. Confidencialidade.....	56
6. Principais atores e suas funções.....	57
7. Equipe de especialistas de revisões técnicas e arranjos institucionais.....	57
8. Disposições de flexibilidade.....	59
<b>Capítulo IV. Consideração multilateral facilitada do progresso.....</b>	<b>60</b>
1. Escopo.....	60
2. Informações a serem consideradas e resultados.....	61
3. Formato, etapas, frequência e tempo.....	61
4. Disposições de flexibilidade.....	63
<b>Capítulo V. Ligações.....</b>	<b>64</b>
1. Comunicação e contabilização das contribuições determinadas nacionalmente nos termos do Artigo 4º	64
2. Avaliação global.....	65

3. Ligações entre o relato de adaptação no relatório de transparência bienal e outros arranjos para fornecer informações de adaptação.....	65
4. Comitê para facilitar a implementação e promover conformidade .....	67
<b>Capítulo VI. Transição para a estrutura de transparência aprimorada .....</b>	<b>68</b>
<b>Capítulo VII. Outros documentos de referência técnica .....</b>	<b>72</b>

## Lista de figuras

Figura 1. Capítulos das modalidades, procedimentos e diretrizes contidos no anexo à Decisão 18/CMA.1.....	8
Figura 2. Estrutura de transparência aprimorada para ação e apoio estabelecidos pelo Artigo 13 do Acordo de Paris .....	10
Figura 3. Informações a serem relatadas no relatório de transparência bienal .....	12
Figura 4. Abordagem geral para que as Partes possam acompanhar o progresso feito na implementação de contribuições determinadas nacionalmente usando indicadores.....	25
Figura 5. Cenários para projeções de emissões e remoções de gases de efeito estufa .....	29
Figura 6. Exemplo de período para projeções de todas as emissões e remoções de gases de efeito estufa, conforme o caso, incluindo com a aplicação da disposição de flexibilidade .....	30
Figura 7. Projeções hipotéticas de emissões e remoções de gases de efeito estufa em diferentes cenários....	30
Figura 8. Informações a serem relatadas sobre o apoio financeiro prestado e mobilizado .....	42
Figura 9. Informações a serem relatadas sobre o apoio prestado ao desenvolvimento e transferência de tecnologias.....	44
Figura 10. Informações a serem relatadas sobre o apoio prestado à capacitação .....	44
Figura 11. Informações a serem relatadas sobre o apoio financeiro necessário e recebido .....	46
Figura 12. Informações a serem relatadas sobre o apoio necessário ao desenvolvimento e transferência de tecnologia .....	47
Figura 13. Informações a serem relatadas sobre o apoio recebido ao desenvolvimento e transferência de tecnologia .....	48
Figura 14. Informações a serem relatadas sobre o apoio necessário à capacitação.....	48
Figura 15. Informações a serem relatadas sobre o apoio à capacitação recebido.....	49
Figura 16. Informações a serem relatadas sobre o apoio necessário e recebido para a implementação da estrutura de transparência aprimorada e atividades relacionadas à transparência .....	49
Figura 17. Escopo da revisão técnica por especialistas .....	53
Figura 18. Procedimentos e cronogramas para revisões no país, centralizadas e remotas .....	56
Figura 19. Funções no âmbito da revisão técnica por especialistas.....	57
Figura 20. Orientação para a composição de uma equipe de especialistas para revisão técnica .....	58
Figura 21. Informações a serem ponderadas em uma consideração multilateral facilitada do progresso .....	61
Figura 22. Fases, procedimentos e cronograma da consideração multilateral facilitada do progresso.....	62
Figura 23. Cronograma indicativo de mudança para uma estrutura de transparência aprimorada .....	71

## Lista de tabelas

Tabela 1. Visão geral das disposições de flexibilidade específicas para as Partes que são países em desenvolvimento e que assim necessitem, à luz de suas capacidades, em relação a um relatório de inventário nacional.....	20
Tabela 2. Informações a serem relatadas sobre políticas e medidas de mitigação, ações e planos, incluindo aqueles com cobenefícios de mitigação resultantes de ações de adaptação e planos de diversificação econômica.....	28
Tabela 3. Disposições de flexibilidade disponíveis para as Partes que são países em desenvolvimento que assim o necessitem, à luz de suas capacidades, em relação a relatar o progresso na implementação e alcance das Contribuições Nacionalmente Determinadas.....	31
Tabela 4. Informações específicas relacionadas aos impactos e às adaptações às mudanças do clima a serem incluídas nos relatórios de transparência bienal.....	33
Tabela 5. Informações a serem relatadas para evitar a dupla contagem do apoio fornecido.....	41
Tabela 6. Formatos e aplicação da revisão técnica por especialistas.....	54
Tabela 7. Disposições de flexibilidade disponíveis às Partes que são países em desenvolvimento que assim necessitem, à luz de suas capacidades em relação à revisão técnica por especialistas.....	59
Tabela 8. Disposições de flexibilidade disponíveis às Partes que são países em desenvolvimento que assim necessitem, à luz de suas capacidades, para a consideração multilateral facilitada do progresso.....	63
Tabela 9. Comparação das informações gerais de adaptação a serem relatadas nos relatórios de transparência bienal e outros processos.....	66

## Lista de caixas

Caixa 1. Siglas para uso em tabelas de relatórios comuns caso os dados numéricos não estejam disponíveis .	16
Caixa 2. Informações adicionais relacionadas à prevenção, minimização e abordagem de perdas e danos associados aos impactos das mudanças do clima.....	38
Caixa 3. Apoio financeiro e técnico para relato disponíveis para países em desenvolvimento no âmbito da Convenção e do Acordo de Paris.....	51



© unsplash.com

# Capítulo I.

## Introdução

### 1. Objetivos e resumo do manual técnico

Este manual técnico foi elaborado com base no plano de trabalho do CGE para 2019 e com a assistência do Secretariado. Ele representa um esforço do CGE para ajudar os países em desenvolvimento a se prepararem para a implementação do ETF em termos de ação e apoio de acordo com o artigo 13 do Acordo de Paris. Nesse sentido, o manual visa melhorar a conscientização e a compreensão do ETF e suas MPGs por especialistas nacionais e profissionais das Partes que são países em desenvolvimento, de modo que possam considerar oportunidades para melhorar os relatórios atuais e começar a planejar o estabelecimento de acordos institucionais e relatórios no âmbito do ETF.

As MPGs são norteadas pelo princípio de se desenvolverem e aprimorarem os arranjos de transparência previstos na Convenção. Cada Parte terá um ponto de partida diferente na transição entre atuais arranjos de MRV sob a Convenção e o ETF no âmbito do Acordo de Paris. Deste modo, continuar melhorando os esforços para preparar e submeter comunicações nacionais e relatórios de atualização bienal, assim como participar do processo de análise e consulta internacional ajudará as Partes que são países em desenvolvimento a desenvolver sua capacidade nacional em termos de preparação de relatórios de transparência bienais e de participação efetiva no processo da TER e da consideração multilateral facilitada do progresso. Este manual técnico é preparado como uma ferramenta de conhecimento de apoio e aspira encontrar um equilíbrio na comunicação das MPGs por meio de uma linguagem "simples", melhorando assim sua acessibilidade. Assim sendo, é importante observar que a Decisão 18/CMA.1 e anexo, bem como futuras decisões relevantes, continuam a ser a fonte oficial do ETF. Por esse motivo, o CGE encoraja



fortemente os países que planejam usar o manual a fazê-lo em conjunto com as MPGs e com quaisquer decisões posteriores relevantes que venham a ser tomadas nas negociações sobre mudança do clima. O CGE pretende aperfeiçoar continuamente este manual com base nas opiniões dos profissionais que o utilizam. Além disso, o manual e seu adendo foram desenvolvidos e publicados sem prejuízo do trabalho metodológico em andamento no âmbito do SBSTA, em particular, seu trabalho em relação a:

1. O programa de trabalho metodológico, a ser concluído até a COP26, e que abrangerá:
  - a) Tabelas comuns para reporte em formato eletrônico da informação nos relatórios do inventário nacional de emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de GEEs;
  - b) Formatos tabulares comuns para o reporte em formato eletrônico da informação necessária para o acompanhamento do progresso feito na implementação e alcance das NDCs nos termos do Artigo 4º do Acordo de Paris;
  - c) Formatos tabulares comuns para o relato em formato eletrônico da informação em matéria de apoio prestado e mobilizado relativo a financiamento, desenvolvimento e transferência de tecnologia, e capacitação, bem como o mesmo apoio prestado e mobilizado, assim como necessário e recebido de acordo com os Artigos 9º a 11 do Acordo de Paris;
  - d) Esboço do BTR, do documento de inventário nacional e do relatório da TER, de acordo com as MPGs;
  - e) O programa de treinamento para especialistas participantes no TER.
2. Assuntos relacionados ao Artigo 6º do Acordo de Paris, a serem concluídos até a COP26, e que abrangem:
  - a) Guias sobre as abordagens cooperativas referidas no Artigo 6º, parágrafo 2, do Acordo de Paris;

- b) Regras, modalidades e procedimentos para o mecanismo estabelecido pelo Artigo 6º, parágrafo 4, do Acordo de Paris;
- c) Programa de trabalho no âmbito do quadro para abordagens não mercantis a qual se refere o Artigo 6º, parágrafo 8, do Acordo de Paris.

O CGE reconhece a necessidade de atualização deste manual técnico tão logo os resultados do trabalho do SBSTA acima mencionados estiverem disponíveis. Este manual técnico é composto por seis capítulos, a saber:

- Capítulo I. Introdução: fornece o contexto do manual técnico. Inclui também informações introdutórias e básicas sobre o ETF e suas MPGs;
- Capítulo II. Informações a relatar: apresenta uma visão geral das informações que devem ser relatadas e explica, por meio de exemplos e ilustrações, as principais disposições contidas nas MPGs e como elas diferem dos arranjos de MRV existentes; destaca ainda as disposições de flexibilidade relacionadas aos requisitos dos relatórios, explicando o que eles envolvem em termos práticos;
- Capítulo III. Revisão Técnica por Especialistas: fornece uma visão geral dos processos da TER, incluindo o escopo, formato, procedimentos, etc. O capítulo também explica quais informações estarão sujeitas a revisão, os tipos de revisões e sua aplicabilidade, e as funções das equipes da TER, das Partes e do Secretariado. Destaca ainda as disposições de flexibilidade e explica o que elas significam em termos práticos;
- Capítulo IV. Consideração multilateral facilitada do progresso: Fornece uma visão geral dos processos sob a Consideração multilateral facilitada do progresso, incluindo o escopo, informações a serem consideradas e resultados, formato, etapas, frequência e prazo.
- Capítulo V. Ligações: fornece uma visão geral das correlações entre o Artigo 13 e outras disposições relevantes do Acordo de Paris;
- Capítulo VI. Transição para a estrutura de transparência aprimorada: Explica a relação entre os arranjos de MRV existentes no âmbito

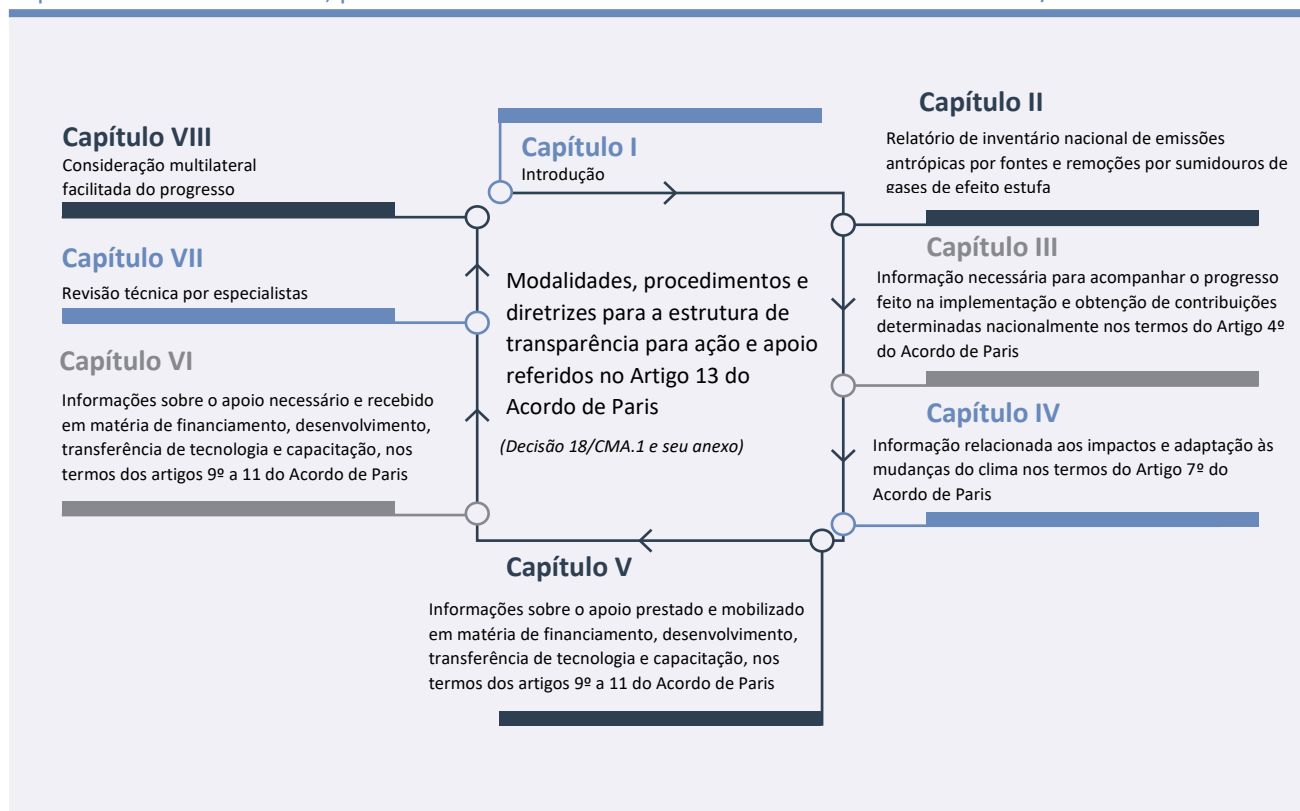
da Convenção e o ETF no âmbito do Acordo de Paris, inclusive de que maneira será realizada a análise técnica do anexo técnico do REDD-plus no contexto de pagamentos por resultados de REDD-plus, referidos na Decisão 14/CP.19 - parágrafo 7, e de que forma a preparação e apresentação das comunicações nacionais podem ser harmonizadas com o ETF;

- Capítulo VII. Outros documentos de referência técnica: apresenta uma amostra de outros documentos técnicos semelhantes e que estão disponíveis no momento da publicação deste manual.

## 2. Visão geral da estrutura de transparência aprimorada e suas modalidades, procedimentos e diretrizes

A primeira CMA, realizada em Katowice em dezembro de 2018, adotou as MPGs para a estrutura de transparência para ação e apoio referidos no Artigo 13 do Acordo de Paris. As MPGs adotadas estão contidas na Decisão 18/CMA.1 e seu anexo<sup>1</sup>. Conforme ilustrado na Figura 1, o anexo da Decisão 18/CMA.1 contém oito capítulos que elaboram as MPGs para as diferentes partes do ETF.

Figura 1  
Capítulos das modalidades, procedimentos e diretrizes contidos no anexo à Decisão 18/CMA.1



<sup>1</sup> A Decisão 18/CMA.1, parágrafo 2, inclui uma solicitação ao SBSTA para realizar a primeira revisão das MPGs e atualizá-las conforme apropriado até o prazo limite de 2028, tendo como base a experiência em relatórios, a TER e a consideração multilateral facilitada do progresso. Revisões e atualizações subsequentes serão realizadas conforme e quando a CMA determinar que sejam apropriadas.

As MPGs são guiadas pelos seguintes princípios<sup>2</sup>:

- Expandir e aprimorar os acordos de transparência previstos na Convenção; reconhecer as circunstâncias especiais dos LDCs e SIDS e implementar o ETF de uma maneira facilitada, não intrusiva e não punitiva; respeitar a soberania nacional e evitar onerar excessivamente as Partes;
- Reconhecer a importância de facilitar melhorias na transparência e reporte ao longo do tempo;
- Proporcionar flexibilidade às Partes que são países em desenvolvimento que assim necessitem à luz de suas capacidades;
- Promover transparência, precisão, completude, consistência e comparabilidade;
- Evitar a duplicação de trabalho e oneração excessiva sobre as Partes e o Secretariado;
- Garantir que as Partes mantenham, pelo menos, a frequência e a qualidade dos relatórios de acordo com suas respectivas obrigações nos termos da Convenção;
- Garantir que dupla contagem seja evitada;
- Garantir integridade ambiental.

O Artigo 13 estabelece os dois objetivos claros do ETF, um referente às ações de combate à mudança do clima e outro referente ao apoio a essa ação:

1. No que diz respeito à ação de combate a mudança do clima, o objetivo do ETF é "proporcionar uma compreensão clara da ação (...) à luz do objetivo da Convenção, conforme estabelecido em seu Artigo 2º, incluindo clareza e rastreamento dos progressos realizados para o alcance singular de cada uma das contribuições determinadas nacionalmente das Partes no termos do Artigo 4º do Acordo de Paris (doravante referido como "NDCs"), e ações de adaptação das Partes conforme o Artigo 7º, incluindo boas práticas, prioridades,

necessidades e lacunas, para basear a avaliação global nos termos do Artigo 14"<sup>3</sup>;

2. Da mesma forma, no que diz respeito ao apoio à ação sobre o clima, o objetivo do ETF é "proporcionar clareza sobre o apoio prestado e recebido para realizar as ações pelas Partes relevantes singulares no contexto da mudança do clima e dos Artigos 4º, 7º, 9º, 10 e 11, e, na medida do possível, fornecer uma visão completa do apoio financeiro total previsto, para dar base a avaliação global nos termos do Artigo 14".<sup>4</sup>

O Artigo 13 fornece a estrutura central do ETF, que inclui relatórios, a TER e uma Consideração Multilateral Facilitada do Progresso (*ver Figura 2*). Os capítulos subsequentes deste manual fornecem explicações detalhadas sobre cada um desses elementos estruturais. O ETF será implementado com base nas MPGs que se aplicam a todas as Partes, com flexibilidade para aquelas que são países em desenvolvimento que assim necessitem, à luz de suas capacidades.<sup>5</sup>

Com o objetivo de promover uma participação universal, o ETF e suas MPGs incluem uma flexibilidade embutida que leva em consideração as diferentes capacidades das Partes e se baseia na experiência<sup>6</sup> coletiva dos países desenvolvidos e em desenvolvimento. As MPGs especificam as disposições de flexibilidade que estão disponíveis para as Partes que são países em desenvolvimento que assim necessitem, à luz de suas capacidades, de acordo com o Artigo 13, parágrafo 2, refletindo a flexibilidade, inclusive no escopo, a frequência e o nível de detalhe dos relatórios, bem como o escopo da revisão.<sup>7</sup>

A aplicação da flexibilidade prevista nas disposições das MPGs para as Partes que são países em desenvolvimento que assim necessitem à luz de

<sup>2</sup> Decisão 18/CMA, anexo, Capítulo 1.B, parágrafo 3.

<sup>3</sup> Artigo 13 do Acordo de Paris, parágrafo 5, e Decisão 18/CMA.1, anexo, Capítulo I.A, parágrafo 1.

<sup>4</sup> Artigo 13 do Acordo de Paris, parágrafo 6, e Decisão 18/CMA.1, anexo, Capítulo I.A, parágrafo 2.

<sup>5</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, capítulo I.C, parágrafos 4 a 6.

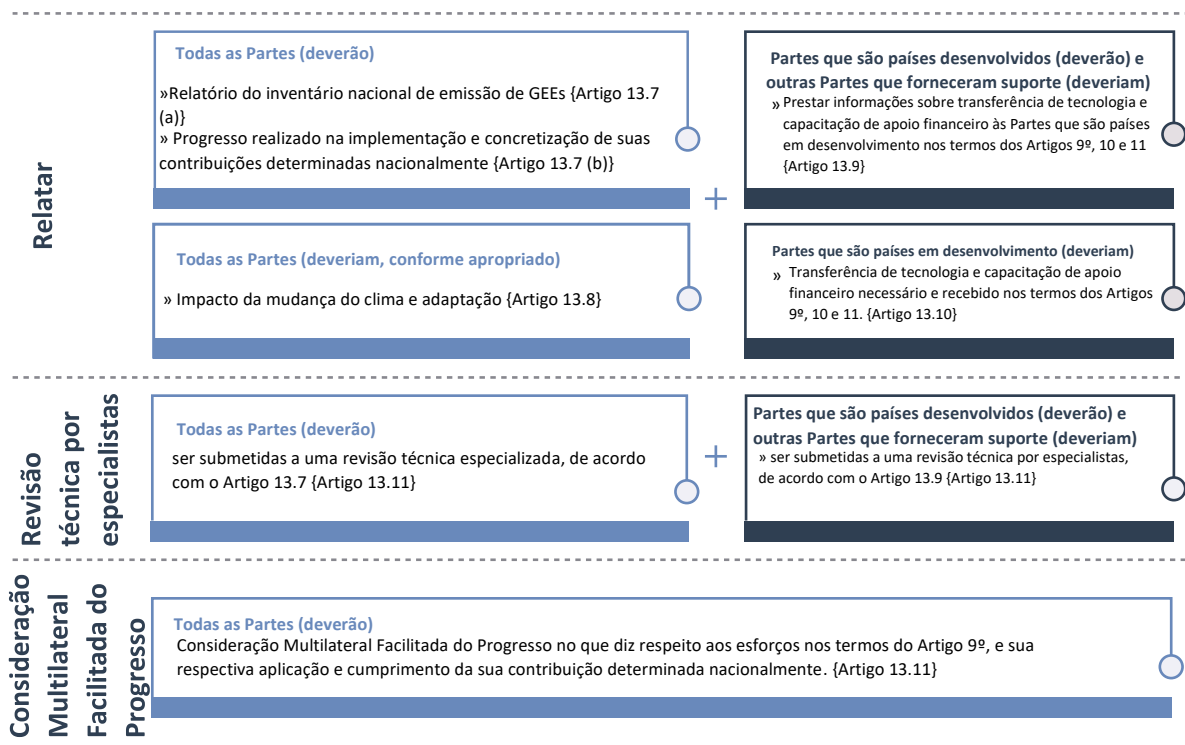
<sup>6</sup> Artigo 13 do Acordo de Paris, parágrafo 1 e decisão 18/CMA.1, anexo, Capítulo I.C.

<sup>7</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, capítulo I.C, parágrafo 5.

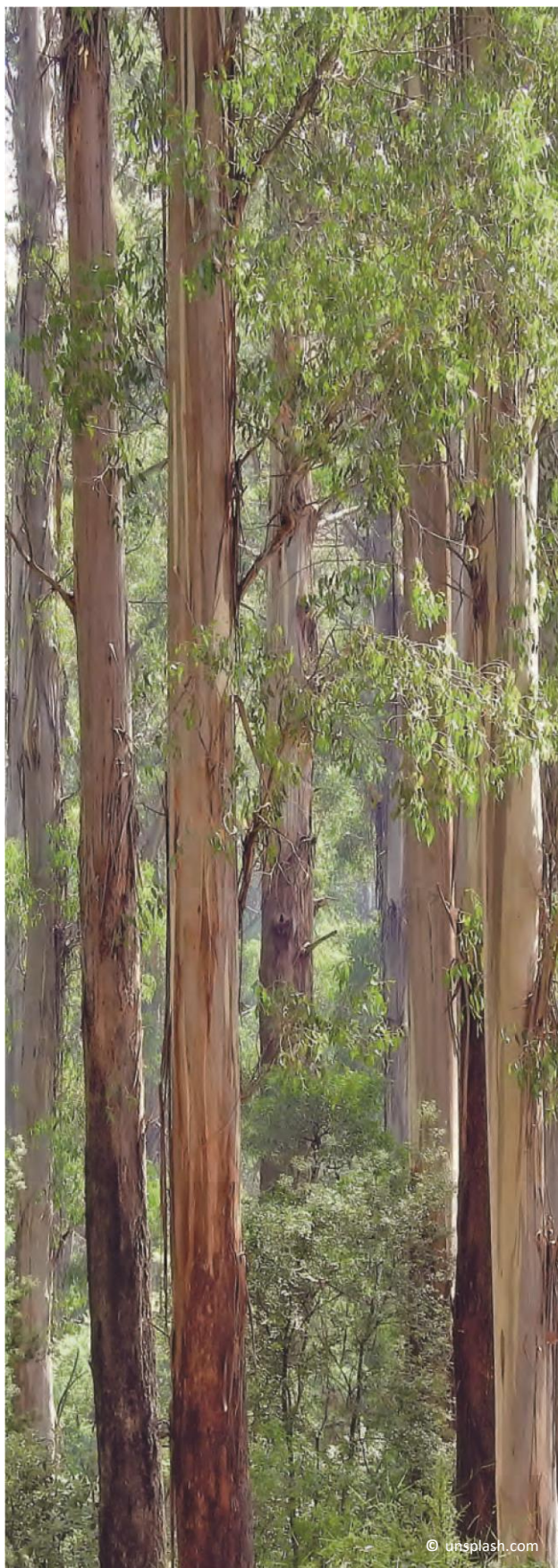
suas capacidades, deve ser autodeterminada. Ou seja, a Parte em questão que é país em desenvolvimento determinará quando a flexibilidade poderá ser aplicada à luz de sua(s) restrição(ões) de capacidade e sempre em relação a um requisito de relatório específico que tenha a possibilidade de aplicar tal flexibilidade. Ao fazer isso, os países em desenvolvimento devem "indicar claramente a provisão à qual a flexibilidade é aplicada, esclarecer concisamente as restrições de capacidade, observando que algumas restrições podem ser relevantes para várias disposições, e

fornecer prazos estimados e por si determinados para melhorias em relação a essas restrições de capacidade". Quando uma Parte que é país em desenvolvimento aplica uma flexibilidade prevista nas MPGs, as equipes da TER não deverão revisar a determinação da Parte de aplicar tal flexibilidade ou se a Parte possui a capacidade de implementar essa disposição específica sem flexibilidade. As flexibilidades contempladas em certas disposições estão descritas nos relevantes capítulos subsequentes deste manual e seu adendo.

Figura 2  
Estrutura de transparência aprimorada para ação e apoio estabelecidos pelo Artigo 13 do Acordo de Paris



Nota: 1. A estrutura de transparência deve fornecer flexibilidade na aplicação das disposições deste Artigo às Partes que são países em desenvolvimento que assim necessitem, à luz das suas capacidades. {Artigo 13.2}; 2. A estrutura de transparência deve reconhecer as circunstâncias especiais dos países menos desenvolvidos e dos pequenos Estados insulares {Artigo 13.3}.



---

## Capítulo II

# Relatórios no âmbito da estrutura de transparência aprimorada

De acordo com as MPGs, as Partes devem submeter seu primeiro BTR e relatório de inventário nacional (caso seja apresentado separadamente do BTR), até a data limite de 31 de dezembro de 2024<sup>8</sup>. A Figura 3 mostra a informação a ser fornecida pelas Partes no BTR e os capítulos correspondentes das MPGs que orientam a divulgação dessas informações. Cada Parte deve, na medida do possível, também identificar, atualizar regularmente e incluir informações sobre áreas de melhoria em relação aos seus relatórios; consulte o capítulo II.6 para obter mais detalhes. Dadas as suas circunstâncias especiais, os LDCs e SIDS podem apresentar as informações relevantes a seu próprio critério<sup>9</sup>.

Além disso, as MPGs abordam alguns aspectos procedimentais pertinentes relacionados às submissões. Eles incluem o seguinte:

1. O relatório do inventário nacional a que se refere a Figura 3 pode ser submetido como um relatório independente ou como parte do BTR<sup>10</sup>;
2. Se uma Parte submeter uma comunicação de adaptação como um componente ou em conjunto com um BTR, ela deve identificar claramente qual parte do relatório é a comunicação de adaptação;<sup>11</sup>
3. Ao relatar informações relacionadas aos impactos da mudança do clima e adaptação nos termos do Artigo 7º do Acordo de Paris, uma Parte pode referenciar as informações relatadas anteriormente e focar seus relatórios em atualizações dessas informações relatadas anteriormente;<sup>12</sup>

---

<sup>8</sup> Decisão 18 / CMA.1, parágrafo 3.

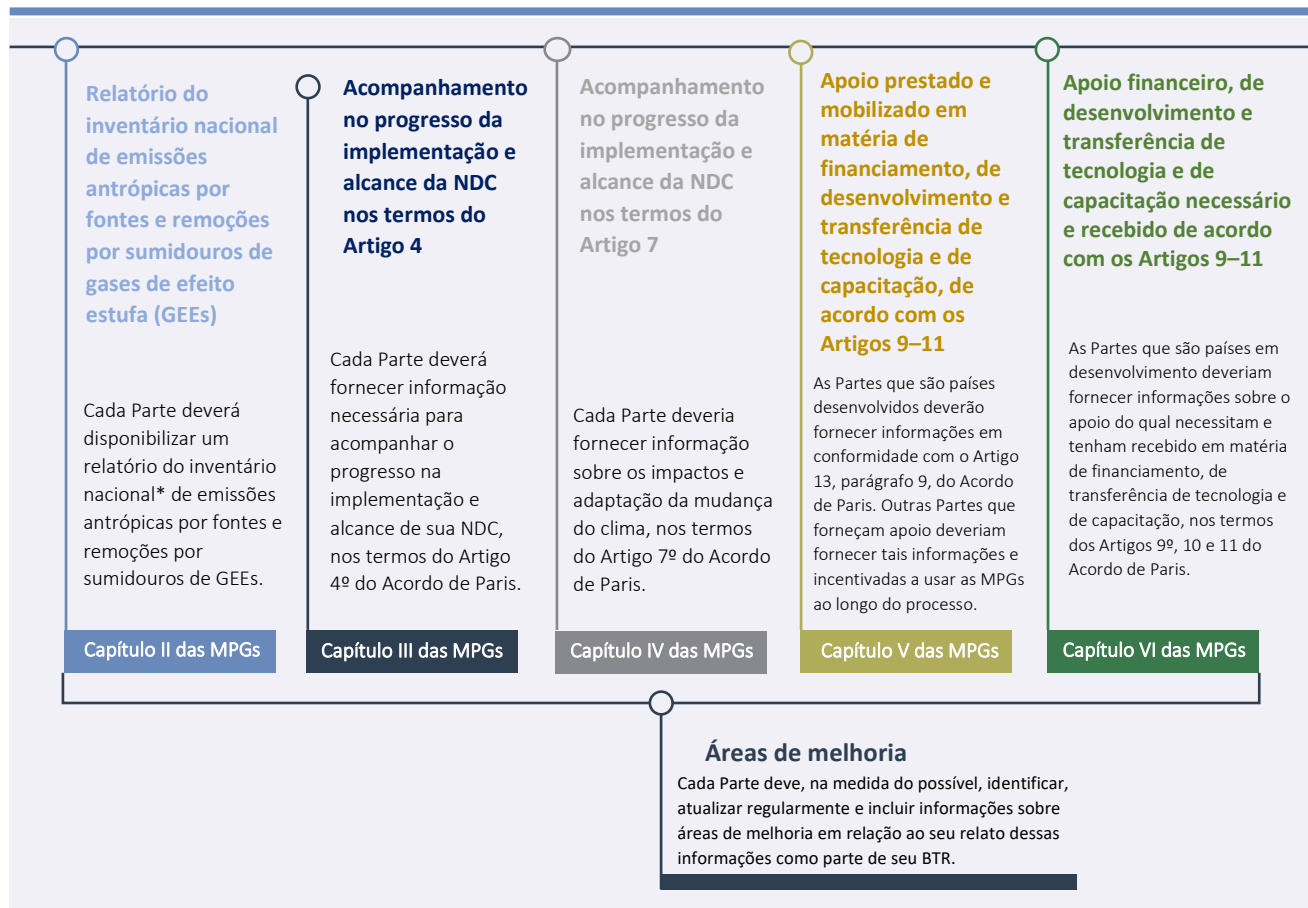
<sup>9</sup> Decisão 18 / CMA.1, anexo, parágrafo

<sup>10</sup> Decisão 18 / CMA.1, anexo, parágrafo 12.

<sup>11</sup> Decisão 18 / CMA.1, anexo, parágrafo 13

<sup>12</sup> Decisão 18 / CMA.1, anexo, parágrafo 14.

Figura 3  
Informações a serem relatadas no relatório de transparência bienal



\*O relatório do inventário nacional pode ser apresentado como um relatório independente ou como um componente de um relatório de transparência bienal (parágrafo 12 do Capítulo II das MPGs) Consiste em um documento de inventário nacional e tabelas comuns de relato (parágrafo 38 do Capítulo II das MPGs).

Nota: Os capítulos nesta figura referem-se aos capítulos correspondentes contidos no anexo da Decisão 18/CMA.1.

4. As Partes deverão submeter seus BTRs e relatório do inventário nacional (caso submetido como um relatório independente), por meio do portal *online* mantido pelo Secretariado, que por sua vez publicará os relatórios no sítio eletrônico da UNFCCC<sup>13</sup>. Esses relatórios devem ser submetidos em uma das línguas oficiais das Nações Unidas (ou seja, em árabe, chinês, inglês, francês, russo ou espanhol).<sup>14</sup>

Os subcapítulos a seguir descrevem as MPGs para os diferentes tipos de informações a serem relatadas no BTR (ilustrado na Figura 3).

<sup>13</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 15.

<sup>14</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 16.

# 1. Relatório do inventário nacional de emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa

Conforme observado na Figura 3 acima, todas as Partes devem relatar suas estimativas de emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de GEEs na forma de um relatório do inventário nacional, consistindo em um documento de inventário nacional e tabelas comuns<sup>15</sup> de reporte/releto comuns, de acordo com o capítulo II das MPGs.

O Capítulo II das MPGs versa sobre o fornecimento de um relatório do inventário nacional e contém disposições sobre os seguintes elementos:

- Definições
- Circunstâncias nacionais e arranjos institucionais
- Métodos, incluindo:
  - Metodologias, parâmetros e dados
  - Análise de categoria-chave
  - Consistência e recálculos da série temporal
  - Avaliação de incerteza
  - Avaliação de completude
  - QA/QC;
- Métricas
- Relatórios-guia sobre as informações a serem relatadas, incluindo:

- Informações sobre métodos e elementos transversais
- Setores e gases
- Séries temporais.

Para as Partes que são países em desenvolvimento que assim necessitem à luz de suas capacidades, as MPGs fornecem disposições específicas de flexibilidade (ver Tabela 1). O relatório do inventário nacional pode ser submetido como um relatório independente ou como um componente de um relatório de transparência bienal.<sup>16</sup> Ressalta-se que as tabelas comuns de reporte para o preenchimento eletrônico da informação neste capítulo ainda estão sendo desenvolvidos pelo SBSTA e serão concluídos até a COP26.

## 1.1. Definições

As definições dos princípios do inventário de GEEs usados devem ser os mesmos contidos nas Diretrizes do IPCC de 2006, volume 1, capítulo 1, seção 1.4.<sup>17</sup>

## 1.2 Informações a serem relatadas: Circunstâncias nacionais e arranjos institucionais

As Partes devem implementar e manter arranjos do inventário nacional, incluindo arranjos institucionais, legais e procedimentais que podem apoiar a estimativa contínua, compilação e preparação e apresentação oportuna de seus relatórios do inventário nacional.<sup>18</sup> Tais arranjos irão variar de acordo com a Parte, dependendo de suas preferências e circunstâncias nacionais, e podem mudar com o decurso do tempo.<sup>19</sup>

De acordo com as MPGs, cada Parte deverá relatar os seguintes aspectos de planejamento, preparação e gestão de inventário:<sup>20</sup>

<sup>15</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 38.

<sup>16</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 12.

<sup>17</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 17.

<sup>18</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 18.

<sup>19</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 19.

<sup>20</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 47.

1. A entidade nacional ou ponto focal nacional com a responsabilidade geral pelo inventário nacional;
2. O processo de preparação do inventário, incluindo a divisão de responsabilidades específicas entre as instituições que participam da preparação do inventário de forma a garantir que a coleta suficiente de dados de atividades, escolha e desenvolvimento de métodos, fatores de emissão e outros parâmetros estejam de acordo com as diretrizes do IPCC de 2006 e dos Suplementos para as Áreas Úmidas (ver também capítulo II.1.2 abaixo);
3. O arquivamento de todas as informações para as séries temporais relatadas, incluindo todos os fatores de emissão desagregados e dados de atividade, toda a documentação sobre a geração e agregação de dados, incluindo QA/QC, resultados de revisão e melhorias de inventário planejadas;
4. Os processos em vigor para a consideração oficial e aprovação do inventário.

### 1.3 Métodos a serem usados:

#### Metodologias, parâmetros e dados

**Diretrizes:** preparar seu relatório do inventário nacional, todas as Partes deverão usar as Diretrizes do IPCC de 2006 e qualquer versão subsequente ou aperfeiçoamento dessas Diretrizes do IPCC acordadas pela CMA. Além disso, cada Parte é incentivada a usar o Suplemento para as Áreas Úmidas.<sup>21</sup> Neste capítulo, o termo "Diretrizes do IPCC" refere-se às Diretrizes do IPCC de 2006 e ao Suplemento de Áreas Úmidas juntos.

#### Uso de metodologias nacionalmente apropriadas:

As MPGs também estabelecem que uma Parte deva usar metodologias nacionalmente apropriadas se elas refletirem melhor suas circunstâncias nacionais e se forem consistentes

com as Diretrizes do IPCC. Para tais casos, a Parte deve explicar de forma transparente os métodos, dados e/ou parâmetros nacionais selecionados.<sup>22</sup>

**Nível (tiers):** Cada Parte deve se esforçar para usar um método recomendado (nível) para as principais categorias.<sup>23</sup> Uma Parte pode não ser capaz de aplicar um método de nível superior para uma categoria-chave específica devido à falta de recursos. Nesses casos, a Parte pode usar uma abordagem de nível 1 e deve documentar claramente o motivo de a metodologia usada não estar de acordo com a árvore de decisão correspondente às diretrizes do IPCC. A Parte deve priorizar para melhorias futuras quaisquer categorias-chave para as quais o método de boas práticas elaborado nas diretrizes do IPCC não possa ser usado.<sup>24</sup>

#### Fatores de emissão específicos do país e dados de atividade:

As partes são encorajadas a usar fatores de emissão específicos e regionais do país e dados de atividade, quando disponíveis, ou a propor planos para desenvolver tais fatores de emissão e dados de atividade de acordo com as diretrizes do IPCC.<sup>25</sup>

**Análise de categoria-chave:** Cada Parte deve identificar as categorias chave usando a abordagem 1 do IPCC, em que as categorias chave são identificadas por meio de um valor-limite,<sup>26</sup> para as emissões cumulativas predeterminada para o ano inicial e para o último ano de relatório de seu inventário de GEEs com e sem as categorias do LULUCF para avaliação de nível e tendência. As Partes que são países em desenvolvimento que assim necessitem, à luz de suas capacidades, têm a flexibilidade de identificar categorias-chave em um valor de limite inferior, não inferior a 85%, em lugar do limite de 95% definido nas diretrizes do IPCC. Essa flexibilidade tem como objetivo permitir que as Partes que as aplicam se concentrem em

<sup>21</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 20.

<sup>22</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 22.

<sup>23</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 21.

<sup>24</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 23.

<sup>25</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 24.

<sup>26</sup> Ver página 4.12 em [https://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/2006gl/pdf/1\\_Volume1/V1\\_4\\_Ch4\\_MethodChoice.pdf](https://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/2006gl/pdf/1_Volume1/V1_4_Ch4_MethodChoice.pdf)



melhorar um número menor de categorias e priorizar recursos.<sup>27</sup>

**Consistência e recálculos da série temporal:** Os mesmos métodos e abordagem para dados de atividades subjacentes e fatores de emissão devem ser usados de forma consistente para cada ano relatado.<sup>28</sup> Nos casos em que faltem valores de emissão resultantes da ausência de dados de atividade, de fatores de emissão ou de outros parâmetros, deverão ser utilizadas informações substitutas, e métodos de extrapolação, de interpolação e outros consistentes com técnicas específicas contidas nas Diretrizes do IPCC para preencher as lacunas de dados e garantir uma série temporal consistente.<sup>29</sup> No caso de haver alguma mudança nos métodos e/ou premissas, é importante recalcular a série temporal completa para garantir que as mudanças nas tendências de emissão não sejam introduzidas como resultado de mudanças nos métodos ou premissas ao longo da série temporal, de acordo com as diretrizes do IPCC.<sup>30</sup>

**Avaliação de incerteza:** As partes devem estimar quantitativamente e discutir qualitativamente a incerteza das estimativas de emissão e remoção para todas as categorias de fonte e sumidouro, incluindo os totais do inventário, pelo menos para o ano inicial e o último ano de relatório da série temporal do inventário. Também é essencial estimar a incerteza de tendência das estimativas de emissão e remoção para todas as categorias de fonte e sumidouro, incluindo os totais, entre o ano inicial e o último ano de relatório da série temporal do inventário, usando pelo menos a abordagem 1 contida nas diretrizes do IPCC de 2006. As Partes que são países em desenvolvimento e que precisam de flexibilidade à luz de suas capacidades têm a flexibilidade de fornecer, no mínimo, uma discussão

qualitativa da incerteza para as categorias principais, caso os dados quantitativos de entrada não estejam disponíveis para estimar quantitativamente as incertezas. Ao mesmo tempo, essas Partes são encorajadas a fornecer uma estimativa quantitativa de incerteza para todas as categorias de fonte e sumidouro do inventário de GEEs.<sup>31</sup>

**Avaliação de completude:** Se o relatório de inventário nacional não considerar algumas fontes e sumidouros (categorias, reservatórios e gases) para os quais os métodos de estimativa estão incluídos nas diretrizes do IPCC, a Parte deve indicar claramente essas fontes e sumidouros, bem como explicar as razões de suas exclusões<sup>32</sup>. Ao preencher as tabelas comuns de reporte comuns, as siglas (ver Caixa 1) devem ser usadas onde os dados numéricos não estão disponíveis, e as razões devem ser fornecidas do porquê as emissões de fontes e remoções por sumidouros e dados associados para setores, categorias e subcategorias ou gases específicos não terem sido relatados.<sup>33</sup> Uma vez que as emissões ou remoções tenham sido estimadas para uma categoria, elas devem ser relatadas em envios subsequentes se continuarem a ocorrer.<sup>34</sup>

**Garantia de qualidade / Controle de qualidade:** Todas as Partes devem elaborar um plano de garantia de qualidade e controle de qualidade de inventário de acordo com as Diretrizes do IPCC e que inclua informações sobre a agência de inventário responsável pela implementação de tais garantias. Eles devem implementar e fornecer informações sobre os procedimentos gerais de controle de qualidade do inventário de acordo com seu plano de controle de garantia / controle de qualidade e as diretrizes do IPCC. No entanto, é oferecida flexibilidade nesta área de relatório às Partes que são países em desenvolvimento e que

<sup>27</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 25.

<sup>28</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 26.

<sup>29</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 27.

<sup>30</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 28.

<sup>31</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 29.

<sup>32</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 30.

<sup>33</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 31.

<sup>34</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 33.

precisam de flexibilidade à luz de suas capacidades; todavia, elas são incentivadas a elaborar um plano de controle de garantia e de controle de qualidade do inventário de acordo com as Diretrizes do IPCC e implementar e fornecer informações sobre os procedimentos de controle de qualidade de inventário geral de acordo com seu plano de controle de garantia e controle de qualidade e as Diretrizes do IPCC.<sup>35</sup>

### Caixa 1

#### Siglas para uso em tabelas de relatórios comuns caso os dados numéricos não estejam disponíveis<sup>36</sup>

**NO** (não ocorrendo): Para categorias ou processos, incluindo recuperação, para uma determinada fonte ou categoria de sumidouro que não ocorram no país.

**NE** (não estimado): Para dados de atividade e/ou emissões por fontes e remoções por sumidouros de GEEs que não tenham sido estimados, mas para os quais uma atividade correspondente possa ocorrer no país. Esta sigla pode ser utilizada quando a estimativa do nível de emissão for insignificante; as emissões de uma categoria só devem ser consideradas insignificantes se o nível provável de emissões for inferior a 0,05% do total nacional de emissões de GEEs, excluindo o LULUCF, ou 500 kt de CO<sub>2</sub> eq, o que for menor. O total nacional agregado de emissões estimadas para todos os gases de categorias consideradas insignificantes deve permanecer abaixo de 0,1 por cento do total nacional de emissões de GEEs, excluindo o LULUCF. As Partes devem usar dados de atividade aproximados e fatores de emissão padrão do IPCC para derivar um nível provável de emissões para a respectiva categoria. As Partes que são países em desenvolvimento que precisam de flexibilidade à luz de suas capacidades, no que diz respeito a esta provisão, têm a flexibilidade de, em vez disso, considerar as emissões insignificantes se o nível provável de emissões for inferior a 0,1% do total de emissões nacionais de

quais ocorreram mudanças metodológicas significativas e/ou revisões de dados;<sup>37</sup>

2. Implementar procedimentos de controle de garantia por meio de uma revisão por especialistas pares de seus inventários;<sup>38</sup>

GEEs, excluindo o LULUCF, ou 1.000 kt de CO<sub>2</sub> eq, o que for menor. Nesses casos, o total nacional agregado de emissões estimadas para todos os gases de categorias consideradas insignificantes deve permanecer abaixo de 0,2% do total nacional de emissões de GEEs, excluindo o LULUCF.

**NA** (não aplicável): Para atividades para uma determinada categoria de fonte/sumidouro que ocorram dentro do país, mas não resultem em emissões ou remoções de um gás específico.

**IE** (incluído em outro lugar): Para emissões por fontes e remoções por sumidouros de GEEs que forem estimados, mas estejam incluídos em uma parte do inventário diferente da categoria de fonte/sumidouro esperada.

**C** (confidencial): Para emissões por fontes e remoções por sumidouros de GEEs, nas quais o relatório envolveria a divulgação de informações confidenciais.

Além disso, as Partes deveriam, de acordo com as Diretrizes do IPCC:

1. Aplicar procedimentos de controles de qualidade específicos da categoria às categorias-chave e às categorias individuais nas

3. Comparar as estimativas nacionais de emissões de queima de combustão de CO<sub>2</sub> com as obtidas usando a abordagem de referência, conforme estabelecido nas Diretrizes do IPCC de 2006, e relatar os resultados dessa comparação em seu relatório do inventário nacional.<sup>39</sup>

<sup>35</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 34 e 35.

<sup>36</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 31 e 32.

<sup>37</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 35.

<sup>38</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 35.

<sup>39</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 36.

**Métricas:** O valor do potencial de aquecimento global a ser usado para expressar emissões e remoções de gases de efeito estufa em dióxido de carbono equivalente (CO<sub>2</sub> eq) deve ser o de um horizonte temporal de 100 anos a partir do Quinto Relatório de Avaliação do IPCC<sup>40</sup>, ou valores de potencial de aquecimento global de um horizonte temporal de 100 anos a partir de um relatório de avaliação subsequente do IPCC, conforme acordado pela CMA. Além disso, outras métricas, como potencial de temperatura global, podem ser usadas para relatar informações complementares sobre emissões e remoções agregadas de gases de efeito estufa, expressas em dióxido de carbono equivalente. Nesses casos, a Parte deverá fornecer, no documento do inventário nacional, informações sobre os valores das métricas utilizadas e o relatório de avaliação do IPCC de onde foram obtidas, além das estimativas de emissão e remoção de gases de efeito estufa.<sup>41</sup>

#### 1.4 Informações a serem relatadas:

##### Métodos e elementos transversais

Em relação às informações sobre métodos, as Partes devem:

1. Relatar os métodos usados, incluindo a justificativa para a seleção desses métodos, de acordo com a boa prática elaborada nas diretrizes do IPCC, e as descrições, suposições, referências e fontes de informação usadas para os fatores de emissão e dados de atividades usados para compilar o inventário de GEEs;<sup>42</sup>
2. Fornecer, de acordo com as diretrizes do IPCC, informações sobre categoria e gás, e as metodologias, fatores de emissão e dados de atividade usados no nível mais desagregado, na

medida do possível, incluindo referências de dados relacionados para emissões relatadas e estimativas de remoção para qualquer categoria específica do país e gás que não estão incluídas nas diretrizes do IPCC;<sup>43</sup>

3. Descrever as categorias chave<sup>44</sup>, incluindo informações sobre a abordagem usada para sua identificação e informações sobre o nível de desagregação usado;<sup>45</sup>
4. Relatar as contribuições das categorias chave (para nível e tendência) em porcentagem individuais e cumulativas;<sup>46</sup>
5. Relatar recálculos para o ano inicial e todos os anos subsequentes da série temporal do inventário, juntamente com informações explicativas e justificativas para recálculos com uma indicação das mudanças relevantes e seu impacto na tendência de emissão;<sup>47</sup>
6. Relatar os resultados da análise da incerteza, bem como os métodos usados, hipóteses subjacentes, conforme aplicável, e tendências, pelo menos para o ano inicial e o último ano de relatório da série temporal do inventário;<sup>48</sup>
7. Relatar informações sobre as razões da falta de completude, incluindo informações sobre quaisquer lacunas metodológicas ou de dados;<sup>49</sup>
8. Relatar o plano de controle de garantia e controle de qualidade (QA/QC) e informações sobre os procedimentos destes controles já

<sup>40</sup> Tabela 8.A.1 do Capítulo 8 da contribuição do Grupo de Trabalho para o Quinto Relatório de Avaliação do IPCC disponível em [https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/02/WG1AR5\\_Chapter08\\_FINAL.pdf](https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/02/WG1AR5_Chapter08_FINAL.pdf)

<sup>41</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 37.

<sup>42</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 39.

<sup>43</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 40.

<sup>44</sup> As Diretrizes IPCC de 2006 dispõem que “uma categoria-chave é aquela que é priorizada dentro de um Sistema de inventário doméstico porque sua estimativa influencia significativamente no total do inventário de GEEs do país em termos de nível, tendência, ou incerteza em emissões e remoções em termos absolutos.” Disponível em [https://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/2006gl/pdf/1\\_Volume1/V1\\_4\\_Ch4\\_MethodChoice.pdf](https://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/2006gl/pdf/1_Volume1/V1_4_Ch4_MethodChoice.pdf).

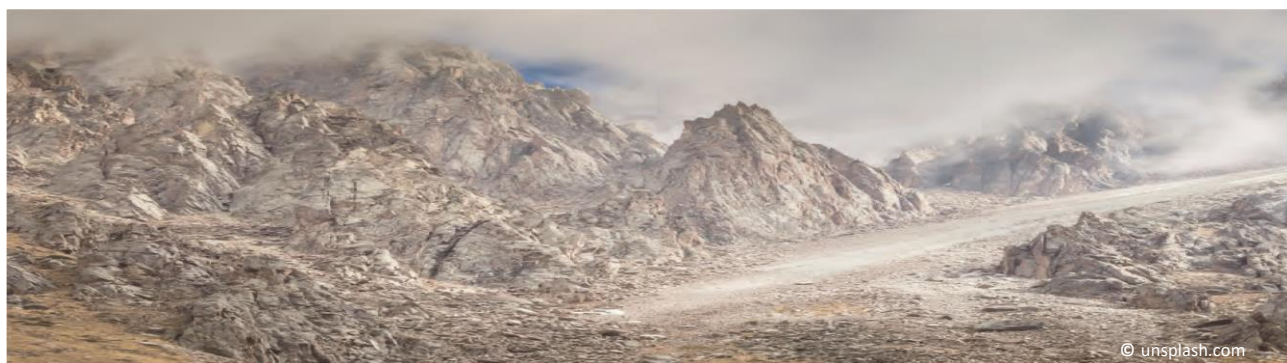
<sup>45</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 41.

<sup>46</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 42.

<sup>47</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 43.

<sup>48</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 44.

<sup>49</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 45.



implementados ou a serem implementados no futuro.<sup>50</sup>

listadas separadamente das remoções por sumidouros (ou seja, com e sem o LULUCF).<sup>54</sup>

### 1.5 Informações a serem relatadas: Setores e gases

As MPGs exigem que as Partes relatem informações sobre as emissões GEEs por fontes e remoções por sumidouros para os seguintes setores: energia, processos industriais e uso de produtos, agricultura, LULUCF e resíduos.<sup>51</sup> Além disso, as Partes devem indicar claramente como as matérias-primas e o uso não energético de combustíveis foram contabilizados no inventário no setor de energia ou de processos industriais.<sup>52</sup> Além disso, as Partes devem relatar as emissões de uso de combustível na aviação internacional e no transporte marítimo (*bunker fuel*) internacional como duas entradas separadas, sem incluí-las nos totais nacionais, se houver dados desagregados disponíveis.<sup>53</sup>

Para gases, as Partes devem relatar estimativas de emissões e remoções de gases e reservatórios de carbono considerados no inventário de GEEs ao longo do período relatado em gás por gás em unidades de massa no nível mais desagregado para todas as categorias nos setores listados acima (um nível mínimo de agregação é necessário para proteger informações comerciais e militares confidenciais). As Partes também devem incluir um resumo descritivo e valores subjacentes às tendências de emissão, com as emissões por fontes

As Partes devem relatar sobre sete gases: CO<sub>2</sub>, CH<sub>4</sub>, N<sub>2</sub>O, HFCs, PFCs, SF<sub>6</sub> e NF<sub>3</sub>. Ao invés, as Partes que são países em desenvolvimento que necessitem de flexibilidade à luz de suas capacidades têm a flexibilidade de relatar um mínimo de três gases (CO<sub>2</sub>, CH<sub>4</sub> e N<sub>2</sub>O), bem como qualquer um dos quatro gases adicionais (HFCs, PFCs, SF<sub>6</sub> e NF<sub>3</sub>) que estejam incluídos em suas NDCs, que estejam abrangidos por uma atividade nos termos do Artigo 6 do Acordo de Paris, ou que tenham sido relatados anteriormente.<sup>55</sup>

Para os “gases F” (HFCs, PFCs, SF<sub>6</sub> e NF<sub>3</sub>), as Partes devem relatar as emissões reais dos gases, fornecendo dados desagregados por produto químico (por exemplo, HFC-134a) e categoria em unidades de massa, bem como em CO<sub>2</sub> eq.<sup>56</sup> As Partes também devem fornecer informações sobre os seguintes gases precursores: monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio, compostos orgânicos voláteis não metânicos e óxidos de enxofre.<sup>57</sup>

As Partes podem relatar CO<sub>2</sub> indireto resultante da oxidação atmosférica de CH<sub>4</sub>, monóxido de carbono ou compostos orgânicos voláteis não metânicos. Nesse caso, os totais nacionais devem ser apresentados com e sem CO<sub>2</sub> indireto. Cada Parte deve relatar as emissões indiretas de N<sub>2</sub>O de outras

<sup>50</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 46.

<sup>51</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 50.

<sup>52</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 54.

<sup>53</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 53.

<sup>54</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 47.

<sup>55</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 48.

<sup>56</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 49.

<sup>57</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 51.

fontes que não aquelas nos setores de agricultura e LULUCF como um item de memorando. Essas estimativas de N<sub>2</sub>O indireto não devem ser incluídas nos totais nacionais. As Partes podem fornecer informações sobre outras substâncias que tenham impacto no clima.<sup>58</sup>

Em relação ao LULUCF:

- No caso de lidar com as emissões e remoções subsequentes resultantes de distúrbios naturais em terras manejadas, a Parte deverá relatar informação sobre a abordagem adotada e como ela é consistente com a orientação do IPCC, conforme apropriado, e deve indicar se as estimativas são indicadas nos totais nacionais;<sup>59</sup>
- Nos casos em que uma Parte use uma abordagem para relatar as emissões e remoções de produtos de madeira manejada, de acordo com a orientação do IPCC que não seja a abordagem de produção, a Parte também deve fornecer informações complementares sobre emissões e remoções de produtos de madeira colhida estimadas usando a abordagem de produção.<sup>60</sup>

### 1.6 Informações a serem reportadas: Série temporal

As Partes devem relatar uma série cronológica anual consistente desde 1990. As Partes que são países em desenvolvimento e que necessitem de flexibilidade à luz de suas capacidades têm a flexibilidade de relatar dados cobrindo, no mínimo, o ano/período de referência para sua NDC, e, em além disso, uma série temporal anual consistente de pelo menos 2020 em diante.<sup>61</sup>

Para cada Parte, o último ano de relato não deve ser superior a dois anos antes da submissão de seu inventário nacional; as Partes que são países em desenvolvimento que necessitem de flexibilidade à luz de suas capacidades têm a flexibilidade de, em vez disso, usar seu último ano de relatório com seu inventário nacional de três anos atrás.<sup>62</sup>

Por exemplo, se uma Parte pretende apresentar seu relatório do inventário nacional em 2024, o ano inicial será 1990 e o último ano relatado será, no mínimo, 2022, com uma série temporal anual consistente. Se esta Parte for uma Parte que é um país em desenvolvimento com uma NDC contendo 2010 como o ano base e escolher, à luz de sua capacidade, aplicar a disposição de flexibilidade para o ano inicial, o inventário deve incluir, no mínimo, os seguintes anos: 2010, 2020, 2021 e 2022. No entanto, se a mesma Parte decidir aplicar a provisão de flexibilidade tanto para o ano inicial quanto para o último ano de relatório, o inventário deve incluir, no mínimo, os seguintes anos: 2010, 2020 e 2021.

### 1.7 Disposições de flexibilidade

A Tabela 1 apresenta uma visão geral das disposições específicas que oferecem flexibilidade às Partes que são países em desenvolvimento e que assim necessitem, à luz de suas capacidades, em relação ao relato de emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de GEEs no relatório do inventário nacional.

<sup>58</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 52.

<sup>59</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 55.

<sup>60</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 56.

<sup>61</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 57.

<sup>62</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 58.

Tabela 1

Visão geral das disposições de flexibilidade específicas para as Partes que são países em desenvolvimento e que assim necessitem, à luz de suas capacidades, em relação a um relatório de inventário nacional

REFERÊNCIA NAS MPGs (ANEXO DA DECISÃO 18/CMA.1)	DISPOSIÇÕES NAS MPGs	DISPOSIÇÃO DE FLEXIBILIDADE PARA OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO E QUE ASSIM NECESSITEM À LUZ DE SUAS CAPACIDADES
<p><b>Parágrafo 25</b> <i>Análise de categoria-chave</i></p>	<p>As Partes devem implementar a análise de categoria-chave consistente com as diretrizes do IPCC (ou seja, aplicar o limite de 95% definido nas Diretrizes do IPCC).</p>	<p>Identificar as categorias principais usando um limite não inferior a 85% no lugar do limite de 95% definido nas diretrizes do IPCC.</p>
<p><b>Parágrafo 29</b> <i>Avaliação de incerteza</i></p>	<p>As Partes devem estimar quantitativamente e discutir qualitativamente a incerteza das estimativas de emissão e remoção para todas as categorias, incluindo totais de inventário, pelo menos para o ano inicial e o último ano de relatório da série temporal do inventário e, também, devem estimar a incerteza de tendência para essas mesmas categorias/totais de inventário para toda a série temporal.</p>	<p>Fornecer, no mínimo, uma discussão qualitativa da incerteza para as principais categorias, usando as diretrizes do IPCC, nos casos em que os dados de entrada quantitativos não estiverem disponíveis para estimar incertezas quantitativamente. As Partes também são encorajadas a fornecer uma estimativa quantitativa de incerteza para todas as categorias de fonte e sumidouro do inventário de gases de efeito estufa.</p>
<p><b>Parágrafo 32</b> <i>Uso da sigla "NE" (não estimado)</i></p>	<p>Uma categoria só deve ser considerada insignificante se o nível provável de emissões for inferior a 0,05% do total nacional de emissões de gases de efeito estufa, excluindo LULUCF, ou 500 kt de CO<sub>2</sub> equivalentes, o que for menor.</p> <p>O total nacional agregado de emissões estimadas para todos os gases de categorias consideradas insignificantes deve permanecer abaixo de 0,1% do total nacional de emissões de GEEs, excluindo o LULUCF.</p>	<p>Considerar as emissões insignificantes se o nível provável de emissões for inferior a 0,1% do total nacional de emissões de gases de efeito estufa, excluindo o LULUCF, ou 1.000 kt de CO<sub>2</sub> equivalentes, o que for menor.</p> <p>O total nacional agregado de emissões estimadas para todos os gases de categorias consideradas insignificantes, neste caso, deve permanecer abaixo de 0,2% do total nacional de emissões de GEEs, excluindo o LULUCF.</p>
<p><b>Parágrafo 34</b> <i>Controle de garantia / Controle de qualidade</i></p>	<p>As Partes devem elaborar um plano de controle de garantia e controle de qualidade de inventário de acordo com as diretrizes do IPCC, incluindo informações sobre a agência de inventário responsável pela implementação destes controles.</p>	<p>Ser incentivadas a elaborar um plano de controle de garantia e controle de qualidade de inventário de acordo com as Diretrizes do IPCC, incluindo informações sobre a agência de inventário responsável pela implementação destes controles.</p>
<p><b>Parágrafo 35</b> <i>Controle de garantia / Controle de qualidade</i></p>	<p>As Partes devem implementar e fornecer informações sobre os procedimentos gerais de controle de qualidade de inventário de acordo com o plano de controle de garantia / controle de qualidade e as Diretrizes do IPCC.</p>	<p>Ser incentivadas a implementar e fornecer informações sobre os procedimentos gerais de controle de qualidade do inventário de acordo com o plano de controle de qualidade / controle de qualidade e as Diretrizes do IPCC.</p>

Tabela 1 (continuação)

Visão geral das disposições de flexibilidade específicas para as Partes que são países em desenvolvimento e que assim necessitem, à luz de suas capacidades, em relação a um relatório de inventário nacional

REFERÊNCIA NAS MPGs (ANEXO DA DECISÃO 18/CMA.1)	DISPOSIÇÕES NAS MPGs	DISPOSIÇÃO DE FLEXIBILIDADE PARA OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO QUE ASSIM NECESSITEM À LUZ DE SUAS CAPACIDADES
<b>Parágrafo 48</b> <i>Gases</i>	As Partes devem reportar sete gases: CO <sub>2</sub> , CH <sub>4</sub> , N <sub>2</sub> O, HFCs, PFCs, SF <sub>6</sub> e NF <sub>3</sub> .	Relatar pelo menos três gases (CO <sub>2</sub> , CH <sub>4</sub> e N <sub>2</sub> O), bem como quaisquer dos quatro gases adicionais (HFCs, PFCs, SF <sub>6</sub> e NF <sub>3</sub> ) que estejam incluídos na NDC da Parte de acordo com o Artigo 4º do Acordo de Paris, estejam abrangidos por uma atividade nos termos do Artigo 6º do Acordo de Paris, ou tenham sido relatados anteriormente.
<b>Parágrafo 57</b> <i>Séries temporais</i>	As Partes devem relatar uma série temporal anual consistente com início a partir de 1990.	As Partes podem relatar dados cobrindo, ao menos, o ano/período de referência para sua NDC, nos termos do Artigo 4º do Acordo de Paris e, além disso, uma série temporal anual consistente de pelo menos 2020 em diante.
<b>Parágrafo 58</b> <i>Ano de relatório</i>	O último ano de relatório não deve ser superior a dois anos antes da submissão do relatório do inventário nacional.	O último ano de relatório não deve ser superior a três anos antes da apresentação do relatório do inventário nacional.

## 2. Informações necessárias para acompanhar o progresso feito na implementação e alcance da Contribuição Nacionalmente Determinada

Conforme se depreende da Figura 3, todas as Partes deverão relatar informações necessárias para acompanhar os progressos realizados na implementação e alcance de suas NDCs numa narrativa e num formato tabular comum<sup>63</sup>, conforme aplicável, de acordo com o Capítulo III das MPGs.

- Circunstâncias nacionais e arranjos institucionais;
- Descrição das NDCs das Partes, incluindo atualizações;

- Informação necessária para rastrear os progressos realizados na implementação e alcance de suas NDCs;
- Políticas e medidas de mitigação, ações e planos, incluindo aqueles com cobenefícios de mitigação resultantes de ações de adaptação e planos de diversificação econômica relacionados à implementação e alcance da NDC;
- Sumário das emissões e remoções de gases de efeito estufa;
- Projeções de emissões e remoções de gases de efeito estufa, conforme aplicável;
- Outras informações.

Para as Partes que são países em desenvolvimento e que assim necessitem, à luz de suas capacidades, as MPGs preveem disposições específicas de flexibilidade (ver

<sup>63</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 79.

Tabela 3). Deve-se observar que os formatos tabulares comuns para o preenchimento eletrônico da informação referidas neste capítulo estão sendo desenvolvidos pelo SBSTA e espera-se que sejam concluídos até a COP26.

### 2.1 Circunstâncias nacionais e arranjos institucionais

As informações sobre as circunstâncias nacionais relevantes para o progresso feito na implementação e alcance de uma NDC devem incluir uma descrição da estrutura do governo, um perfil populacional, um perfil geográfico, um perfil econômico, um perfil climático e detalhes do setor.<sup>64</sup>

Além disso, as Partes devem fornecer informações sobre:

1. Como suas circunstâncias nacionais afetam as emissões e remoções de GEEs ao longo do tempo;<sup>65</sup>
2. Os arranjos institucionais em vigor para acompanhar o progresso realizado na implementação e alcance de sua NDC, incluindo aqueles usados para acompanhar resultados de mitigação transferidos internacionalmente, se aplicável, juntamente com quaisquer mudanças nos arranjos institucionais desde o BTR mais recente;<sup>66</sup>
3. Arranjos jurídicos, institucionais, administrativos e procedimentais para implementação doméstica, monitoramento, reporte, arquivamento de informações e envolvimento de partes interessadas (*stakeholders*) relacionadas à implementação e alcance da NDC.<sup>67</sup>

Ao relatar as informações mencionadas acima, uma Parte poderá fazer referência às informações relatadas anteriormente.<sup>68</sup>

### 2.2 Descrição da contribuição determinada nacionalmente de uma Parte, de acordo com o Artigo 4º do Acordo de Paris, incluindo atualizações

As Partes devem fornecer informações descrevendo sua NDC, a qual servirá de parâmetro para o acompanhamento do progresso. Mais especificamente, as Partes devem fornecer as seguintes informações sobre a NDC, se aplicável, incluindo quaisquer atualizações às informações fornecidas anteriormente:<sup>69</sup>

1. Meta(s), incluindo uma descrição e o(s) tipo(s) de meta (por exemplo, redução de emissões absolutas em toda a economia, redução da intensidade de emissões, reduções de emissões abaixo de uma linha de base projetada, cobenefícios de mitigação resultantes de ações de adaptação ou planos de diversificação econômica, políticas e medidas, e outras);
2. Meta de ano(s) ou período(s), e se elas são metas para um ou vários anos;
3. Ponto(s) de referência, nível(is), linha de base(s), ano(s)-base ou ponto(s) de partida e seus respectivos valor(es);
4. Prazo(s) e/ou períodos para implementação;
5. Escopo e cobertura, incluindo, se relevante, setores, categorias, atividades, fontes e sumidouros, reservatórios e gases;
6. Intenção de usar abordagens cooperativas que envolvam o uso de resultados de mitigação

<sup>64</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 59.

<sup>65</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 60.

<sup>66</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 61.

<sup>67</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 62.

<sup>68</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 63.

<sup>69</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 64.



transferidos internacionalmente nos termos do Artigo 6º para as NDCs;

7. Quaisquer atualizações ou esclarecimentos de informações relatadas anteriormente (por exemplo, recálculo de dados de inventário relatados anteriormente, ou maiores detalhes sobre metodologias, ou ainda o uso de abordagens cooperativas).

### 2.3 Informações necessárias para acompanhar o progresso feito na implementação e alcance da contribuição determinada nacionalmente nos termos do Artigo 4º do Acordo de Paris

Os indicadores identificados e selecionados pelas próprias Partes devem ser usados para rastrear o progresso em direção à implementação e alcance de sua NDC. Os indicadores podem ser qualitativos ou quantitativos e devem ser relevantes para a NDC da Parte.<sup>70</sup>

As MPGs fornecem alguns exemplos de possíveis indicadores que as Partes podem selecionar, tais como emissões e remoções líquidas de GEEs, redução de percentual da intensidade de GEEs, indicadores qualitativos relevantes para uma política ou medida específica, cobenefícios de mitigação resultantes de ações de adaptação e/ou planos de diversificação econômica, ou outro (por exemplo, hectares de reflorestamento, percentual de uso ou produção de energia renovável, neutralidade de carbono, participação de combustível não fóssil no consumo de energia primária e indicadores não relacionados aos GEEs).<sup>71</sup>

Para cada indicador selecionado, uma Parte deve fornecer:

1. As informações para o(s) ponto(s) de referência, nível(is), linha de base(s), ano(s) base ou ponto(s) de partida, e devem atualizar as informações de acordo com qualquer recálculo

do inventário de gases de efeito estufa, conforme apropriado;<sup>72</sup>

2. As informações mais recentes para cada ano de reporte durante o período de implementação de sua NDC.<sup>73</sup>

Uma Parte deve acompanhar o progresso feito em duas etapas: rastrear o progresso feito na implementação de sua NDC e, em seguida, rastrear o progresso feito no alcance de sua NDC ou avaliar se atingiu a(s) meta(s) de sua NDC. O acompanhamento do progresso feito na implementação das NDCs envolve quatro etapas, ilustradas na Figura 4.

A mesma lógica ilustrada acima será aplicada para acompanhar o progresso feito para alcançar as NDCs de acordo com o Artigo 4º ou para avaliar se a(s) meta(s) para uma NDC foram alcançadas. Tal exercício acontecerá apenas uma vez para cada período da NDC, que será realizado e relatado no primeiro BTR que contenha informações do ano final ou período final da NDC.<sup>74</sup>

Para a primeira NDC, cada Parte deve indicar e relatar claramente sua abordagem contábil, incluindo sua coerência com o Artigo 4º, parágrafos 13 e 14, do Acordo de Paris. As Partes podem optar por aplicar as orientações contábeis contidas na Decisão 4/CMA.1, anexo II à sua primeira NDC.<sup>75</sup>



<sup>70</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 65.

<sup>71</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 66.

<sup>72</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 67.

<sup>73</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 68.

<sup>74</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 70.

<sup>75</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 71.

A partir da segunda NDC, a descrição da NDC e as informações sobre o acompanhamento do progresso, incluindo a contabilização das NDCs, devem ser consistentes com a orientação contida na Decisão 4/CMA.1 e seus anexos. Além disso, as Partes devem indicar claramente como seu reporte está em conformidade com a Decisão 4/CMA.1.<sup>76</sup>

Uma Parte deverá fornecer todas as definições necessárias para a compreensão de sua NDC, incluindo definições de indicadores selecionados para rastrear o progresso da implementação ou alcance da NDC; quaisquer setores ou categorias definidas de forma diferente do relatório de inventário nacional; e cobenefícios de mitigação resultantes de ações de adaptação e/ou planos de diversificação econômica.<sup>77</sup>

As Partes devem fornecer uma descrição de cada metodologia e/ou abordagem contábil usada, se necessário, para as metas e construção das metas de linha de base referidas na seção 2.2 acima, na medida do possível, e para cada indicador selecionado referido anteriormente nesta seção.<sup>78</sup>

As informações sobre contabilidade também devem incluir, conforme sua aplicabilidade e disponibilidade para uma NDC:<sup>79</sup>

1. Principais parâmetros, suposições, definições, fontes de dados e modelos usados;
2. As Diretrizes do IPCC utilizadas;
3. As métricas usadas;
4. Quando aplicável à sua NDC, quaisquer suposições, metodologias e abordagens específicas do setor, categoria ou atividade, consistentes com as orientações do IPCC, levando em consideração qualquer decisão

relevante no âmbito da Convenção, incluindo, se pertinente:

- a) A abordagem usada para lidar com as emissões e remoções subsequentes de distúrbios naturais em terras manejadas;
  - b) A abordagem usada para contabilizar as emissões e remoções de produtos de madeira manejada;
  - c) A abordagem usada para classificar os efeitos da estrutura etária nas florestas;
5. Metodologias utilizadas para estimar os cobenefícios de mitigação resultantes de ações de adaptação e/ou planos de diversificação econômica;
  6. Metodologias associadas a abordagens cooperativas que envolvam o uso de resultados de mitigação transferidos internacionalmente para a NDC, de acordo com a orientação do CMA relacionada ao Artigo 6º;<sup>80</sup>
  7. Metodologias utilizadas para acompanhar o progresso decorrente da implementação de políticas e medidas;
  8. Quaisquer outras metodologias relacionadas à NDC;
  9. Quaisquer condições e suposições relevantes para a realização da NDC.

<sup>76</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 72.

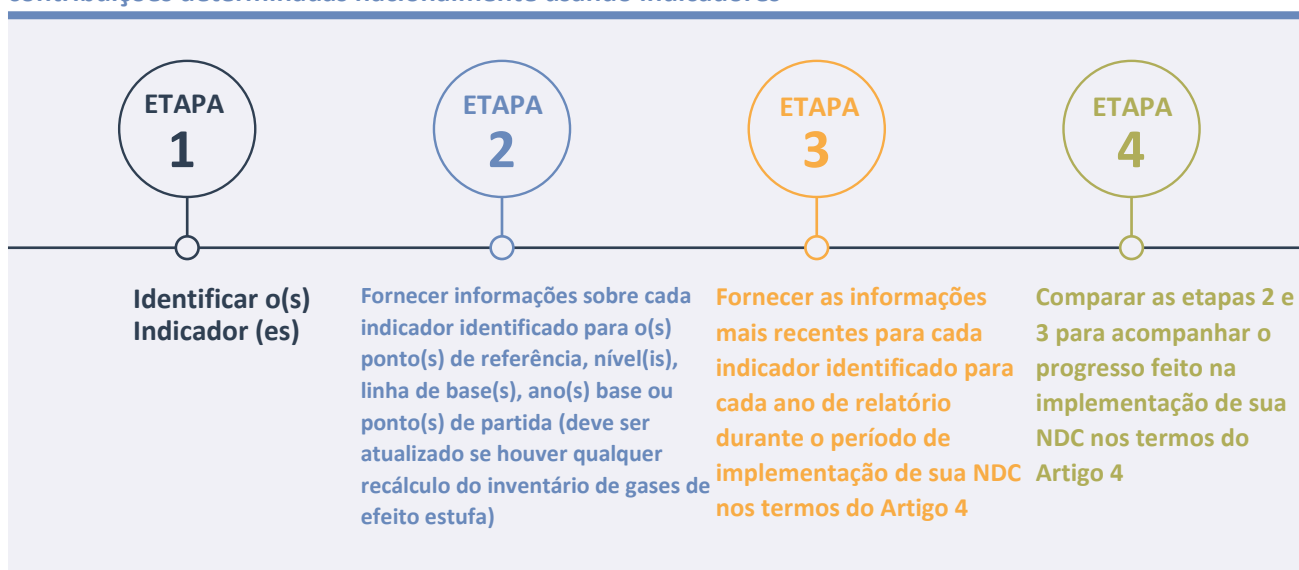
<sup>77</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 73.

<sup>78</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 74.

<sup>79</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 75.

<sup>80</sup> Há um trabalho em andamento no âmbito do SBSTA a ser concluído até a COP26 para desenvolver esta orientação.

Figura 4. Abordagem geral para que as Partes possam acompanhar o progresso feito na implementação de contribuições determinadas nacionalmente usando indicadores<sup>81</sup>



Além disso, cada Parte também deve:<sup>82</sup>

1. Descrever, para cada indicador identificado, como ele está relacionado à sua NDC;
2. Explicar como a metodologia em cada ano relatado é consistente com a(s) metodologia(s) usada(s) ao comunicar a NDC;
3. Explicar as inconsistências metodológicas no relatório do inventário nacional mais recente, se aplicável;
4. Descrever como a dupla contagem de reduções líquidas de emissões de GEEs foi evitada, de acordo com a orientação desenvolvida em relação ao Artigo 6º, se relevante.

Todas as informações mencionadas acima (incluindo informações relacionadas ao(s) indicador(es) escolhido(s)) serão apresentadas em um “sumário estruturado” para rastrear o progresso feito na implementação e alcance da NDC. Essas informações incluem:<sup>83</sup>

1. Para cada indicador selecionado:

- a) Informações sobre o(s) ponto(s) de referência, nível(is), linha de base(s), ano(s) base ou ponto(s) de partida;
  - b) Informações sobre os anos de reporte anteriores durante o período de implementação da NDC, conforme aplicável;
  - c) Informações mais recentes em cada ano de relatório durante o período de implementação da NDC;
2. Quando aplicável, informações sobre emissões e remoções de GEEs consistentes com a abrangência da NDC;
  3. A contribuição de emissões do setor do LULUCF para cada ano da meta de ano/período, se não incluída na série temporal do inventário de emissões e remoções líquidas totais de GEEs, conforme aplicável;
  4. As Partes que participam de abordagens cooperativas que envolvam o uso de resultados de mitigação transferidos internacionalmente para sua NDC, ou autorizam o uso de resultados de mitigação para fins de mitigação internacional que não sejam a realização de sua

<sup>81</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 69.

<sup>82</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 76.

<sup>83</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 77.

NDC, devem fornecer as seguintes informações adicionais:

- a) O nível anual de emissões e remoções de GEEs abrangidas pela NDC em uma base anual, relatada bianualmente;
- b) balanço de emissões refletindo o nível de emissões de GEEs cobertos pela NDC, acertado com base nos ajustes correspondentes realizados, efetuando adições ou subtrações dos resultados de mitigação transferidos internacionalmente usados/adquiridos, de acordo com a orientação desenvolvida no Artigo 6º;
- c) Quaisquer outras informações consistentes com a orientação desenvolvida no Artigo 6º, caso sejam relevantes;
- d) Informações sobre como cada abordagem cooperativa promove o desenvolvimento sustentável; garante integridade e transparência ambiental, inclusive na governança; e aplica contabilidade robusta para garantir, entre outras coisas, a prevenção de dupla contagem, de acordo com a orientação desenvolvida nos termos do Artigo 6º.

As Partes com uma NDC que consista em ações de adaptação e/ou planos de diversificação econômica resultando em cobenefícios de mitigação<sup>84</sup> devem fornecer as informações necessárias para acompanhar o progresso na implementação e alcance das políticas e medidas domésticas implementadas para lidar com as consequências sociais e econômicas das medidas de resposta, incluindo:<sup>85</sup>

1. Setores e atividades associadas às medidas de resposta;

2. Consequências sociais e econômicas das medidas de resposta;
3. Desafios e barreiras para lidar com as consequências;
4. Ações para lidar com as consequências.

#### **2.4 Políticas e medidas de mitigação, ações e planos, incluindo aqueles com cobenefícios de mitigação resultantes de ações de adaptação e planos de diversificação econômica, relacionados à implementação e alcance de uma Contribuição Nacionalmente Determinada nos termos do Artigo 4º do Acordo de Paris**

Outros tipos de informações necessárias para acompanhar o progresso feito na implementação e alcance da NDC dizem respeito às Políticas e medidas de mitigação, ações e planos (PAM), incluindo aqueles com cobenefícios de mitigação resultantes de ações de adaptação e planos de diversificação econômica relacionados à implementação e alcance de uma NDC.

As Partes devem se concentrar nas informações que tenham impacto mais significativo nas emissões ou remoções de GEEs e que afetem as categorias principais do inventário nacional de GEEs. Essas informações devem ser apresentadas em formato narrativo e tabular.<sup>86</sup>

As partes devem organizar as informações submetidas, na medida do possível, pelos seguintes setores: Energia, Transporte, Processos Industriais e Uso de Produtos, Agricultura, LULUCF, resíduos e outros.<sup>87</sup> Embora as Partes sejam obrigadas a fornecer algumas informações (ou seja, a provisão correspondente afirma que "as Partes deverão" fornecer essas informações), o relatório de outros tipos de informações é recomendado (ou seja, as Partes "deveriam", "poderiam" ou "são encorajadas a" relatar a informação). Ver Tabela 2.

Para as Partes com uma meta de NDC que envolva cobenefícios de mitigação resultantes de ações de

<sup>84</sup> Consistente com o artigo 4º, parágrafo 7 do Acordo de Paris.

<sup>85</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 78.

<sup>86</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 80.

<sup>87</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 81.

adaptação e/ou planos de diversificação econômica consistentes com o Artigo 4º, parágrafo 7, do Acordo de Paris, as informações a serem relatadas incluem informações relevantes sobre políticas e medidas que contribuem para a cobenefícios de mitigação resultantes de ações de adaptação ou planos de diversificação econômica.<sup>88</sup>

Cada Parte deverá fornecer, na medida do possível, estimativas das reduções de emissões de GEEs esperadas e alcançadas como resultado de suas PAMs. As Partes que são países em desenvolvimento que necessitem de flexibilidade à luz de suas capacidades, no que diz respeito a esta disposição são, por sua vez, incentivadas a relatar tais informações.<sup>89</sup> Ao apresentar as reduções de emissões de GEEs esperadas e alcançadas, as Partes devem descrever as metodologias e premissas utilizadas para estimar as reduções ou remoções de emissões destes gases resultantes de cada PAM, na medida do possível. Essas informações podem ser apresentadas em anexo ao BTR.<sup>90</sup>



---

<sup>88</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 84.

<sup>89</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 85.

<sup>90</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 86.

Tabela 2

Informações a serem relatadas sobre políticas e medidas de mitigação, ações e planos, incluindo aqueles com cobenefícios de mitigação resultantes de ações de adaptação e planos de diversificação econômica

INFORMAÇÕES QUE AS PARTES "DEVEM" FORNECER EM FORMATO TABULAR <sup>91</sup>	INFORMAÇÕES QUE AS PARTES "PODEM" FORNECER <sup>92</sup>
Nome	Custos
Descrição	Benefícios de mitigação de gases que não são GEEs
Metas	Como as ações de mitigação interagem entre si, conforme apropriado
Tipo de instrumento (regulatório, econômico ou outro)	
Status (planejado, adotado ou implementado)	
Setor(es) afetado(s) (energia, transporte, processos industriais e uso de produto, agricultura, LULUCF, manejo de resíduos, outros setores)	
Gases afetados	
Ano inicial de implementação	
Entidade ou entidades de implementação	

Além disso, cada Parte deve:

1. Identificar as PAMs que não estão mais em vigor em comparação com o BTR mais recente e explicar o motivo por não estarem em vigor;<sup>93</sup>
2. Identificar as PAMs que têm influência nas emissões de GEEs do transporte internacional;<sup>94</sup>
3. Fornecer, na medida do possível, informação sobre como suas PAMs estão modificando as tendências de longo prazo das emissões e remoções de GEEs.<sup>95</sup>

As Partes também são incentivadas a fornecer informação detalhada, na medida do possível, sobre a avaliação dos impactos econômicos e sociais das medidas de resposta.<sup>96</sup>

## 2.5 Sumário das emissões e remoções de gases de efeito estufa

Se uma Parte submeter seu relatório do inventário nacional de GEEs como um relatório independente, deve ser fornecido um sumário de suas emissões e remoções de GEEs como parte das informações necessárias para acompanhar o progresso feito na implementação e alcance de sua NDC. Essa informação deve incluir, em formato tabular, os anos de referência abrangidos no relatório do inventário nacional mais recente.<sup>97</sup>

<sup>91</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 82.

<sup>92</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 83.

<sup>93</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 87.

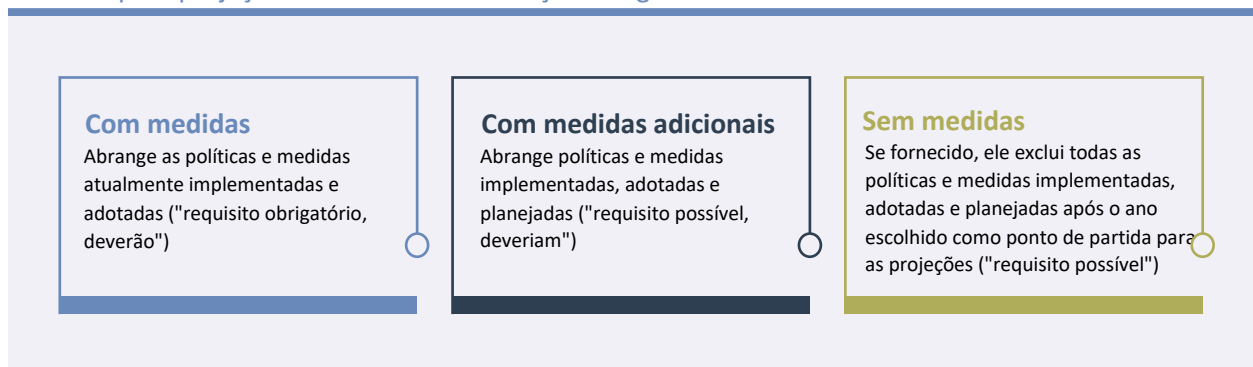
<sup>94</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 88.

<sup>95</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 89.

<sup>96</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 90.

<sup>97</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 91.

Figura 5  
Cenários para projeções de emissões e remoções de gases de efeito estufa



## 2.6 Projeções de emissões e remoções de gases de efeito estufa, conforme aplicável

As Partes devem relatar informações sobre as projeções de emissões e remoções de GEEs. No entanto, as Partes que são países em desenvolvimento que necessitem de flexibilidade à luz de suas capacidades são, em vez disso, encorajadas a relatar essas projeções;<sup>98</sup> elas podem relatar usando uma metodologia ou cobertura menos detalhada.<sup>99</sup>

As projeções destinam-se a fornecer uma imagem indicativa do impacto das políticas e medidas de mitigação sobre as tendências futuras de emissões e remoções de GEEs e não devem ser usadas para avaliar o progresso em direção à implementação e alcance da NDC de uma Parte, a menos que a Parte tenha identificado uma projeção reportada com a sua linha de base (baseline) para sua NDC.<sup>100</sup> Existem três cenários de projeções: “com medidas”, “com medidas adicionais” e “sem medidas”. Os cenários são explicados na Figura 5. Dos três cenários, as Partes devem relatar a projeção de emissões e remoções de GEEs para o cenário “com

medidas”, podendo relatar projeções para os outros dois cenários.<sup>101</sup>

As projeções devem começar a partir do ano mais recente relatado no relatório do inventário nacional da Parte e se estender por pelo menos 15 anos além do próximo ano com final zero ou cinco. As Partes que são países em desenvolvimento que necessitem de flexibilidade à luz de suas capacidades têm a flexibilidade de estender suas projeções para, pelo menos, até o ponto final de sua NDC.<sup>102</sup>, tal como ilustrado na Figura 6.

As Partes devem descrever a metodologia usada para desenvolver as projeções, incluindo o seguinte:<sup>103</sup>

<sup>98</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 92.

<sup>99</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 102.

<sup>100</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 93.

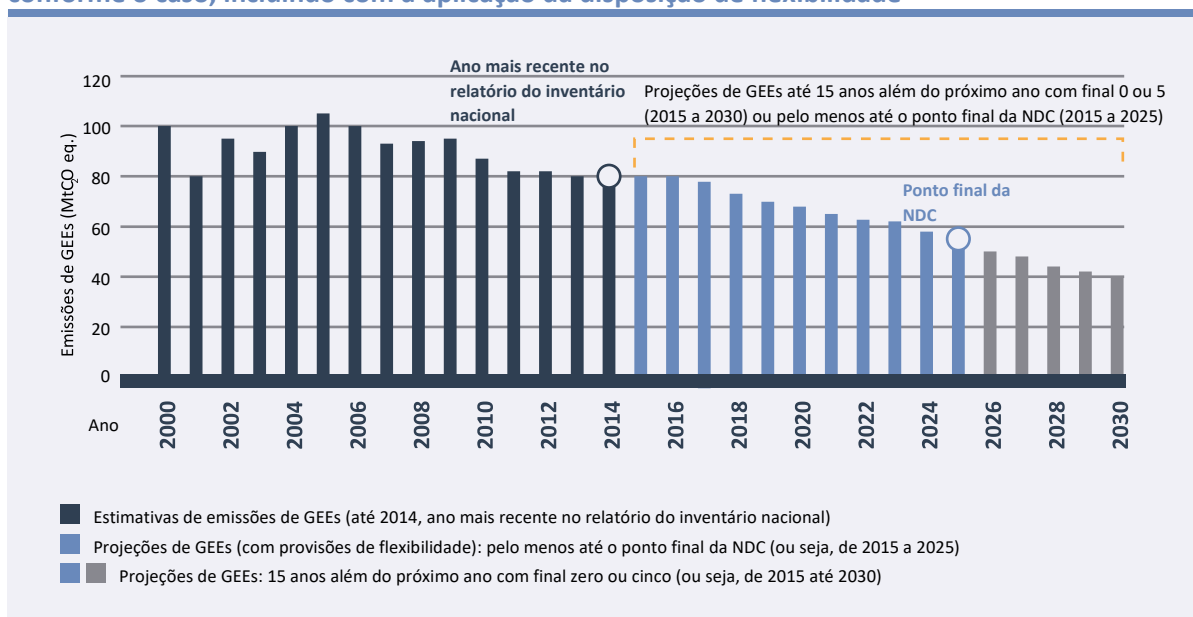
<sup>101</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 94.

<sup>102</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 95.

<sup>103</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 96.

Figura 6

Exemplo de período para projeções de todas as emissões e remoções de gases de efeito estufa, conforme o caso, incluindo com a aplicação da disposição de flexibilidade



1. Modelos e/ou abordagens usadas e as principais hipóteses e parâmetros subjacentes usados para as projeções (por exemplo, taxa/nível de crescimento do produto interno bruto, taxa/nível de crescimento populacional);
2. Mudanças na metodologia desde o BTR mais recente;
3. Hipóteses sobre políticas e medidas consideradas nas projeções "com medidas" e nas projeções "com medidas adicionais", se incluídas;

Figura 7

Projeções hipotéticas de emissões e remoções de gases de efeito estufa em diferentes cenários

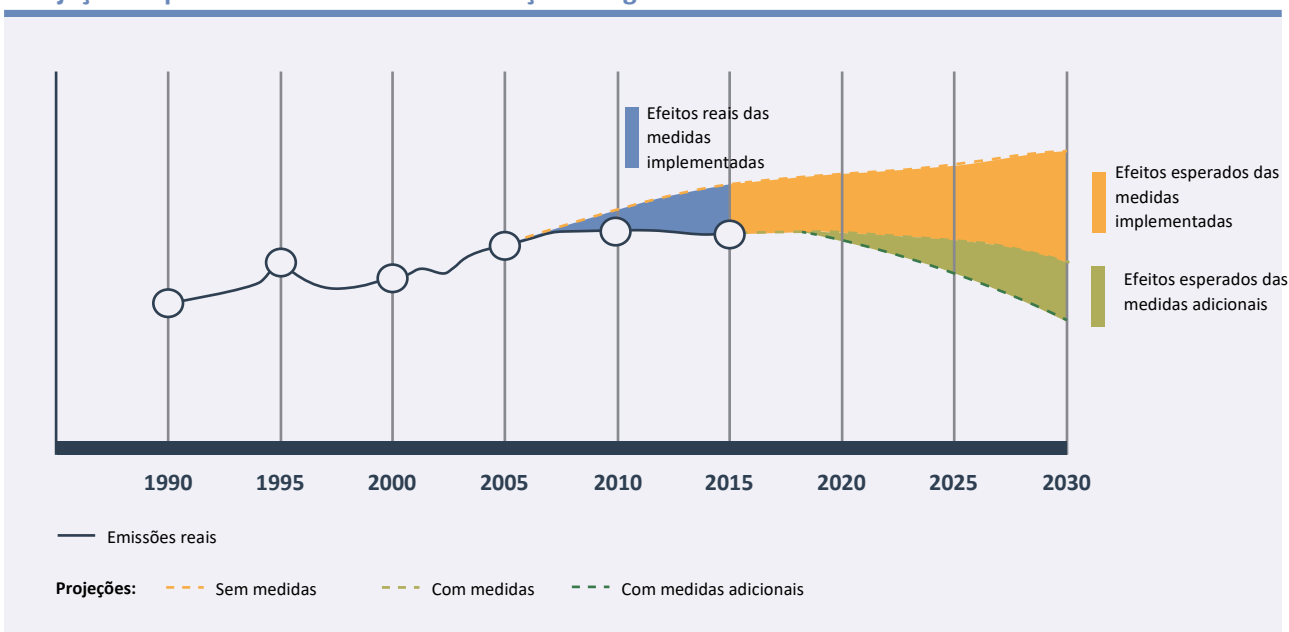




Tabela 3

Disposições de flexibilidade disponíveis para as Partes que são países em desenvolvimento que assim o necessitem, à luz de suas capacidades, em relação a relatar o progresso na implementação e alcance das Contribuições Nacionalmente Determinadas

REFERÊNCIA NAS MPGs (ANEXO À DECISÃO 18/CMA.1)	DISPOSIÇÕES NAS MPGs	DISPOSIÇÕES DE FLEXIBILIDADE PARA AS PARTES QUE SÃO PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO QUE ASSIM NECESSITEM, À LUZ DE SUAS CAPACIDADES
<b>Parágrafo 85</b> <i>Reduções de emissões de GEEs esperadas e alcançadas para as PAMs</i>	Cada Parte deverá fornecer, na medida do possível, estimativas de reduções de emissões de GEEs esperadas e alcançadas de suas PAMs	Em vez disso, encorajadas a relatar tais informações
<b>Parágrafo 92</b> <i>Projeções de emissões e remoções de GEEs</i>	Cada Parte deve relatar projeções	Em vez disso, encorajadas a relatar tais projeções
<b>Parágrafo 95</b> <i>Extensão das projeções</i>	As projeções deverão começar a partir do ano mais recente no relatório do inventário nacional da Parte e se estender por pelo menos 15 anos além do próximo ano com final zero ou cinco	Podem estender suas projeções para, pelo menos, até o ponto final de sua NDC
<b>Parágrafo 102</b> <i>Metodologia ou abrangência de projeções</i>	Ver parágrafos 93 a 101 do anexo à Decisão 18 / CMA.1	Pode relatar usando uma metodologia ou abrangência menos detalhada

4. Análise de sensibilidade de qualquer uma das projeções, juntamente com uma breve explicação das metodologias e parâmetros utilizados.

- Ser apresentadas em relação aos dados reais do inventário dos anos anteriores;<sup>107</sup>
- Serem fornecidas com e sem o LULUCF.<sup>108</sup>

Cada Parte também deverá fornecer projeções de indicadores-chave para determinar o progresso em direção à sua NDC.<sup>104</sup> As projeções relatadas em formato gráfico (ver exemplo na Figura 7) e tabular<sup>105</sup>, deverão:

- Incluir projeções setoriais e por gás, bem como para o total nacional, utilizando uma métrica comum consistente com a utilizada no relatório do inventário nacional;<sup>106</sup>

## 2.7 Outras informações

Por fim, as MPGs preveem que as Partes devam relatar, se necessário, quaisquer outras informações adicionais relevantes para

<sup>104</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 97.

<sup>105</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 101.

<sup>106</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 98.

<sup>107</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 99.

<sup>108</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 100.

acompanhar o progresso obtido na implementação e cumprimento de sua NDC.<sup>109</sup>

## 2.8 Disposições de flexibilidade

A Tabela 3 apresenta uma visão geral das disposições que fornecem flexibilidade às Partes que são países em desenvolvimento que assim necessitem, à luz de suas capacidades, em relação a relatar informações para rastrear o progresso na implementação e cumprimento da NDC.

## 3. Informações relacionadas aos impactos e à adaptação às mudanças do clima

Conforme observado na Figura 3, as Partes devem fornecer “informação relacionada aos impactos e às adaptações às mudanças do clima, nos termos do Artigo 7º, conforme apropriado”. Tal informação pode ser incluída nos BTRs de forma voluntária.<sup>110</sup> O Capítulo IV das MPGs descreve um conjunto de disposições que as Partes devem considerar aplicar ao preparar essa seção de seus BTRs:

- A. Circunstâncias nacionais, arranjos institucionais e quadros jurídicos;
- B. Impactos, riscos e vulnerabilidades, conforme apropriado;
- C. Prioridades e barreiras;
- D. Estratégias, políticas, planos, metas e ações de adaptação para integrar a adaptação às políticas e estratégias nacionais;
- E. Progresso na implementação da adaptação;

- F. Monitoramento e avaliação de ações e processos de adaptação;
- G. Informações relacionadas a evitar, minimizar e abordar perdas e danos associados aos impactos das mudanças do clima;
- H. Cooperações, boas práticas, experiências e lições aprendidas;
- I. Quaisquer outras informações relevantes;

Um aspecto importante é a flexibilidade fornecida às Partes em termos de inclusão de informações de adaptação, os tipos de informação que deveriam incluir a esse respeito e os instrumentos de relatório e comunicação que optam por empregar.

As MPGs fornecem algumas orientações adicionais quanto ao propósito de incluir informação de adaptação, observando que tal informação poderia “facilitar, entre outras coisas, o reconhecimento dos esforços de adaptação das Partes que são países em desenvolvimento”.<sup>111</sup>

A seção 3.1 deste capítulo descreve os tipos de informações que as Partes devem incluir se optarem por incluir informação relacionadas aos impactos e às adaptações às mudanças do clima em seus BTRs.

A seção 3.2 apresenta algumas considerações atinentes à preparação das informações relacionadas aos impactos e adaptações às mudanças do clima. Introduce ainda disposições para o fornecimento de informações relacionadas a evitar, minimizar e abordar perdas e danos associados aos impactos das mudanças do clima.

Sob os auspícios da Convenção e do Acordo de Paris, as Partes desenvolveram um conjunto de instrumentos interconectados para a adaptação

<sup>109</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 103.

<sup>110</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 104.

<sup>111</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 105.

das informações. Informações adicionais sobre tais instrumentos e as conexões entre eles podem ser encontradas no documento AC/2019/9, “*Mapping of relevant existing guidance to inform the preparation of draft supplementary guidance for*

*adaptation information in accordance with the elements of an adaptation communication*”,<sup>112</sup> bem como no relatório ainda a ser publicado sob o título “*25 Years of Adaptation Under the UNFCCC*”, do Comitê de Adaptação.<sup>113</sup>

Tabela 4

Informações específicas relacionadas aos impactos e às adaptações às mudanças do clima a serem incluídas nos relatórios de transparência bienal *voluntary use by Parties in communicating*

SEÇÃO	TIPOS DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS (NÚMEROS NA TABELA CORRESPONDEM AOS NÚMEROS DE PARÁGRAFOS NO CAPÍTULO IV DAS MPGS)
<p><b>A. Circunstâncias nacionais, arranjos institucionais e quadros jurídicos</b></p>	<p>106. Cada Parte deveria fornecer as seguintes informações, conforme apropriado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) Circunstâncias nacionais relevantes para suas ações de adaptação, incluindo características biogeofísicas, demografias, economia, infraestrutura e informações sobre capacidade adaptativa;</li> <li>(b) Arranjos institucionais e governança, inclusive para a avaliação de impactos, abordagem da mudança climática em nível setorial, tomada de decisão, planejamento, coordenação, abordagem de questões transversais, ajuste de prioridades e atividades, consulta, participação, implementação, governança de dados, monitoramento e avaliação, e relato;</li> <li>(c) Quadros e regulamentos legais e de políticas.</li> </ul>
<p><b>B. Impactos, riscos e vulnerabilidades, conforme apropriado</b></p>	<p>107. Cada Parte deveria fornecer as seguintes informações, conforme apropriado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) Tendências e perigos climáticos atuais e projetados;</li> <li>(b) Impactos observados e potenciais das mudanças do clima, incluindo vulnerabilidades setoriais, econômicas, sociais e/ou ambientais;</li> <li>(c) Abordagens, metodologias e ferramentas, incertezas e desafios associados, em relação ao parágrafo 107 (a) e (b) acima.</li> </ul>
<p><b>C. Prioridades e barreiras</b></p>	<p>108. Cada Parte deveria fornecer as seguintes informações, conforme apropriado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) Prioridades domésticas e progresso em relação a essas prioridades;</li> <li>(b) Desafios e lacunas de adaptação e barreiras à adaptação.</li> </ul>

<sup>112</sup> O documento AC/2019/9 está disponível em <https://unfccc.int/documents/199417>.

<sup>113</sup> Disponível em [https://unfccc.int/sites/default/files/resource/AC\\_25%20Years%20of%20Adaptation%20Under%20the%20UNFCCC\\_2019.pdf](https://unfccc.int/sites/default/files/resource/AC_25%20Years%20of%20Adaptation%20Under%20the%20UNFCCC_2019.pdf).

Tabela 4 (continuação)

**Informações específicas relacionadas aos impactos e às adaptações às mudanças do clima a serem incluídas nos relatórios de transparência bienal**

SEÇÃO	TIPOS DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS (NÚMEROS NA TABELA CORRESPONDEM AOS NÚMEROS DE PARÁGRAFOS NO CAPÍTULO IV DAS MPGS)
<p><b>D. Estratégias, políticas, planos, metas e ações de adaptação para integrar a adaptação nas políticas e estratégias nacionais</b></p>	<p>109. Cada Parte deveria fornecer as seguintes informações, conforme apropriado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) Implementação de ações de adaptação de acordo com o objetivo global para a adaptação, conforme estabelecido no Artigo 7º, parágrafo 1, do Acordo de Paris;</li> <li>(b) Metas, ações, objetivos, empreendimentos, esforços, planos (por exemplo, planos nacionais de adaptação e planos subnacionais), estratégias, políticas, prioridades (por exemplo, setores prioritários, regiões prioritárias ou planos integrados de gestão costeira, água e agricultura), programas e esforços para construir resiliência e ações de adaptação;</li> <li>(c) De que forma a melhor ciência disponível, perspectivas de gênero e conhecimento indígena, tradicional e local são integrados na adaptação;</li> <li>(d) Prioridades de desenvolvimento relacionadas à adaptação e impactos às mudanças do clima;</li> <li>(e) Quaisquer ações de adaptação e/ou planos de diversificação econômica que levem a cobenefícios de mitigação;</li> <li>(f) Esforços para integrar mudanças do clima nos esforços, planos, políticas e programas de desenvolvimento, incluindo atividades de capacitação correlatas;</li> <li>(g) Soluções para adaptação às mudanças do clima baseadas na natureza;</li> <li>(h) Envolvimento das partes interessadas (<i>stakeholders</i>), incluindo planos, prioridades, ações e programas em âmbito subnacional, comunitário e no setor privado.</li> </ul>
<p><b>E. Progresso na implementação da adaptação</b></p>	<p>110. Cada Parte deveria fornecer as seguintes informações, conforme apropriado, sobre o progresso em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) Implementação das ações identificadas no Capítulo IV.D acima;</li> <li>(b) Medidas tomadas para formular, implementar, publicar e atualizar programas, estratégias e medidas nacionais e regionais, quadros de políticas (por exemplo, planos de adaptação nacionais) e outras informações relevantes;</li> <li>(c) Implementação de ações de adaptação identificadas nas comunicações de adaptação atuais e passadas, incluindo esforços para atender às necessidades de adaptação, conforme apropriado;</li> <li>(d) Implementação de ações de adaptação identificadas no componente de adaptação das NDCs, conforme aplicável;</li> <li>(e) Atividades de coordenação e mudanças nos regulamentos, políticas e planejamento.</li> </ul> <p>111. As Partes que são países em desenvolvimento também podem incluir informações, conforme apropriado, sobre a implementação de ações de adaptação apoiadas e a eficácia das medidas de adaptação já implementadas.</p>

Tabela 4 (continuação)

**Informações específicas relacionadas aos impactos e às adaptações às mudanças do clima a serem incluídas nos relatórios de transparência bienal**

SEÇÃO	TIPOS DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS (NÚMEROS NA TABELA CORRESPONDEM AOS NÚMEROS DE PARÁGRAFOS NO CAPÍTULO IV DAS MPGS)
<p><b>F. Monitoramento e avaliação de ações e processos de adaptação</b></p>	<p>112. A fim de aprimorar suas ações de adaptação e facilitar a apresentação de relatórios, conforme apropriado, cada Parte deve relatar sobre o estabelecimento ou uso de sistemas domésticos para monitorar e avaliar a implementação de ações de adaptação. As Partes devem relatar as abordagens e sistemas de monitoramento e avaliação, incluindo aqueles em vigor ou em desenvolvimento.</p> <p>113. Cada Parte deveria fornecer as seguintes informações, conforme apropriado, relacionadas ao monitoramento e avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) Conquistas, impactos, resiliência, revisão, eficácia e resultados;</li> <li>(b) Abordagens e sistemas usados, e seus resultados;</li> <li>(c) Avaliações e indicadores de: (i) Como a adaptação aumentou a resiliência e reduziu os impactos; (ii) Quando a adaptação não é suficiente para evitar impactos; (iii) Quão eficazes são as medidas de adaptação implementadas;</li> <li>(d) Implementação, em particular sobre: (i) Transparência do planejamento e implementação; (ii) Como os programas de suporte atendem a vulnerabilidades específicas e necessidades de adaptação; (iii) Como as ações de adaptação influenciam outras metas de desenvolvimento; (iv) Boas práticas, experiências e lições aprendidas com as mudanças políticas e regulatórias, ações e mecanismos de coordenação.</li> </ul> <p>114. Cada Parte deveria fornecer informações relacionadas à eficácia e sustentabilidade das ações de adaptação, conforme apropriado, incluindo sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) Propriedade, envolvimento das partes interessadas (<i>stakeholders</i>), alinhamento das ações de adaptação com as políticas nacionais e subnacionais e replicabilidade;</li> <li>(b) Resultados das ações de adaptação e a sustentabilidade desses resultados.</li> </ul>
<p><b>G. Informações relacionadas a evitar, minimizar e abordar perdas e danos associados aos impactos das mudanças do clima</b></p>	<p>115. Cada Parte interessada pode fornecer, conforme apropriado, informações relacionadas ao aprimoramento da compreensão, ação e apoio, de forma cooperativa e facilitadora, para que possa evitar, minimizar e abordar perdas e danos associados aos impactos das mudanças do clima, levando em consideração as mudanças projetadas relacionadas aos riscos relacionados ao clima, vulnerabilidades, capacidades adaptativas e de exposição, incluindo, conforme apropriado, sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) Impactos observados e potenciais das mudanças do clima, incluindo aqueles relacionados a eventos climáticos extremos e eventos de início lento, com base na melhor ciência disponível;</li> <li>(b) Atividades relacionadas à prevenção, minimização e abordagem de perdas e danos associados aos efeitos adversos das mudanças do clima;</li> <li>(c) Arranjos institucionais para facilitar a implementação das atividades referidas no parágrafo 115 (b) acima.</li> </ul>

Tabela 4 (continuação)

**Informações específicas relacionadas aos impactos e às adaptações às mudanças do clima a serem incluídas nos relatórios de transparência bienal**

<b>SEÇÃO</b>	<b>TIPOS DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS (NÚMEROS NA TABELA CORRESPONDEM AOS NÚMEROS DE PARÁGRAFOS NO CAPÍTULO IV DAS MPGS)</b>
<p><b>H. Cooperação, boas práticas, experiência e lições aprendidas</b></p>	<p>116. Cada Parte deveria fornecer as seguintes informações, conforme apropriado, relacionadas à cooperação, boas práticas, experiência e lições aprendidas:</p> <p>(a) Esforços para compartilhar informação, boas práticas, experiências e lições aprendidas, inclusive no que se refere a: (i) Ciência, planejamento e políticas relevantes para a adaptação; (ii) Inovações de políticas e projetos piloto e de demonstração; (iii) Integração das ações de adaptação no planejamento em diferentes níveis; (iv) Cooperação para compartilhar informações e fortalecer a ciência, as instituições e a adaptação; (v) Área, escala e tipos de cooperação e boas práticas; (vi) Melhorar a durabilidade e eficácia das ações de adaptação; (vii) Ajudar os países em desenvolvimento a identificar práticas de adaptação eficazes, necessidades, prioridades e desafios e lacunas de uma forma que seja consistente com o incentivo de boas práticas;</p> <p>(b) Fortalecimento da pesquisa científica e do conhecimento relacionado a: (i) Clima, incluindo pesquisa e observação sistemática e sistemas de alerta precoce, para informar os serviços climáticos e a tomada de decisões; (ii) Vulnerabilidade e adaptação; (iii) Monitoramento e avaliação.</p>
<p><b>I. Quaisquer outras informações relevantes</b></p>	<p>117. Cada Parte pode fornecer, conforme apropriado, qualquer outra informação relacionada aos impactos e à adaptação à mudança do clima nos termos do Artigo 7º.</p>

**3.1 Informações a serem incluídas em um relatório de transparência bienal**

Os tipos específicos de informações sobre os impactos das mudanças do clima e adaptação que as Partes devem incluir em seus BTRs, quando apropriado, estão descritos nos parágrafos 104 a 117 do anexo da Decisão 18/CMA.1. Estes incluem as categorias gerais de circunstâncias nacionais, instituições, quadros jurídicos, impactos e vulnerabilidades, prioridades e barreiras de adaptação, objetivos e esforços de adaptação, progresso na implementação da adaptação, monitoramento e avaliação da adaptação, prevenção, minimização e abordagem de perdas e danos associados com impactos das mudanças climáticas, cooperação, boas práticas, experiência e

lições aprendidas. A Tabela 4 apresenta os tipos específicos de informações a serem incluídas.

**3.2 Que considerações são importantes ao preparar uma seção de adaptação para o relatório de transparência bienal?**

Ao considerar se, e como incluir informações de adaptação em seus BTRs, as Partes têm flexibilidade significativa em termos de:

- Opção sobre incluir uma seção de adaptação em seus BTRs;
- Os tipos de informação a serem incluídas;
- As maneiras pelas quais eles podem cruzar documentos anteriores para reduzir a oneração de relatórios.

Essa flexibilidade requer que as Partes decidam por quais meios elas irão realizar suas comunicações e reporte. Nesse sentido, as Partes precisarão considerar os vários propósitos de relatar informação sobre adaptação e compreender os papéis que os outros instrumentos relevantes desempenham no âmbito da Convenção (ver Capítulo V sobre ligações abaixo). Isso poderá ajudar as Partes a selecionarem a combinação ideal de canais de informação para atender aos requerimentos de informação internacionais e nacionais, evitando uma oneração indevida de relatórios e mantendo a consistência em seus esforços de adaptação.

Com relação à possibilidade de referência cruzada de documentos anteriores, as Partes poderão se beneficiar do mapeamento das informações que apresentaram anteriormente em outros documentos, fazendo referências cruzadas de informações que permanecem válidas em tais documentos e considerando quais informações precisam ser coletadas e submetidas novamente. A esse respeito, uma Parte poderá limitar o seu relato de informações de adaptação a uma atualização de informações já fornecidas em outros documentos.

Na última década, as Partes intensificaram significativamente os esforços de adaptação, em particular pelo estabelecimento do processo para formular e implementar NAPs, estabelecendo o Comitê de Adaptação. Este é um órgão-chave para a adaptação atendendo tanto à Convenção quanto ao Acordo de Paris, tendo desenvolvido um sistema robusto para obter informações sobre adaptação no âmbito do Acordo de Paris e aumentar o apoio aos NAPs por meio do Fundo Verde para o Clima (*GCF – Green Climate Fund*) e outros mecanismos.

A fim de aplicar os arranjos de adaptação no âmbito da Convenção e do Acordo de Paris para o maior benefício nacional, aumentar o esforço de adaptação global, reduzir a duplicação de esforços e apoiar os arranjos internacionais para avaliar o progresso na adaptação sob o balanço global, as Partes precisarão considerar como integrar não apenas os instrumentos de comunicação e relato

sobre adaptação, mas também aqueles de planejamento e implementação de ações de adaptação. Isso exigirá que eles considerem como as disposições de comunicação e relato para adaptação possam ser mais bem sincronizadas com o planejamento em nível nacional e, conforme apropriado, em nível subnacional. Ao incluir nos BTRs informações detalhadas sobre a implementação de ações em nível nacional - e subnacional - incluídas e apresentadas em documentos de planejamento e programação relevantes, as Partes podem fortalecer a coerência e a relevância do relato internacional e ações nacionais de adaptação.

De acordo com a Tabela 4, o ETF também oferece uma oportunidade para as Partes fornecerem informações relacionadas à prevenção, minimização e abordagem de perdas e danos associadas aos impactos das mudanças do clima<sup>114</sup> (Quadro 2). O Acordo de Paris reconhece a importância de evitar, minimizar e abordar perdas e danos associados aos impactos das mudanças do clima, incluindo eventos climáticos extremos e eventos de início lento, e prevê que as Partes melhorem a compreensão, ação e apoio, inclusive por meio do Mecanismo

Internacional de Varsóvia para Perdas e Danos associados aos Impactos das Mudanças do Clima, conforme apropriado, de forma cooperativa e facilitadora com relação a perdas e danos associados aos efeitos adversos das mudanças do clima.<sup>115</sup>

Em conformidade com os requisitos de informações sobre adaptação, os relatos de informações sobre os impactos das mudanças do clima, inclusive no que diz respeito a prevenção, minimização e abordagem de perdas e danos associados aos impactos das mudanças climáticas, são voluntários. No entanto,

## Caixa 2

### Informações adicionais relacionadas à prevenção, minimização e abordagem de perdas e danos associados aos impactos das mudanças do clima

Perdas e danos associados aos efeitos adversos das mudanças do clima podem estar relacionados a eventos climáticos extremos e eventos de evolução lenta, como o aumento do nível do mar, salinização, aumento de temperaturas, acidificação oceânica, desertificação, perda de biodiversidade, degradação florestal e recuo dos glaciares e impactos relacionados. Os tipos de conhecimento, ação, suporte e abordagens para lidar com perdas e danos variam consideravelmente e são de amplo escopo. As mudanças climáticas afetarão uma ampla gama de sistemas sociais, econômicos e ambientais. Esses impactos são comumente divididos em perdas não econômicas e perdas econômicas. As perdas econômicas podem ser entendidas como a perda de recursos, bens e serviços que são comumente comercializados nos mercados. Como tal, as perdas econômicas devem ser registradas e manifestadas no sistema de contas nacionais (embora possam não ser em países com grandes economias informais). Os preços de mercado podem ser usados para avaliar as perdas econômicas. As perdas não econômicas podem ser entendidas como outros itens não comumente negociados nos mercados. A ausência de um preço de mercado é uma das principais razões que dificultam a avaliação de perdas não econômicas. No entanto, seu efeito no bem-estar humano não é menos importante. Evitar, minimizar e abordar perdas e danos envolve uma ampla gama de abordagens e ações que variam de acordo com as circunstâncias e que incluem

a demografia, a geografia e a situação socioeconômica da região, país ou comunidade que esteja sofrendo os impactos, além dos tipos de impactos experimentados. Além das tendências e circunstâncias nacionais, as prioridades de desenvolvimento de um país e a tolerância ao risco também podem influenciar as abordagens domésticas para lidar com perdas ou danos.

Em sua forma mais ampla, todos os esforços envidados para conter o aumento da temperatura média global e para se adaptar aos efeitos adversos das mudanças climáticas podem contribuir para prevenir ou reduzir os riscos de perdas e danos associados às mudanças do clima suportados pelas sociedades e pelos indivíduos. Da mesma forma, os esforços para gerenciar o risco de forma abrangente, tomar medidas preventivas e realizar esforços preventivos (como a adaptação planejada) terão um efeito na magnitude dos impactos.

Ações eficazes para evitar, minimizar e abordar perdas e danos associados aos impactos das mudanças climáticas exigem uma melhor compreensão e uma melhor promoção de abordagens abrangentes de gestão de risco (por exemplo, avaliação, redução, transferência, retenção) de modo a fomentar a resiliência de longo prazo não apenas de países, mas também de populações e comunidades vulneráveis. Isso se dará por meio de medidas para melhorar a recuperação e a reabilitação, por instrumentos de proteção social e por abordagens transformacionais.

<sup>114</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 115.

<sup>115</sup> Artigo 8, parágrafo 1, do Acordo de Paris.



os países que são vulneráveis aos impactos das mudanças do clima poderiam beneficiar do relato de tais informações.

Além disso, é importante observar que, a fim de avaliar o progresso coletivo para alcançar o propósito do Acordo de Paris e as metas de longo prazo nas áreas temáticas de mitigação, adaptação e meios de implementação, o Avaliação Global (*Global Stocktake*) pode levar em consideração, conforme apropriado, esforços relacionados a evitar, minimizar e abordar perdas e danos associados aos efeitos adversos das mudanças do clima.<sup>116</sup>

A este respeito, a avaliação global irá considerar as fontes de informação, em nível coletivo e entre tantos outros, sobre os esforços para melhorar a compreensão, ação e apoio, em uma base cooperativa e facilitadora, relacionados a evitar, minimizar e abordar perdas e danos associados aos efeitos adversos das mudanças do clima.<sup>117</sup> A este respeito, os relatos e comunicações das Partes farão parte das fontes de contribuição para o avaliação global.<sup>118</sup>

Uma vez que as Partes irão relatar tais informações pela primeira vez e que anteriormente não havia sistemas ou modalidades de relatório em vigor no âmbito da Convenção para relatar sobre como evitar, minimizar e abordar perdas e danos associados aos impactos das mudanças do clima, o fornecimento de tais informações pode ser um desafio, em particular para países com capacidades e recursos limitados.

As MPGs fornecem uma boa base para reduzir a oneração excessiva de relato, pelo fato de ter incluído o relato de como evitar, minimizar e abordar perdas e danos associados aos impactos das mudanças do clima como parte do relato geral sobre os impactos e adaptação das mudanças do clima. As Partes podem decidir a melhor forma de incluir informações, por exemplo, sobre arranjos

institucionais, quadros jurídicos, impactos, riscos e vulnerabilidades para evitar a duplicação de informações relevantes já incluídas em outras partes do capítulo. Para esse fim, elementos semelhantes deste capítulo podem ser trabalhados em conjunto e tratados de forma simplificada e integrada.

## 4. Informações sobre o apoio prestado e mobilizado em matéria de financiamento, transferência de tecnologia e capacitação

Conforme observado na Figura 3 acima, as Partes que são países desenvolvidos devem fornecer informações sobre o apoio prestado e mobilizado em matéria de financiamento, desenvolvimento e transferência de tecnologia, e capacitação, de acordo com o Artigo 13, parágrafo 9, e de acordo com o Capítulo V dos MPGs. Além disso, outras Partes que fornecem esse apoio deveriam fornecer essas informações e, ao fazê-lo, são encorajadas a usar as MPGs contidas no Capítulo V. Para os fins deste documento, as informações fornecidas neste capítulo enfocam principalmente nos relatórios exigidos dessas "Outras Partes" que fornecem apoio às Partes que são países em desenvolvimento.

O Capítulo V das MPGs inclui disposições sobre o seguinte:

- A. Circunstâncias nacionais e arranjos institucionais;
- B. Premissas, definições e metodologias subjacentes;
- C. Informações sobre o apoio financeiro prestado e mobilizado nos termos do Artigo 9º;

<sup>116</sup> Decisão 19/CMA.1, anexo, parágrafo 6(b)(ii).

<sup>117</sup> Decisão 19/CMA.1, anexo, parágrafo 36 (e).

<sup>118</sup> Decisão 19/CMA.1, anexo, parágrafo 37 (a).

D. Informações sobre o apoio ao desenvolvimento e transferência de tecnologia, previstos no Artigo 10;

E. Informações sobre o apoio prestado à capacitação nos termos do Artigo 11.

Deve-se observar que os formatos tabulares comuns para o preenchimento eletrônico das informações mencionadas neste capítulo ainda estão sendo desenvolvidos pelo SBSTA e espera-se que sejam concluídos até a COP26.

#### 4.1 Circunstâncias nacionais e arranjos institucionais

Ao relatar informações sobre o apoio financeiro prestado e mobilizado, as Partes que são países desenvolvidos devem - e outras Partes que fornecem apoio são incentivadas a - usar as MPGs ao fornecer informações que expliquem o contexto nacional e os esforços empreendidos. Isso inclui:<sup>119</sup>

1. Uma descrição dos sistemas e processos usados para identificar, acompanhar e relatar o apoio prestado e mobilizado por meio de intervenções públicas;
2. Uma descrição dos desafios e limitações;
3. Informações sobre experiência e boas práticas em relação às políticas públicas e quadros regulatórios para fomentar mais financiamento e investimento privado para o clima;
4. Esforços realizados para melhorar a comparabilidade e precisão das informações relatadas, relatadas sobre o apoio financeiro prestado e mobilizado por meio de intervenções públicas, como por meio do uso de normas internacionais ou concertação com outros países, instituições e sistemas internacionais.

As Partes que são países desenvolvidos devem - e outras Partes que fornecem suporte são encorajadas a - usar as MPGs também ao fornecer informações semelhantes, se disponíveis, para a provisão de desenvolvimento e transferência de tecnologia e apoio à capacitação.<sup>120</sup>

#### 4.2 Premissas, definições e metodologias subjacentes

As informações acerca das premissas, definições e metodologias subjacentes<sup>121</sup> são essenciais para aumentar a transparência de reporte. Diferentes Partes frequentemente possuem diferentes entendimentos sobre uma categoria reportada (por exemplo, como o apoio é considerado como sendo específico do clima e/ou como é alocado para ações de mitigação ou adaptação). Embora atualmente não seja possível para as Partes reportar as mesmas premissas, definições e metodologias subjacentes, elas devem ou pelo menos deveriam ou deverão explicar as premissas, definições e metodologias subjacentes que usaram de forma transparente. Isso permitirá aumentar a compreensão das informações relatadas e melhorará a comparabilidade. Outra consideração importante ao relatar informações sobre o apoio prestado é a contagem dupla. A este respeito, as MPGs contêm um conjunto de disposições sobre como relatar informações sobre os esforços realizados para evitar a dupla contagem (ver Tabela 5).

<sup>119</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 119.

<sup>120</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 120.

<sup>121</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 121 e 122.

## Tabela 5

Informações a serem relatadas para evitar a dupla contagem do apoio fornecido<sup>122</sup>

### AS PARTES QUE PRESTAM APOIO DEVEM RELATAR INFORMAÇÕES SOBRE SEUS ESFORÇOS TOMADOS PARA EVITAR A DUPLA CONTAGEM, INCLUSIVE SOBRE:

Como foi evitada a dupla contagem entre várias Partes envolvidas na prestação de apoio

Como foi evitada a dupla contagem entre as várias Partes envolvidas na mobilização de financiamento privado por meio de intervenções públicas, incluindo as metodologias e premissas usadas para atribuir os recursos mobilizados por meio de intervenções públicas relatadas à Parte que os relata, se possível em relação ao tipo de instrumento usado para a mobilização

Como a dupla contagem foi evitada entre os recursos relatados como fornecidos ou mobilizados e os recursos usados nos termos do Artigo 6º do Acordo de Paris pela Parte adquirente para uso na realização de sua NDC

Como o apoio é atribuído entre vários países destinatários, nos casos em que um projeto envolve vários países destinatários e nos quais essas informações são relatadas país por país

#### 4.3 Informações sobre o apoio financeiro prestado e mobilizado de acordo com o artigo 9º

Conforme ilustrado na Figura 8, as MPGs são mais abrangentes para os requisitos de relato sobre informações de apoio financeiro prestado e mobilizado,<sup>123</sup> uma vez que as Partes são obrigadas a relatar informações relativas a canais bilaterais, regionais e outros (em formato tabular); canais multilaterais (em formato tabular); e informações sobre financiamento mobilizado por meio de intervenções públicas.

As informações sobre o apoio financeiro prestado por meio de canais bilaterais e multilaterais são provavelmente a categoria de relatórios em que as Partes (essencialmente Partes que são países desenvolvidos) têm mais experiência e metodologias estabelecidas. Como já existe uma vasta experiência, o nível de detalhamento exigido no relatório é maior do que aquele exigido para outros tipos de informação e inclui, entre outros parâmetros de relatório: ano de apresentação, destinatário, montante, fonte de financiamento, instrumento financeiro, tipo de apoio e setor.

Por outro lado, relatar informações sobre financiamento mobilizado por meio de intervenções públicas é uma tarefa muito mais complexa, pois as metodologias existentes ainda estão sendo aprimoradas para permitir relatórios mais precisos. Consequentemente, os requisitos de reporte/retrato sobre o apoio financeiro mobilizado por meio de intervenções públicas não são tão específicos e abrangentes quanto os relatos sobre o apoio financeiro fornecido.

<sup>122</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 121 (m).

<sup>123</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafos 123 a 125.

Figura 8

## Informações a serem relatadas sobre o apoio financeiro prestado e mobilizado

Nota: O formato tabular referido nesta figura está sendo desenvolvido pelo SBSTA.

### Informações sobre apoio financeiro prestado e mobilizado

(para os dois anos relatados anteriormente sem sobreposição com os períodos anteriormente relatados)

#### Canais bilaterais, regionais e outros

(em formato tabular)

- a) Ano (ano civil, ano fiscal);
- b) Montante (em dólar americano e moeda nacional) (o valor nominal e, de forma voluntária, o valor equivalente-subvenção);
- c) Destinatário, incluindo, na medida do possível, informações sobre a região ou país destinatário e o título do projeto, programa, atividade ou outro (especificar);
- d) Status (desembolsado, comprometido);
- e) Canal (bilateral, regional, multi-bilateral, outro (especificar));
- f) Fonte de financiamento (ODA, OOF, outro (especificar));
- g) Instrumento financeiro (ex.: doação, empréstimo concessional, empréstimo não concessional, capital, garantia, seguro, outro (especificar));
- h) O tipo de apoio (ex.: adaptação, mitigação ou transversal);
- i) Setor (ex.: energia, transporte, indústria, agricultura, silvicultura, água e saneamento, transversal, outro (especificar));
- j) Subsetor, conforme disponível;
- k) Informações adicionais, conforme disponíveis (tais como: detalhes do projeto/programa, agência de implementação e, na medida do possível, link para a documentação do projeto/programa relevante);
- l) Se contribui para a capacitação e/ou para as metas do desenvolvimento e transferência de tecnologia, conforme disponível.

#### Canais multilaterais

(em formato tabular)

- a) Ano (ano civil, ano fiscal);
- b) Instituição (ex.: fundo multilateral, as entidades operacionais do Mecanismo Financeiro, entidades do Mecanismo de Tecnologia, instituição financeira multilateral, organização internacional, outro (especificar));
- c) Montante (em dólar americano e moeda nacional) (o valor nominal e, de forma voluntária, o valor equivalente-subvenção);
- d) Núcleo geral ou específico do clima, conforme aplicável;
- e) Entradas e/ou saídas, conforme aplicável;
- f) Destinatário (ex.: país, região, global, projeto, programa, atividade, outro (especificar)), conforme aplicável e disponível;
- g) Status (desembolsado, comprometido);
- h) Canal (multilateral, multi-bilateral);
- i) Fonte de financiamento (ODA, OOF, outro (especificar));
- j) Instrumento financeiro (ex.: doação, empréstimo concessional, empréstimo não concessional, capital, garantia, seguro, outro (especificar));
- k) O tipo de apoio (ex.: adaptação, mitigação ou transversal), conforme disponível;
- l) Setor (ex.: energia, transporte, indústria, agricultura, silvicultura, água e saneamento, transversal, outro (especificar)), conforme disponível;
- m) Subsetor, conforme disponível;
- n) Se contribui para a capacitação e/ou para as metas do desenvolvimento e transferência de tecnologia, conforme aplicável e disponível.

#### Informações sobre financiamento mobilizado via intervenções públicas

(em formato textual e/ou tabular)

- a) Ano (ano civil, ano fiscal);
- b) Montante (em dólar americano e moeda nacional) (o valor nominal e, de forma voluntária, o valor equivalente-subvenção, se aplicável);
- c) Montante de recursos utilizados para mobilizar o apoio (em dólar americano e moeda nacional);
- d) Tipo de intervenção pública utilizada (ex.: concessão, empréstimo concessional, empréstimo não concessional, capital, garantia, seguro, intervenção política, capacitação, desenvolvimento e transferência de tecnologia, assistência técnica);
- e) Destinatário (ex.: país, região, global, projeto, programa, atividade, outro (especificar));
- f) Canal (bilateral, regional, multilateral);
- g) O tipo de apoio (ex.: adaptação, mitigação ou transversal);
- h) Setor (ex.: energia, transporte, indústria, agricultura, silvicultura, água e saneamento, transversal, outro (especificar));
- i) Subsetor;
- j) Informações adicionais.

#### **4.4 Informações sobre o apoio prestado ao desenvolvimento e transferência de tecnologias nos termos do Artigo 10 e à capacitação, nos termos do Artigo 11**

As MPGs também cobrem os requisitos de relatórios para apoio prestado ao desenvolvimento e transferência de tecnologias<sup>124</sup> de acordo com Artigo 10 (Figura 9) e informações sobre o apoio prestado à capacitação, insertos<sup>125</sup> no Artigo 11 (Figura 10). Devido à natureza do desenvolvimento e transferência de tecnologias e das ações de capacitação, o relato desses tipos de apoio é geralmente qualitativo, em contraste com o relato do apoio financeiro prestado, que frequentemente pode ser quantificado. Deste modo, as informações sobre o apoio financeiro prestado e mobilizado serão mais granulares e específicas do que as informações sobre o desenvolvimento e transferência de tecnologias e capacitação, que serão relatadas em formato textual.



© unsplash.com

<sup>124</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafos 126 e 127.

<sup>125</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafos 128 e 129.

Figura 9

## Informações a serem relatadas sobre o apoio prestado ao desenvolvimento e transferência de tecnologias

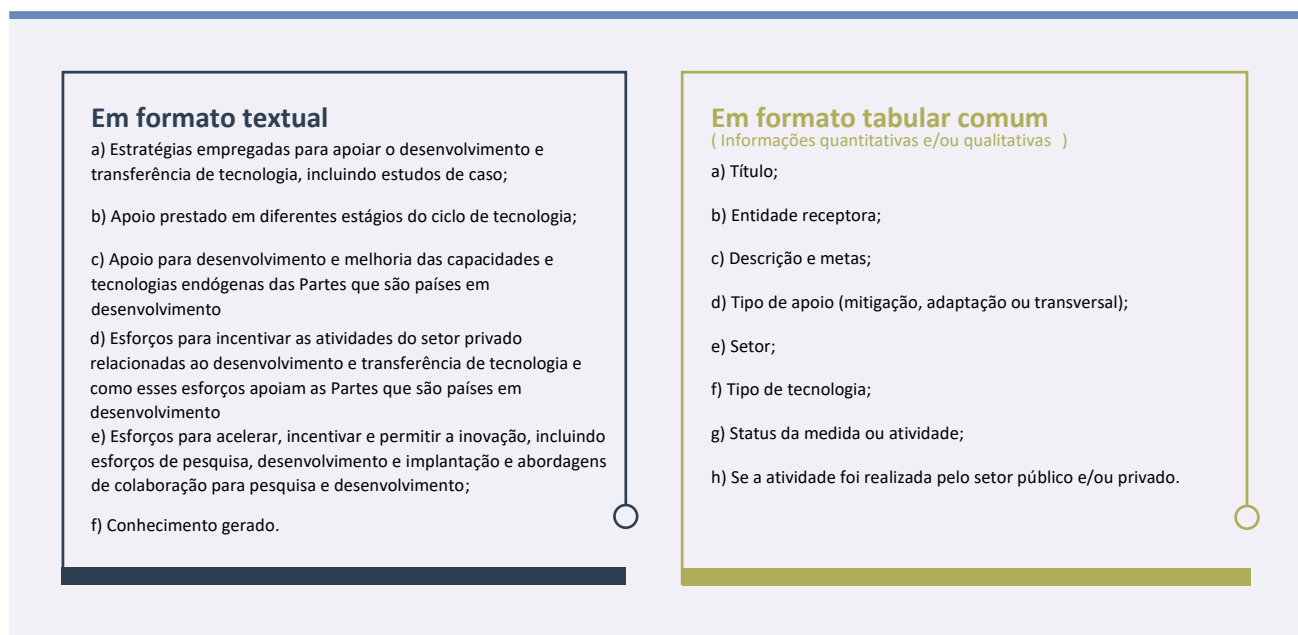
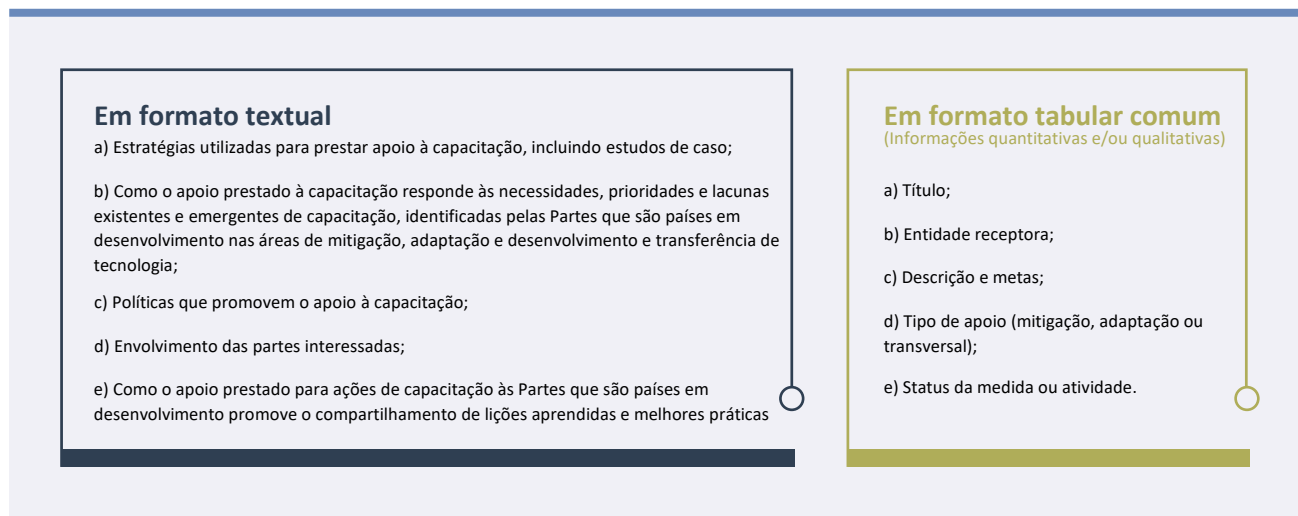


Figura 10

## Informações a serem relatadas sobre o apoio prestado à capacitação



## 5. Informações sobre o apoio necessário e recebido em matéria de financiamento, desenvolvimento e transferência de tecnologia e capacitação

Conforme observado na Figura 3 acima, as Partes que são países em desenvolvimento devem fornecer informações sobre o apoio do qual necessitam e tenham recebido em matéria de financiamento, transferência de tecnologia e capacitação, no âmbito dos Artigos 9º a 11 do Acordo de Paris, em conformidade com o Capítulo VI das MPGs.

O Capítulo VI das MPGs inclui disposições sobre o seguinte:

- A. Circunstâncias nacionais, arranjos institucionais e estratégias específicas de cada país;
- B. Premissas, definições e metodologias subjacentes;
- C. Informações sobre o apoio financeiro necessário às Partes que são países em desenvolvimento, nos termos do Artigo 9º do Acordo de Paris;
- D. Informações sobre o apoio financeiro concedido às Partes que são países em desenvolvimento, nos termos do Artigo 9º do Acordo de Paris;
- E. Informações sobre o apoio necessário ao desenvolvimento e transferência de tecnologia às Partes que são países em desenvolvimento, nos termos do Artigo 10 do Acordo de Paris;
- F. Informações sobre o apoio concedido para o desenvolvimento e transferência de tecnologia das Partes que são países em desenvolvimento, nos termos do Artigo 10 do Acordo de Paris;

- G. Informações sobre o apoio à capacitação necessários para as Partes que são países em desenvolvimento, nos termos do Artigo 11 do Acordo de Paris;
- H. Informações sobre o apoio prestado para capacitação das Partes que são países em desenvolvimento, nos termos do Artigo 11 do Acordo de Paris;
- I. Informações sobre o apoio necessário e recebido das Partes que são países em desenvolvimento para a implementação do Artigo 13 do Acordo de Paris e atividades relacionadas à transparência, incluindo para a capacitação relacionada à transparência.

Recomenda-se que as Partes que são países em desenvolvimento relatem informações sobre o apoio necessário e concedido em matéria de financiamento, desenvolvimento e transferência de tecnologia e capacitação (ou seja, as Partes deveriam fornecer as informações) e, quando relatadas, essas informações não estarão sujeitas à TER.<sup>126</sup>

Deve-se observar que os formatos tabulares comuns para o preenchimento eletrônico das informações mencionadas neste capítulo ainda estão sendo desenvolvidos pelo SBSTA e serão concluídos até a COP26.

### 5.1 Circunstâncias nacionais e arranjos institucionais

As Partes que são países em desenvolvimento, ao relatarem informações sobre o apoio do qual necessitam e que tenham recebido, devem fornecer informações que expliquem o contexto nacional e os arranjos institucionais implementados. Isso inclui:<sup>127</sup>

1. Uma descrição dos sistemas e processos usados para identificar, acompanhar e relatar o apoio do qual necessitam e que tenham

<sup>126</sup> Ver Capítulo III.1 deste documento sobre o escopo da TER.

<sup>127</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 130.

recebido, incluindo uma descrição dos desafios e limitações;

2. Informações sobre as prioridades nacionais e estratégias e sobre quaisquer aspectos da NDC da Parte que necessite de apoio.

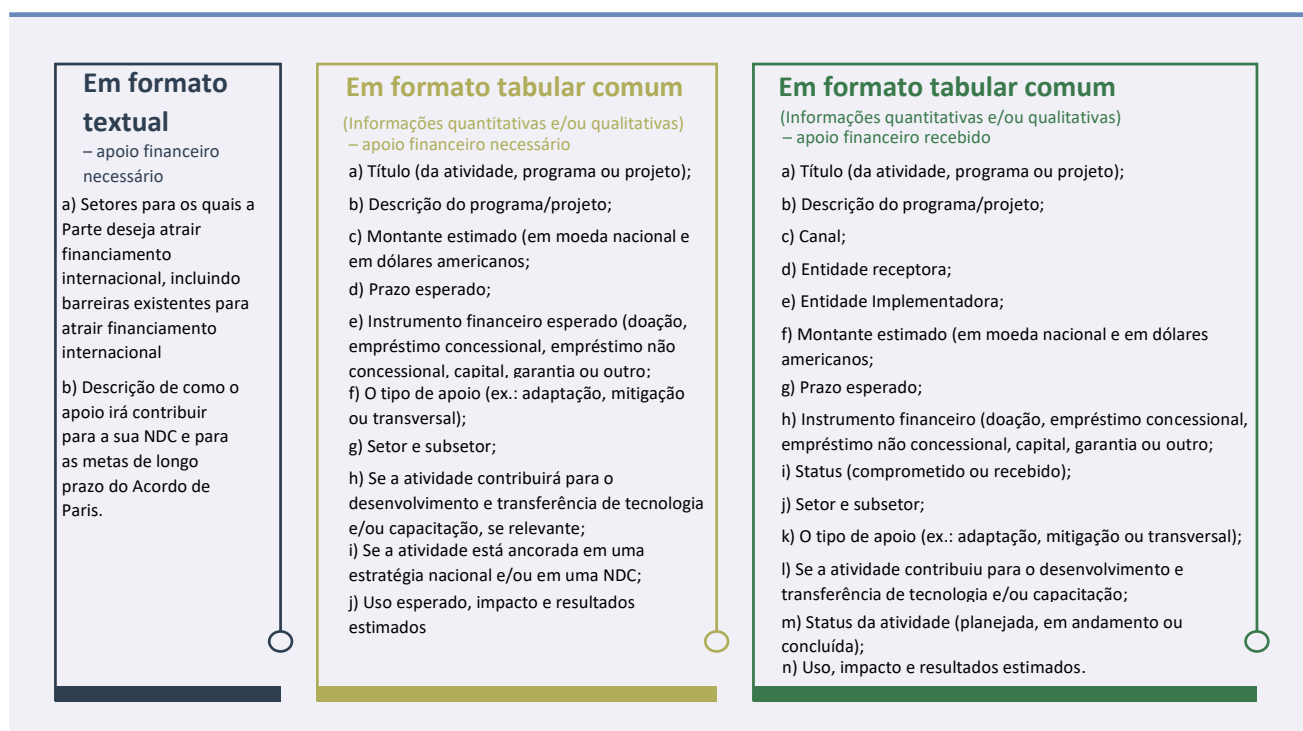
## 5.2 Premissas, definições e metodologias subjacentes

De modo similar às MPGs para apoio prestado e mobilizado, as MPGs que estabelecem os requisitos de relatórios sobre as premissas, definições e metodologias para o apoio necessário e recebido<sup>128</sup> fornecem orientação às Partes sobre as informações que elas devem incluir em seus sistemas de rastreamento doméstico para o apoio prestado ao clima, seus processos para identificar as necessidades climáticas, bem como as premissas que fundamentam esses esforços.

## 5.3 Informações sobre o apoio financeiro necessário e recebido pelas Partes que são países em

Figura 11

Informações a serem relatadas sobre o apoio financeiro necessário e recebido



<sup>128</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 131.

<sup>129</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 132 e 133.

<sup>130</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 134.



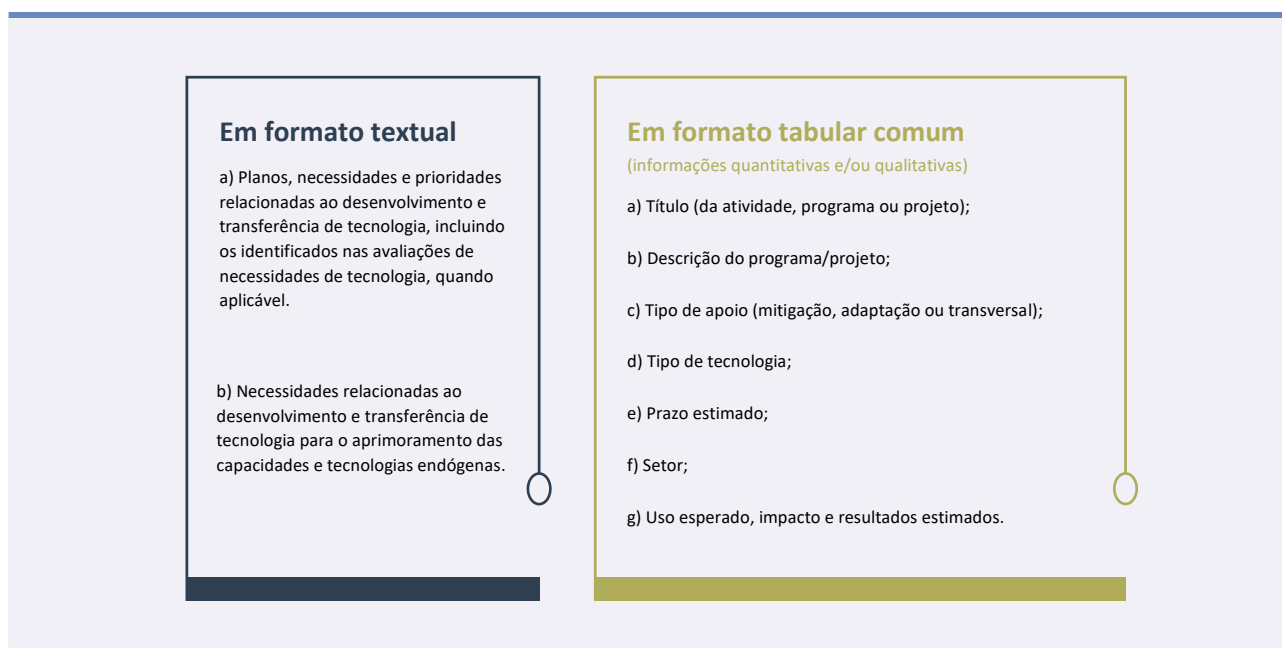
#### 5.4 Informações sobre o apoio necessário e recebido em matéria de desenvolvimento e transferência de tecnologia, de acordo com o Artigo 10, e em matéria de capacitação, de acordo com o Artigo 11

Da mesma forma que o relatório a ser feito pelas Partes que são países em desenvolvimento e outras Partes que prestam apoio em desenvolvimento e

transferência de tecnologia e prestam apoio à capacitação, o relato sobre o apoio necessário e recebido para o desenvolvimento e transferência de tecnologia<sup>131</sup> (ver Figura 12 e Figura 13) e sobre o apoio à capacitação<sup>132</sup> (ver Figura 14 e Figura 15) é, majoritariamente, de natureza qualitativa. No entanto, algumas informações deveriam ser fornecidas em um formato tabular comum.

Figura 12

#### Informações a serem relatadas sobre o apoio necessário ao desenvolvimento e transferência de tecnologia<sup>133</sup>



<sup>131</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafos 135 a 138.

<sup>132</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafos 139 a 142.

<sup>133</sup> As Partes que são países em desenvolvimento devem relatar tais informações na medida do possível, conforme aplicável.

Figura 13. Informações a serem relatadas sobre o apoio recebido ao desenvolvimento e transferência de tecnologia<sup>134</sup>

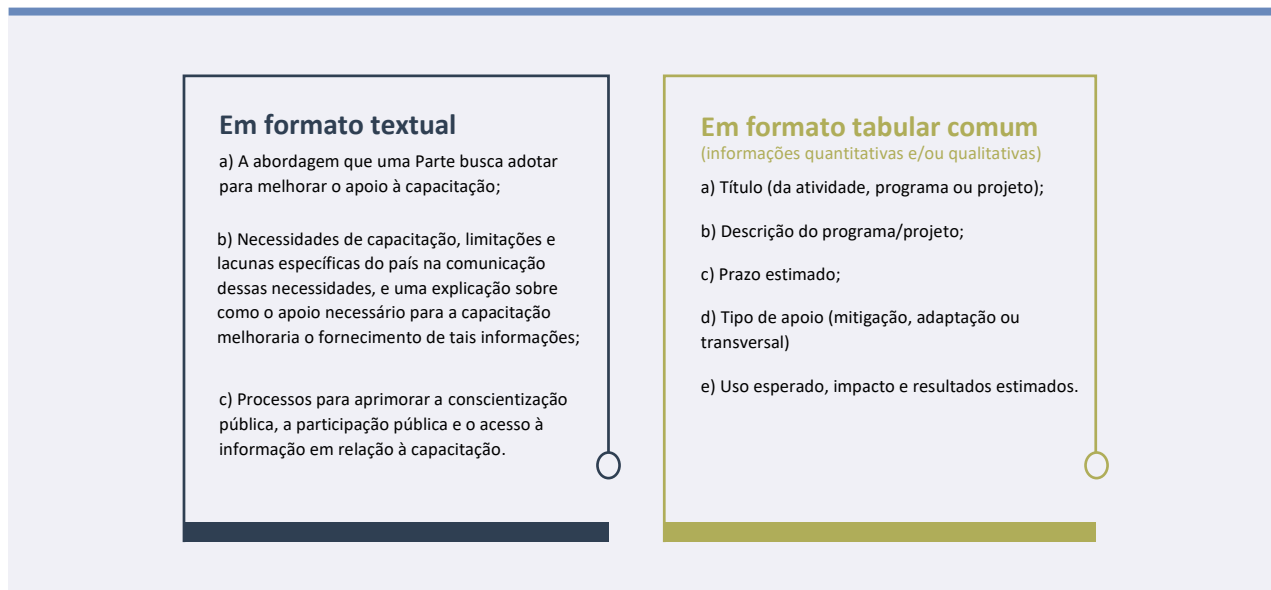
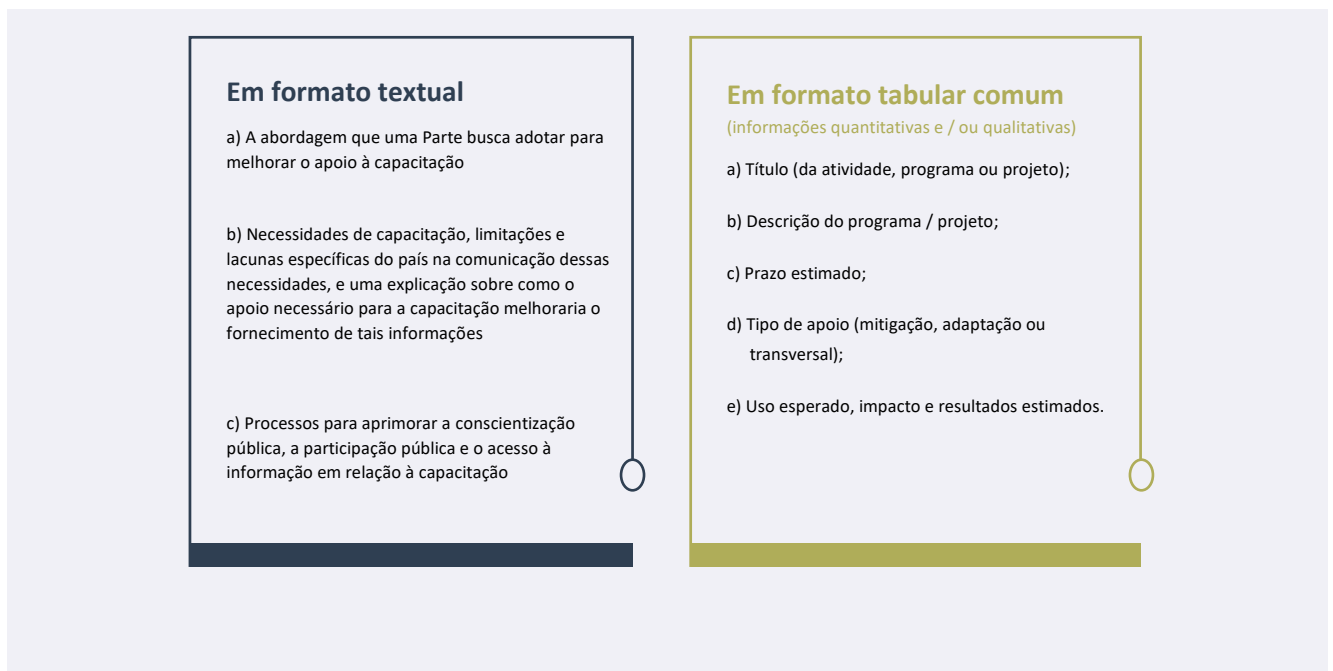
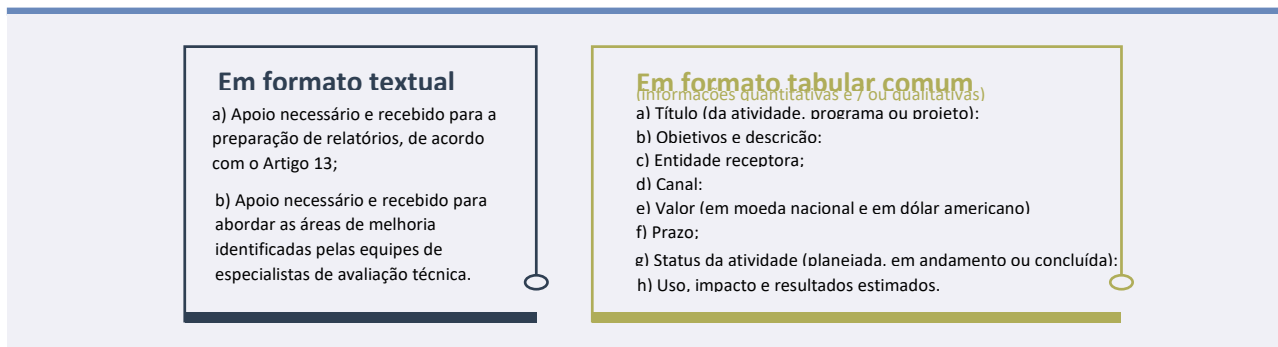


Figura 14  
Informações a serem relatadas sobre o apoio necessário à capacitação



<sup>134</sup> As Partes que são países em desenvolvimento devem relatar tais informações na medida do possível, conforme aplicável

Figura 15  
Informações a serem relatadas sobre o apoio à capacitação recebido<sup>135</sup>



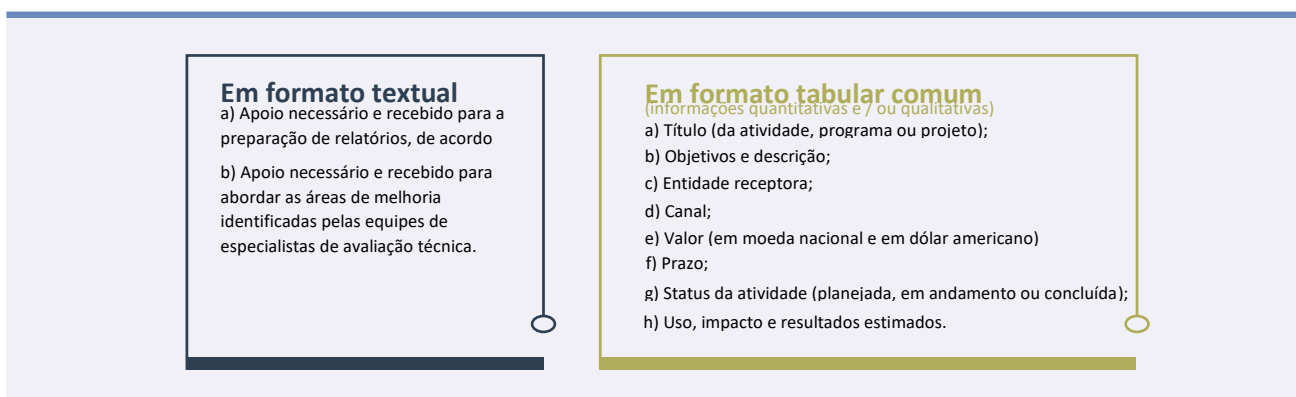
### 5.5 Informações fornecidas pelas Partes que são Países em desenvolvimento sobre o apoio do qual necessitam e que tenham recebido para a implementação do Artigo 13 do Acordo de Paris e atividades relacionadas à transparência, inclusive para capacitação relacionada à transparência

Os últimos requisitos de relatório nas MPGs para o apoio necessário e recebido referem-se ao apoio necessário e recebido para a implementação do Artigo 13 do Acordo de Paris e atividades relacionadas à transparência, incluindo para capacitação relacionada à transparência (ver Figura 16).<sup>137</sup> Ao apresentar tais informações, as Partes

que são países em desenvolvimento deveriam evitar a contagem dupla, relatando-as separadamente de outras informações sobre apoio

necessário e recebido em matéria de financiamento, desenvolvimento e transferência de tecnologia e capacitação. À medida que as Partes que são países em desenvolvimento aprimoram suas práticas de relatório no âmbito do ETF, a necessidade de apoio, inclusive para capacitação relacionada à transparência, pode se tornar mais evidente. Usando os parâmetros de relatório de acordo com as MPGs do ETF, as Partes que são países em desenvolvimento terão a oportunidade de relatar o apoio recebido até agora, inclusive em casos de projetos específicos (por exemplo, apoio financiado pelo Fundo Mundial para o Ambiente (Global Environment Facility – GEF) para obrigações de transparência), e compartilhar de que maneira o apoio adicional pode ajudá-los a melhorar suas práticas de relatório.

Figura 16  
Informações a serem relatadas sobre o apoio necessário e recebido para a implementação da estrutura de transparência aprimorada e atividades relacionadas à transparência<sup>136</sup>



<sup>135</sup> As Partes que são países em desenvolvimento devem relatar tais informações na medida do possível, conforme aplicável.

<sup>136</sup> As Partes que são países em desenvolvimento devem relatar tais informações na medida do possível, conforme aplicável.

<sup>137</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafos 143 a 145.

## 6. Informações sobre áreas de melhoria

Na medida do possível e com o objetivo de facilitar a melhoria contínua, as Partes deveriam identificar, atualizar regularmente e incluir<sup>138</sup>, como parte de seu BTR, informações sobre áreas de melhoria, inclusive as abaixo, conforme aplicável.<sup>139</sup>

- Áreas de melhoria identificadas pela própria Parte, bem como aquelas identificadas pela equipe da TER como parte do processo de revisão técnica do BTR;
- Como a Parte está abordando ou pretende abordar áreas de melhoria, conforme apropriado;
- As Partes que são países em desenvolvimento e que necessitem de flexibilidade à luz de suas capacidades são incentivadas a destacar as áreas de melhoria que estão relacionadas às disposições de flexibilidade utilizadas;
- Identificação de necessidades de apoio à capacitação relacionadas a relato, incluindo aqueles relacionados a disposições de flexibilidade, bem como de qualquer progresso alcançado, incluindo aquelas necessidades previamente identificadas como parte da TER.

Planos e prioridades nacionais com relação a relato aprimorado se relatados como parte das informações sobre áreas de melhoria não estão sujeitos à TER, mas as informações podem conter discussões sobre áreas de melhoria e identificação de necessidades de capacitação entre a equipe da TER e a Parte em questão.<sup>140</sup>

Os parágrafos 14 e 15 do Artigo 13 do Acordo de Paris estipulam que deve ser prestado apoio às Partes que são países em desenvolvimento para que possam implementar o Artigo 13 e para que fortaleçam a capacidade de transparência das Partes que são países em desenvolvimento de forma contínua.<sup>141</sup> Para esse fim, ao apresentar informações sobre "como a Parte está abordando ou pretende abordar áreas de melhoria", tais informações podem ser úteis às Partes que são países em desenvolvimento para que indiquem claramente qual melhoria pretendem implementar por meio de apoio internacional e recursos domésticos.

A Caixa 3 fornece exemplos do apoio financeiro e técnico disponível no âmbito da Convenção e do Acordo de Paris para as Partes que são países em desenvolvimento.

<sup>138</sup> O esboço do BTR está sendo desenvolvido pelo SBSTA e será concluído até a COP 26.

<sup>139</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 7.

<sup>140</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 8.

<sup>141</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 9.

### Caixa 3

## Apoio financeiro e técnico para relato disponíveis para países em desenvolvimento no âmbito da Convenção e do Acordo de Paris

### Grupo Consultivo de Especialistas - CGE

A COP 24 estendeu o mandato do Grupo Consultivo de Especialistas em Comunicações Nacionais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção por oito anos, de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2026, e o renomeou como Grupo Consultivo de Especialistas (CGE). Além disso, a CMA 1 decidiu que a CGE também apoiará a implementação do ETF ao:

- a) Facilitar o fornecimento de assessoria técnica e apoio às Partes que são países em desenvolvimento, conforme aplicável, incluindo para a preparação e apresentação de seus BTRs e facilitando relatórios aprimorados ao longo do tempo;
- b) Prestar assessoria técnica ao Secretariado sobre a implementação de treinamento das equipes da TER.

Informações adicionais em <https://unfccc.int/CGE>.



### GEF (Fundo Mundial para o Ambiente)

A pedido da COP, o GEF, como entidade operacional do Mecanismo Financeiro, oferece apoio financeiro aos países em desenvolvimento para a preparação de suas comunicações nacionais e BURs. A CMA 1 solicitou ao GEF que apoiasse ainda mais as Partes que são países em desenvolvimento na preparação de seus primeiros BTRs, bem como nos subsequentes.

Informações adicionais em <https://www.thegef.org>.

### Iniciativa de capacitação para a transparência

A COP 21 estabeleceu a Iniciativa de Capacitação para a Transparência (CBIT), a fim de fortalecer a capacidade institucional e técnica, antes e depois de 2020, das Partes que são países em desenvolvimento. A Iniciativa, operada pelo GEF a pedido da COP, possui três objetivos:

- Fortalecer as instituições nacionais para atividades relacionadas à transparência, de acordo com as prioridades nacionais;
- Fornecer ferramentas relevantes, treinamento e assistência para o cumprimento das disposições estipuladas no Artigo 13 do Acordo de Paris;
- Auxiliar na melhoria da transparência ao longo do tempo.

Informações adicionais em <https://www.thegef.org/topics/capacity-building-initiative-transparency-cbit>.



### Programa de Apoio Global (GSP)

O Programa de Apoio Global (GSP, do inglês *Global Support Programme*) para Comunicações Nacionais e Relatórios de Atualização Bienais é um programa financiado pelo GEF e administrado em conjunto pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). O GSP fornece apoio às Partes que são países em desenvolvimento na preparação de suas comunicações nacionais e BURs.

Informações adicionais em <http://www.un-gsp.org/about-global-support-programme>.



---

## Capítulo III

# Revisão técnica por especialistas

Conforme observado na Figura 3, as informações apresentadas nos termos do Artigo 13, parágrafos 7 e 9, do Acordo de Paris serão submetidas a uma Revisão técnica por especialistas de acordo com o Capítulo VII das MPGs.

O Capítulo VII das MPGs contém provisões sobre o seguinte:

- Escopo
- Informações a serem revisadas
- Formato de uma TER, incluindo definições e aplicabilidade
- Procedimentos
- Confidencialidade
- Papel da Parte
- Papel da equipe da TER
- Papel do Secretariado
- Equipe da TER e arranjos institucionais
- Relatório da TER

Para as Partes que são países em desenvolvimento que assim necessitem, à luz de suas capacidades, as MPGs fornecem provisões específicas de flexibilidade (ver Tabela 7).

## 1. Escopo

A TER será implementada de forma facilitadora, não intrusiva e não punitiva, respeitará a soberania nacional e evitará onerar indevidamente as Partes.<sup>143</sup>

A TER também deve prestar atenção especial às respectivas capacidades e circunstâncias nacionais das Partes que são países em desenvolvimento.<sup>144</sup> As MPGs definem claramente o que uma TER irá ou não envolver (ver Figura 17)

Figura 17

### Escopo da revisão técnica por especialistas<sup>142</sup>

#### A revisão técnica por especialistas consiste em:

- » Revisar a consistência das informações apresentadas nos termos do Artigo 13.7 e 13.9 com as MPGs, levando em consideração a flexibilidade concedida aos países em desenvolvimento que assim necessitarem, à luz de suas capacidades;
- » Considerar até que ponto a Parte implementou e realizou sua NDC;
- » Considerar o apoio prestado pela Parte, conforme relevante;
- » Identificar áreas de melhoria para a Parte com relação à implementação do ETF;
- » Auxiliar as Partes que são países em desenvolvimento que assim necessitem, à luz de suas capacidades, na identificação das suas necessidades de capacitação.

#### A equipe de especialistas da revisão técnica não deve:

- » Fazer julgamentos políticos.
- » Rever a adequação ou idoneidade da NDC de uma Parte, no âmbito do Artigo 4º do Acordo de Paris, de sua descrição associada, de acordo com o Capítulo III.B das MPGs, ou dos indicadores identificados no Capítulo III.C das MPGs;
- » Rever a adequação das ações domésticas da Parte;
- » Rever a adequação do apoio prestado à Parte;
- » Rever, para as Partes que são países em desenvolvimento e que necessitem de flexibilidade à luz de suas capacidades, a determinação da Parte de aplicar a flexibilidade prevista nas MPGs, incluindo os prazos estimados autodeterminados para áreas de melhoria em relação às restrições de capacidade, ou se uma Parte que é país em desenvolvimento possui a capacidade de implementar essa disposição específica sem flexibilidade.

## 2. Insumos e Resultados

As informações relatadas no BTR que deverão ser levadas em consideração durante a TER incluem: relatório do inventário nacional de emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de GEEs; informações necessárias para rastrear o progresso feito na implementação e alcance da NDC; e informações sobre apoio em matéria de financiamento, desenvolvimento e transferência

de tecnologia e capacitação prestado às Partes que são países em desenvolvimento, de acordo com os Artigos 9º, 10 e 11 do Acordo de Paris. As informações enviadas por outras Partes que prestam apoio podem ser submetidas a uma TER a critério da Parte.<sup>145</sup>

O resultado da TER será um relatório de revisão técnica de especialista<sup>146</sup> contendo os resultados

<sup>142</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafos 146 e 149.

<sup>143</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 148.

<sup>144</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 147.

<sup>145</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 150.

<sup>146</sup> O esboço do relatório da TER está sendo desenvolvido pelo SBSTA.

da revisão. O relatório será disponibilizado publicamente no sítio eletrônico da UNFCCC.<sup>147</sup>

Deve-se observar que o esboço do relatório da TER está sendo desenvolvido pelo SBSTA e será concluído até a COP26.

### 3. Formatos e aplicação da revisão técnica por especialistas

A TER pode ser conduzida em um de quatro formatos diferentes: uma revisão centralizada, uma revisão no país, uma revisão remota ou uma revisão simplificada.<sup>148</sup> As descrições desses formatos são apresentadas na Tabela 6.

As MPGs definem claramente a quem, quando e como cada um desses formatos da TER será aplicado (ver Tabela 6).

Tabela 6  
Formatos e aplicação da revisão técnica por especialistas

FORMATO DE REVISÃO	APLICAÇÃO DO FORMATO
<p><b>Revisão no país:</b> Uma equipe de TER conduz a revisão no país da Parte sujeita à revisão. As visitas ao país são programadas, planejadas e realizadas com o consentimento e em estreita coordenação com a Parte.<sup>149</sup></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O primeiro BTR<sup>150</sup>;</li> <li>• Ao menos dois BTRs em um período de 10 anos, dos quais um é o BTR que contém informações sobre a realização da Parte em sua NDC<sup>151</sup>;</li> <li>• Se recomendado, na TER do BTR anterior da Parte<sup>152</sup>;</li> <li>• A pedido da Parte nos termos da TER<sup>153</sup>.</li> </ul>
<p><b>Revisão centralizada:</b> Uma equipe de TER conduz a revisão de um único local centralizado. Uma única equipe de TER poderia revisar vários BTRs das Partes.<sup>154</sup></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Um BTR que não está sujeito a uma revisão no país ou simplificada<sup>155</sup>;</li> <li>• As Partes que são países em desenvolvimento que necessitem de flexibilidade à luz de suas capacidades, no que diz respeito a passar por uma revisão no país, têm a flexibilidade de, em vez disso, optar por se submeter a uma revisão centralizada; todavia, elas são incentivadas a passar por uma revisão no país<sup>156</sup>;</li> <li>• Os LDCs e SIDS podem optar por participar da mesma revisão centralizada como um grupo onde uma única equipe de especialistas de avaliação técnica irá revisar vários BTRs dos LDCs e SIDS<sup>157</sup>;</li> </ul>

<sup>147</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafos 187 e 188.

<sup>148</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 151.

<sup>149</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 153.

<sup>150</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 158 (a).

<sup>151</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 158 (b).

<sup>152</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 158 (c).

<sup>153</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 158 (d).

<sup>154</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 152.

<sup>155</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 156.

<sup>156</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 159.

<sup>157</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 157.



Tabela 6 (continuação)  
Formatos e aplicação da revisão técnica por especialistas

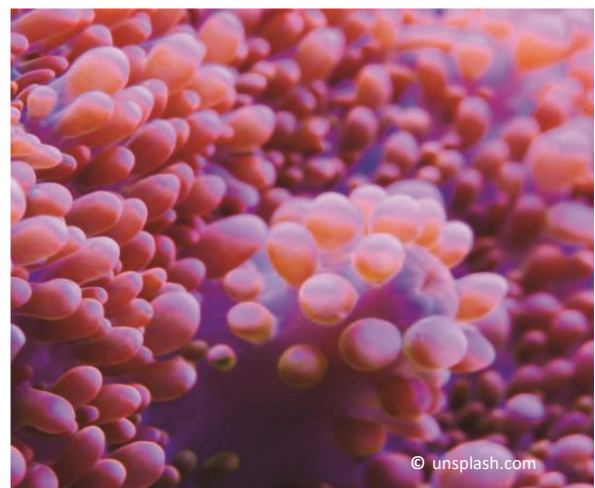
<p><b>Revisão remota:</b> Membros de uma equipe de TER conduzem a revisão remotamente, em seus respectivos países.<sup>158</sup></p> <p>Revisão simplificada do relatório do inventário nacional ou do documento do inventário nacional de uma Parte: O Secretariado faz uma avaliação inicial da completude e consistência do relatório ou do documento com as MPGs, consistente com os procedimentos de avaliação inicial. Uma revisão das conclusões desta avaliação inicial fará parte da consequente TER do relatório ou do documento do inventário nacional da Parte.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Um BTR que não está sujeito a uma revisão no país ou simplificada<sup>159</sup>;</li><li>• Não deve ser realizado: (1) mais de uma vez a cada cinco anos; (2) para o primeiro BTR submetido após a comunicação de uma Parte ou atualização de sua NDC; ou (3) para um BTR que contém informações sobre a realização da NDC da Parte<sup>160</sup>;</li><li>• Um relatório do inventário nacional submetido em um ano em que um BTR não é devido<sup>161</sup>.</li></ul>
---	--

## 4. Procedimentos

Figura 18 descreve os procedimentos, incluindo os cronogramas, para revisões no país, centralizadas e remotas.

Para revisões simplificadas dos relatórios do inventário nacional, o Secretariado deveria preparar um rascunho da avaliação inicial e enviá-lo à Parte dentro de seis semanas da apresentação do BTR. A Parte pode então apresentar comentários dentro de

quatro semanas do recebimento do rascunho de avaliação inicial. O Secretariado deve abordar os comentários da Parte e publicar a avaliação inicial pronta no sítio eletrônico da UNFCCC no prazo de quatro semanas após o recebimento dos comentários da Parte.<sup>162</sup>



<sup>158</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 154.

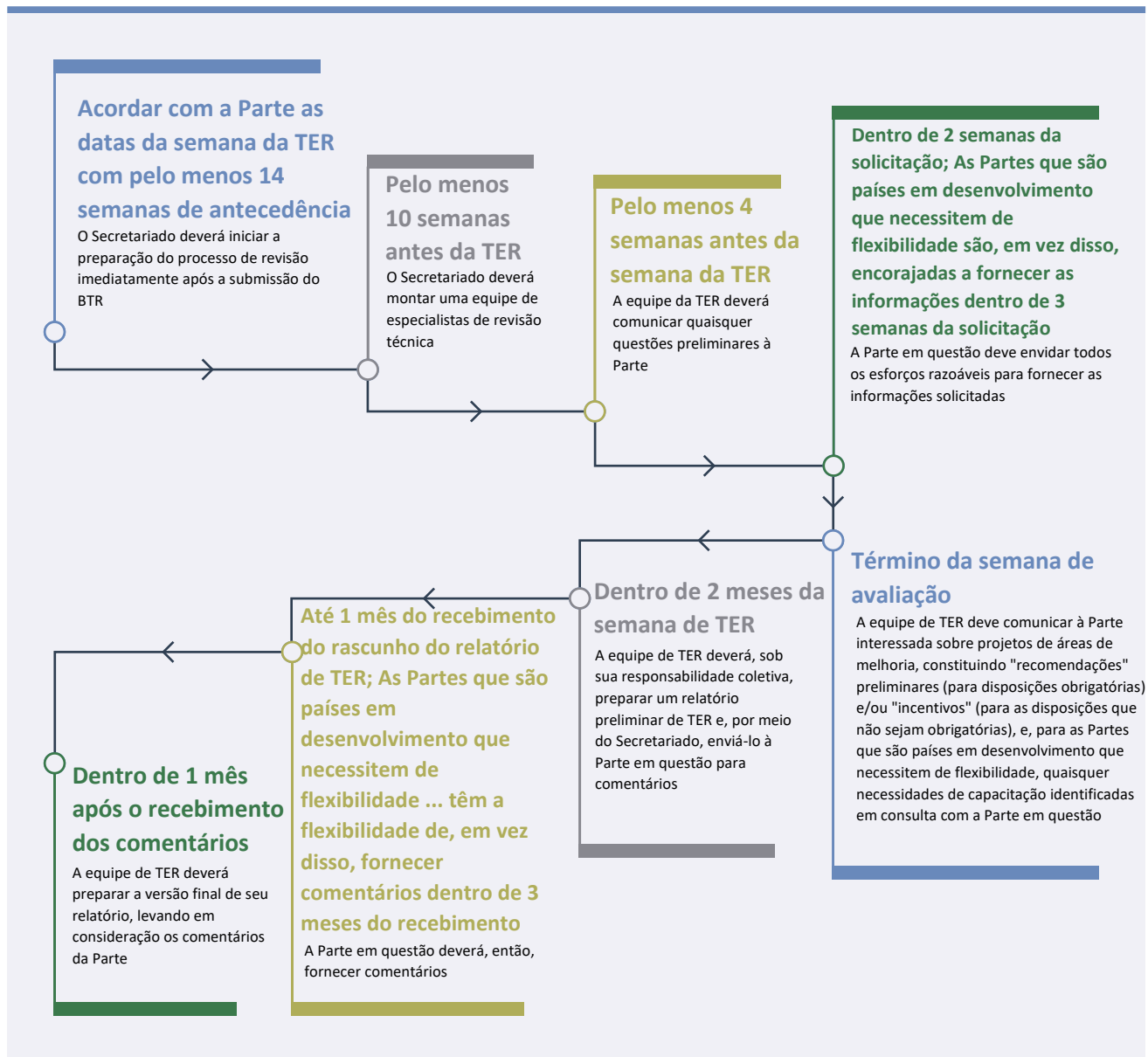
<sup>159</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 156.

<sup>160</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 160.

<sup>161</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 161.

<sup>162</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 163.

Figura 18  
Procedimentos e cronogramas para revisões no país, centralizadas e remotas<sup>163</sup>



## 5. Confidencialidade

Durante a revisão, as Partes podem designar informação fornecida à equipe da TER como confidencial. Nesses casos, é exigido às Partes que forneça a fundamentação para a proteção das informações. A equipe da TER e o Secretariado não deverão disponibilizar essas informações ao público. A obrigação dos membros da equipe da

TER de manter a confidencialidade continua após a conclusão da TER.<sup>164</sup>

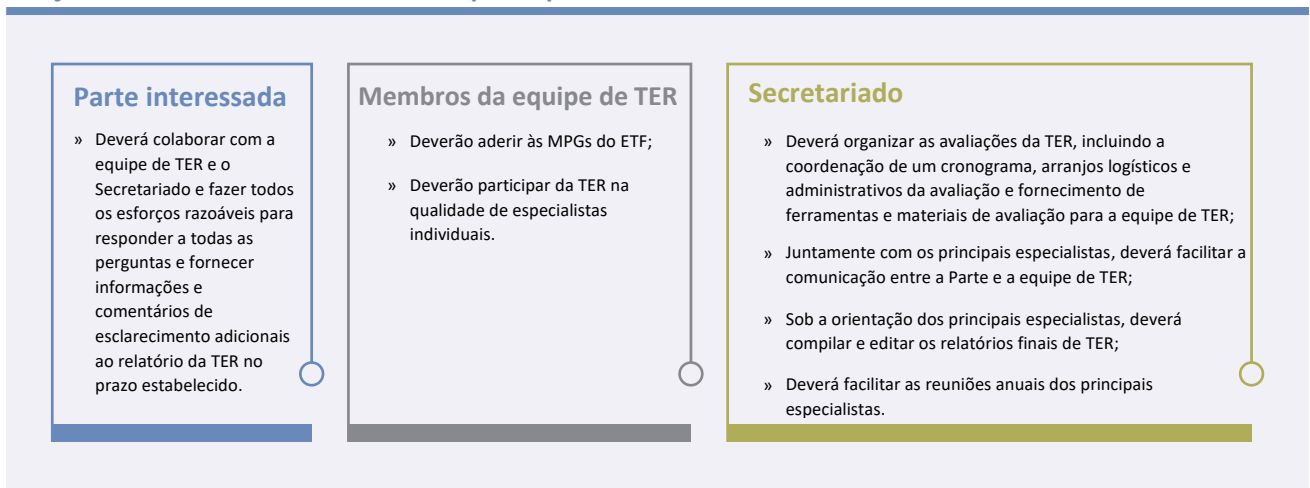
<sup>163</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 162.

<sup>164</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 164.

## 6. Principais atores e suas funções

O processo da TER envolve três atores principais: a Parte em questão cujo BTR está sendo submetido à TER, a equipe da TER, e o Secretariado. Seus papéis são descritos na Figura 19.

Figura 19  
Funções no âmbito da revisão técnica por especialistas<sup>165</sup>



## 7. Equipe de especialistas de revisões técnicas e arranjos institucionais

Para fazer parte de uma equipe de TER, um especialista deve ser nomeado para a lista de especialistas da UNFCCC (*Roster of experts*) por uma Parte ou organização intergovernamental e completar o programa de treinamento desenvolvido pelo SBSTA que será concluído até a COP 26.<sup>166</sup>

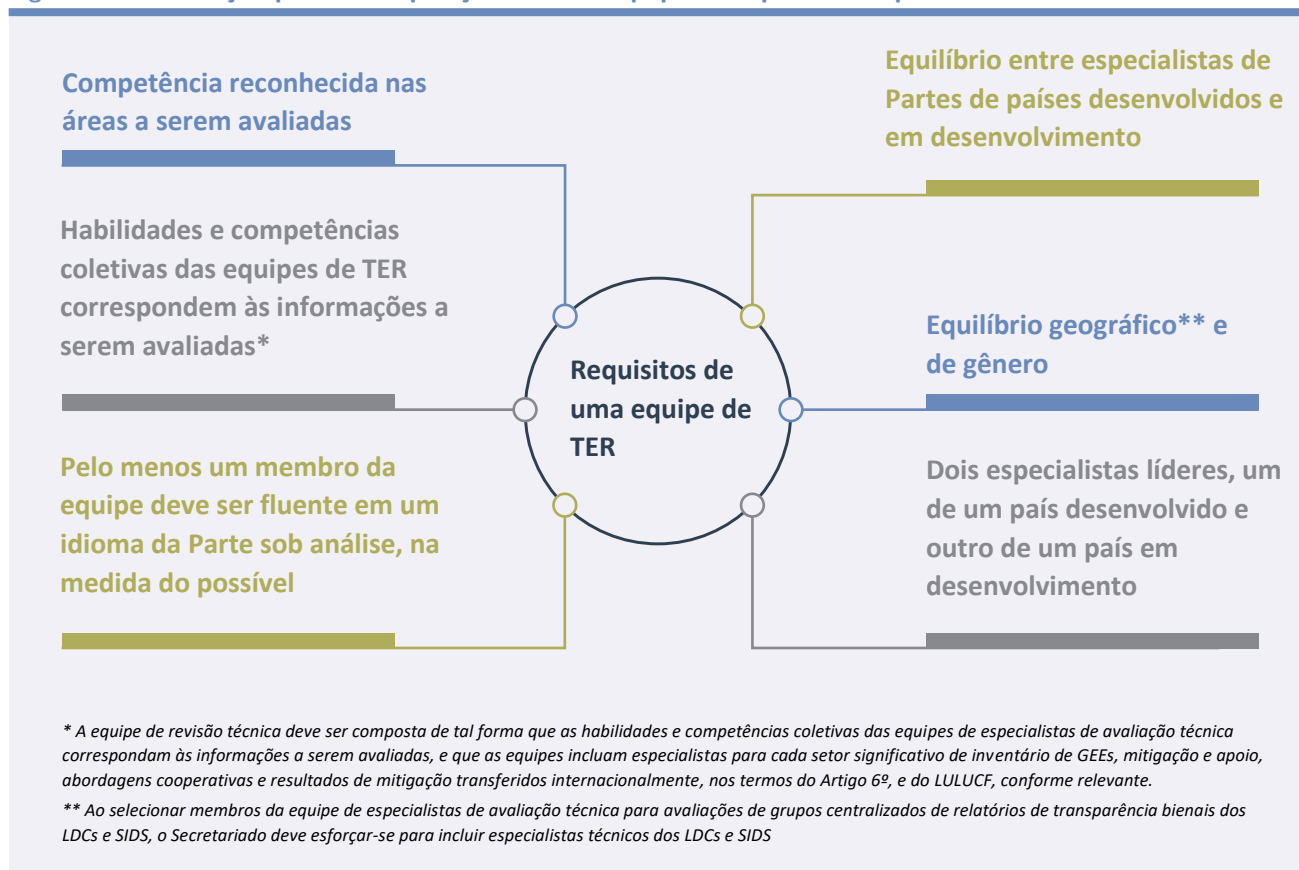
Cada BTR enviado será atribuído a uma única equipe de TER, com membros selecionados da lista de especialistas da UNFCCC, de acordo com a orientação descrita na Figura 20.<sup>167</sup>

<sup>165</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafos 165 a 171.

<sup>166</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafos 172 e 173.

<sup>167</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafos 174.

Figura 20. Orientação para a composição de uma equipe de especialistas para revisão técnica<sup>168</sup>



Além disso, o seguinte deve ser levado em consideração ao compor uma equipe de TER:

1. A mesma equipe de TER não pode realizar duas avaliações sucessivas da submissão de uma Parte;<sup>169</sup>
2. Todo esforço deve ser feito para selecionar especialistas líderes que tenham participado de avaliações no âmbito da Convenção ou do Artigo 13 do Acordo de Paris;<sup>170</sup>
3. Os especialistas das Partes que são países em desenvolvimento que participem da equipe de TER serão financiados de acordo com os

procedimentos existentes para participação nas atividades da UNFCCC.<sup>171</sup>

Os dois especialistas principais mencionados na Figura 20 desempenham um papel importante na TER, uma vez que eles devem supervisionar o trabalho da equipe de TER e atuar como especialistas colíderes.<sup>172</sup> Como especialistas colíderes, eles devem garantir que a TER seja conduzida de acordo com as MPGs. Eles também devem garantir a qualidade e objetividade da TER e garantir a continuidade e consistência entre as Partes e a pontualidade da TER.<sup>173</sup> Outras funções dos especialistas líderes incluem:<sup>174</sup>

<sup>168</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafos 175 a 178 e 181.

<sup>169</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 179.

<sup>170</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 180.

<sup>171</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 182.

<sup>172</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 183.

<sup>173</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 184.

<sup>174</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 185.

- Comunicar as informações necessárias para a equipe de TER;
- Monitorar o progresso da TER;
- Coordenar a submissão de dúvidas da equipe de TER à Parte em questão e coordenar a inclusão das respostas no relatório da TER;
- Dar prioridade a questões levantadas em avaliações de TER anteriores;
- Fornecer assistência técnica aos membros da equipe da TER.

Os especialistas líderes devem se reunir anualmente em uma reunião dos principais especialistas para discutir como melhorar a qualidade, eficiência e consistência da TER e desenvolver conclusões.<sup>175</sup>

## 8. Disposições de flexibilidade

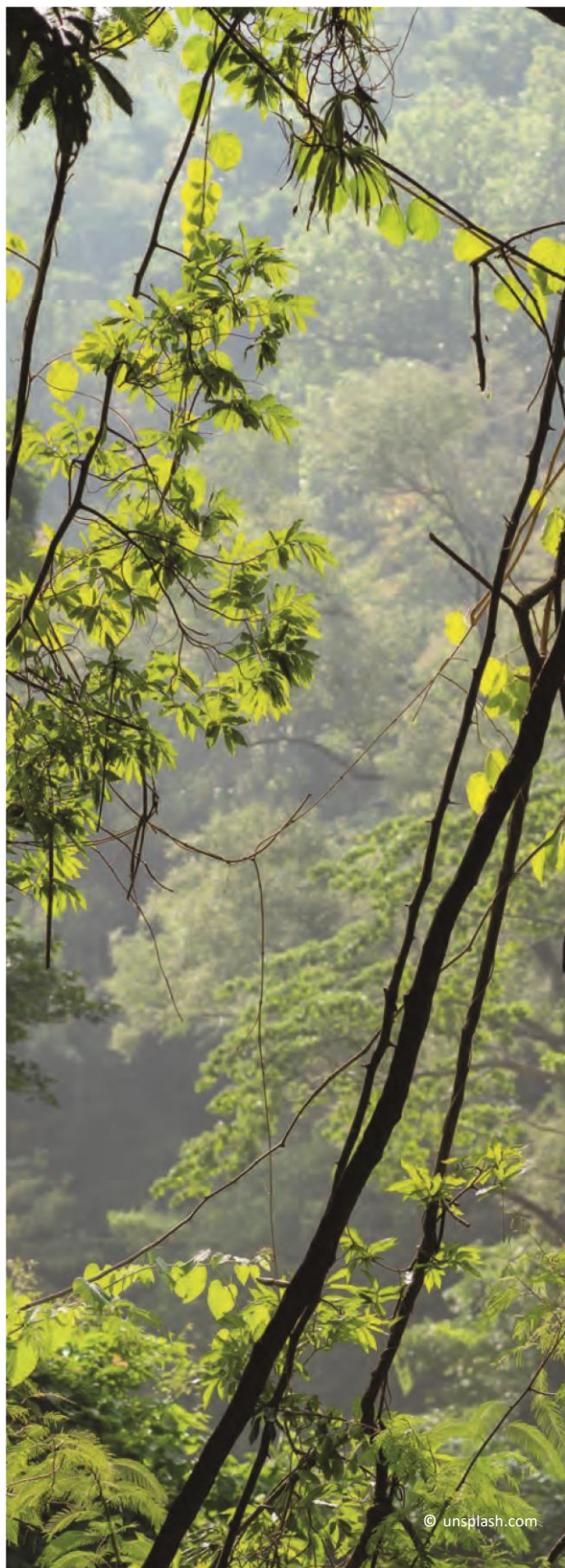
A Tabela 7 fornece uma visão geral das disposições que fornecem flexibilidade para as Partes que são países em desenvolvimento que assim necessitem, à luz de suas capacidades, em relação a uma TER.

Tabela 7

**Disposições de flexibilidade disponíveis às Partes que são países em desenvolvimento que assim necessitem, à luz de suas capacidades em relação à revisão técnica por especialistas**

REFERÊNCIA NAS MPGs (ANEXO À DECISÃO 18 / CMA.1)	DISPOSIÇÕES NAS MPGs	PROVISÃO DE FLEXIBILIDADE PARA OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO QUE ASSIM NECESSITEM, À LUZ DE SUAS CAPACIDADES
<b>Parágrafos 158–159</b> <i>Formato da TER</i>	Uma Parte deverá ser submetida a uma revisão no país para: (a) O primeiro BTR; (b) Pelo menos dois BTRs em um período de 10 anos, dos quais um é o BTR que contém informações sobre o alcance da Parte em sua NDC nos termos do Artigo 4º do Acordo de Paris; (c) Um BTR, se recomendado na TER do BTR anterior da Parte; (d) Um BTR mediante solicitação da Parte de acordo com a TER.	Podem optar por passar por uma avaliação centralizada em vez de uma avaliação no país; todavia, são encorajados a passar por uma avaliação no país
<b>Parágrafo 162(c)</b> <i>Fornecer informações solicitadas à equipe de TER</i>	A Parte em questão deveria fazer todos os esforços razoáveis para fornecer as informações solicitadas no prazo de duas semanas após a solicitação	Incentivados a fornecer as informações dentro de três semanas da solicitação
<b>Parágrafo 162(f)</b> <i>Comentários sobre o rascunho do relatório de TER</i>	Deverá ser dado à Parte em questão até um mês a partir do recebimento do relatório preliminar da TER para fazer comentários	Podem, alternativamente, fornecer comentários dentro de três meses após o recebimento do relatório preliminar da TER

<sup>175</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 186.



---

## Capítulo IV

# Consideração multilateral facilitada do progresso

Conforme observado na Figura 3, o ETF inclui uma consideração multilateral facilitada do progresso no que diz respeito aos esforços de cada Parte, no âmbito do Artigo 9º do Acordo de Paris e sua respectiva implementação e alcance de sua NDC. A consideração multilateral facilitada do progresso será conduzida de acordo com o Capítulo VIII das MPGs.

O Capítulo VIII das MPGs contém disposições acerca do seguinte:

- Escopo
- Informações a serem consideradas
- Formato e etapas
- Frequência e tempo
- Registro

Para as Partes que são países em desenvolvimento que assim necessitem, à luz de suas capacidades, as MPGs fornecem disposições específicas de flexibilidade (ver Tabela 8).

## 1. Escopo

Uma consideração multilateral facilitada do progresso é realizada no que diz respeito aos esforços da Parte, nos termos do Artigo 9º do Acordo de Paris e da respectiva implementação e alcance de sua NDC pela Parte.<sup>1</sup>

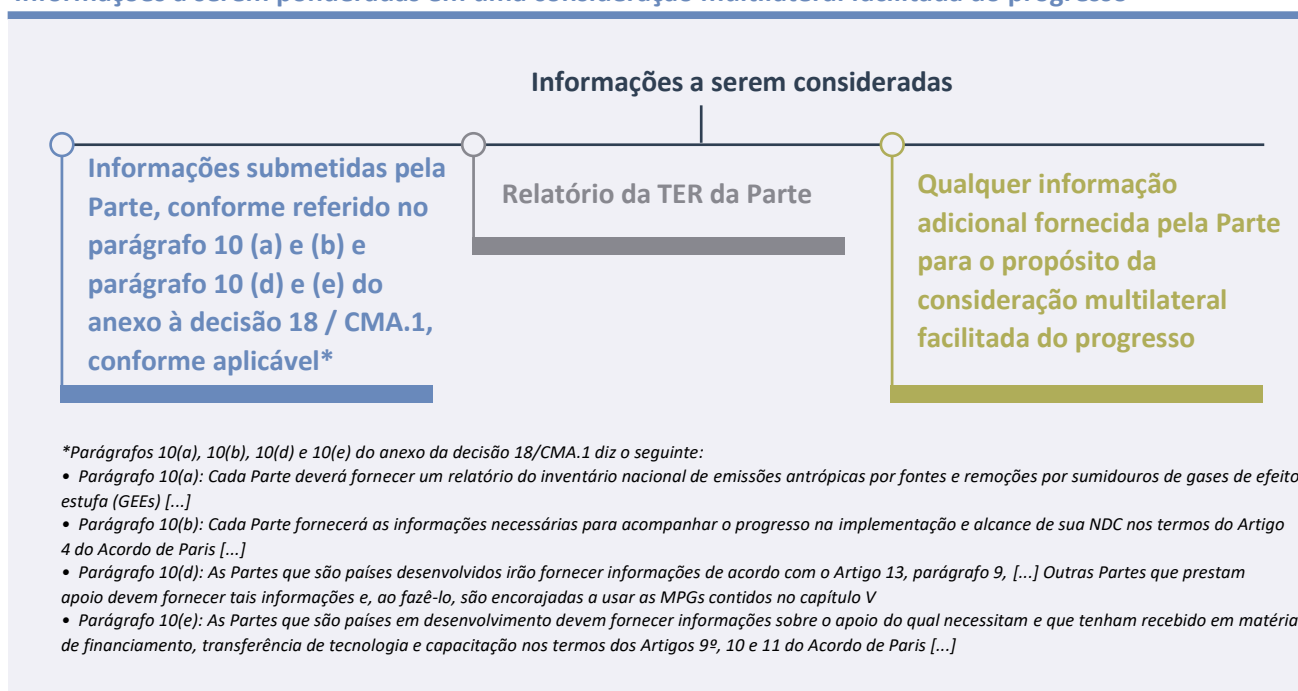
## 2. Informações a serem consideradas e resultados

As informações a serem consideradas em uma consideração multilateral facilitada do progresso incluem os elementos apresentados na Figura 21.

O resultado de uma consideração multilateral facilitada do progresso é um registro, a ser preparado pelo Secretariado e disponibilizado no sítio eletrônico da UNFCCC no prazo de um mês após a sessão do grupo de trabalho.

Figura 21

### Informações a serem ponderadas em uma consideração multilateral facilitada do progresso<sup>176</sup>



O registro incluirá:<sup>177</sup>

1. Perguntas enviadas e respostas fornecidas;
2. Uma cópia da apresentação da Parte; um registro da sessão do grupo de trabalho;
3. Um sumário do processo da consideração multilateral facilitada do progresso da Parte;
4. Qualquer informação adicional gerada por meio da plataforma online, conforme disponível.

## 3. Formato, etapas, frequência e tempo

Uma consideração multilateral facilitada do progresso ocorrerá o mais breve possível após a publicação do relatório da TER de uma Parte. Caso o relatório da TER não esteja disponível dentro de 12 meses da apresentação do BTR da Parte, o Secretariado tomará providências para que a Parte participe de uma consideração multilateral facilitada do progresso na

<sup>176</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 190.

<sup>177</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 199.

oportunidade seguinte disponível.<sup>178</sup> Se uma Parte não submeter um BTR no prazo de 12 meses a partir da data de vencimento identificada na Decisão 18 / CMA.1, parágrafo 3 (o mais tardar até 31 de dezembro de 2024), o Secretariado, em consulta com a Parte em questão, tomará providências para que a Parte participe de uma consideração multilateral facilitada do progresso na oportunidade seguinte disponível.<sup>179</sup> A consideração multilateral facilitada do progresso será realizada em duas fases<sup>181</sup>, uma fase de perguntas e respostas por escrito e uma fase de sessão do grupo de trabalho, de acordo com os procedimentos e cronograma ilustrados na Figura 22.

Figura 22

### Fases, procedimentos e cronograma da consideração multilateral facilitada do progresso<sup>180</sup>

#### Fase de perguntas e respostas por escrito

(via plataforma *online*)

- » Qualquer Parte pode submeter perguntas por escrito à Parte em questão, consistentes com a consideração multilateral e facilitadora do progresso
- » As perguntas deverão ser submetidas via plataforma *online* e disponíveis 3 meses antes da sessão do grupo de trabalho
- » A Parte interessada poderá responder, a seu critério, a perguntas recebidas com mais de 2 meses antes da sessão do grupo de trabalho
- » A Parte em questão deverá enviar todos os esforços para responder por escrito às perguntas, o mais tardar 1 mês antes da sessão do grupo de trabalho, via plataforma *online*
- » As Partes que são países em desenvolvimento que necessitem de flexibilidade à ... têm a flexibilidade de, em vez disso, enviar respostas por escrito até 2 semanas antes da sessão do grupo de trabalho
- » O Secretariado deverá compilar as perguntas e respostas e publicá-las no sítio eletrônico da UNFCCC antes da fase da sessão do grupo de trabalho.

#### Fase da sessão do grupo de trabalho

(realizada durante as sessões do SBI)

- » Apresentação pela Parte interessada;
- » Sessão de discussão focada na apresentação da Parte e a informação considerada;
- » Todas as Partes podem participar da sessão de discussão e levantar questões com a Parte em questão;
- » As sessões do grupo de trabalho devem ser abertas à observadores registrados e devem ser acessíveis ao público por meio de uma gravação online ao vivo;
- » A Parte pode fornecer respostas adicionais por escrito às perguntas levantadas durante a sessão de discussão por meio da plataforma online dentro de 30 dias após a sessão;
- » LDCs e SIDS podem optar por participar como um grupo.

<sup>178</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 197.

<sup>179</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 198.

<sup>180</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafos 192 e 193.

<sup>181</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 191.

<sup>182</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 196.

<sup>183</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 195.



## 4. Disposições de flexibilidade

A Tabela 8 apresenta uma visão geral das disposições que proporcionam flexibilidade às Partes que são países em desenvolvimento que assim necessitem, à luz de suas capacidades, em

relação a uma consideração multilateral e facilitadora do progresso.

Tabela 8

**Disposições de flexibilidade disponíveis às Partes que são países em desenvolvimento que assim necessitem, à luz de suas capacidades, para a consideração multilateral facilitada do progresso**

REFERÊNCIA NAS MPGs (ANEXO À DECISÃO 18/CMA.1)	DISPOSIÇÕES NAS MPGs	DISPOSIÇÃO DE FLEXIBILIDADE PARA OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO QUE ASSIM NECESSITEM
<a href="#">Parágrafo 192 (c) Tempo para responder às questões</a>	A Parte em questão deverá responder por escrito até o prazo máximo de um mês antes da sessão do grupo de trabalho por meio da plataforma <i>online</i> .	Em vez disso, poderá enviar as respostas às perguntas por escrito até duas semanas antes da sessão do grupo de trabalho.



---

## Capítulo V

### Ligações

O ETF abrange todo o espectro do Acordo de Paris e tem uma série de interligações explícitas e implícitas com o Acordo. Esta seção discute algumas das principais interligações explícitas do ETF com:

- A comunicação e contabilização das NDCs;
- A *Avaliação Global (Global Stocktake)*;
- O processo de comunicação de adaptação e outros arranjos para informações de adaptação;
- O comitê para facilitar a implementação e promover conformidade.

#### **1. Comunicação e contabilização das contribuições determinadas nacionalmente nos termos do Artigo 4º**

Conforme explicado no Capítulo III.3, as informações necessárias para facilitar a clareza, transparência e compreensão de uma NDC nos termos do Artigo 4º do Acordo de Paris sobrepõem-se de várias maneiras com a descrição da NDC que deve ser incluída no ETF como parte das informações necessárias para rastrear o progresso da implementação e alcance da NDC nos termos do Artigo 4º. Além disso, de acordo com a orientação contábil aplicada à segunda e subsequentes NDCs, a contabilidade das NDCs será realizada e relatada no BTR, inclusive por meio de um sumário estruturado (*structured summary*).

## 2. Avaliação global

Consistente com os objetivos do ETF de informar a avaliação global nos termos do Artigo 14<sup>184</sup>, uma das fontes de contribuição para a avaliação global são os relatórios e comunicações das Partes, em particular aqueles submetidos no âmbito do Acordo de Paris (ou seja, os BTRs) e da Convenção<sup>185</sup>. As fontes de contribuição para o balanço global irão considerar informações em nível coletivo sobre<sup>186</sup>, entre outras coisas:

1. A situação das emissões de GEEs por fontes e remoções por sumidouros e esforços de mitigação realizados pelas Partes, incluindo as informações fornecidas no relatório do inventário nacional;<sup>187</sup>
2. O efeito geral das NDCs das Partes e o progresso geral feito pelas Partes em relação à implementação de suas NDCs, incluindo as informações necessárias para rastrear o progresso na implementação e alcance;<sup>188</sup>
3. A situação dos esforços de adaptação, apoio, experiência e prioridades, incluindo as informações fornecidas nas comunicações de adaptação<sup>189</sup> e no BTR;<sup>190</sup>
4. Os fluxos financeiros e meios de implementação, incluindo informações referentes ao apoio fornecido, necessário e recebido.<sup>191</sup>

## 3. Ligações entre o relato de adaptação no relatório de transparência bienal e outros arranjos para fornecer informações de adaptação

As MPGs para informações de adaptação em BTRs também especificam ou implicam um conjunto de ligações com outros arranjos para informações de adaptação. Essas ligações estão relacionadas ao processo de comunicação/releto ou aos tipos de informações a serem incluídas em vários documentos.

Geralmente, as MPGs para a estrutura de transparência para ação e apoio especificam que, ao incluir informações de adaptação, as Partes podem cruzar as informações de adaptação em outros documentos e se concentrar na atualização das informações fornecidas anteriormente.<sup>192</sup> Isso significa que as Partes que possam ter recentemente apresentado uma comunicação nacional, uma comunicação de adaptação ou documentos relativos aos seus NAPs podem fazer referência às informações fornecidas nesses documentos e não precisam reenviar ou recompilar informações semelhantes.

Mais especificamente, as seções de adaptação de um BTR estão vinculadas ao processo de comunicações de adaptação. Em seu parágrafo 4, a Decisão 9/CMA.1 prevê que as Partes possam apresentar e atualizar sua comunicação de adaptação “como um componente ou em conjunto com os relatórios sobre impactos e

<sup>184</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafos 1 e 2.

<sup>185</sup> Decisão 19/CMA.1, parágrafo 37 (a).

<sup>186</sup> Decisão 19/CMA.1, parágrafo 36 (a)-(d).

<sup>187</sup> Artigo 13, parágrafo 7 (a) do Acordo de Paris.

<sup>188</sup> Artigo 13, parágrafo 7 (b) do Acordo de Paris.

<sup>189</sup> Artigo 7, parágrafos 10 e 11 do Acordo de Paris.

<sup>190</sup> Artigo 13, parágrafo 8 do Acordo de Paris.

<sup>191</sup> Artigo 13, parágrafos 9 e 10, do Acordo de Paris.

<sup>192</sup> Decisão 18/CMA.1, parágrafo 14.

Tabela 9

**Comparação das informações gerais de adaptação a serem relatadas nos relatórios de transparência bienal e outros processos**

<i>TIPOS DE INFORMAÇÕES</i>	RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA BIENAL	COMUNICAÇÕES DE ADAPTAÇÃO	COMUNICAÇÃO NACIONAL DA PARTE DO ANEXO I	COMUNICAÇÃO NACIONAL DA PARTE DO NÃO ANEXO I	DOCUMENTOS RELACIONADOS AOS PLANOS DE ADAPTAÇÃO NACIONAL
Circunstâncias nacionais, instituições, quadros jurídicos	●	●		●	●
Impactos, riscos, vulnerabilidades	●	●	●	●	●
Prioridades e barreiras relacionadas à adaptação	●	●		●	
Estratégias, políticas, planos, metas, etapas para integrar a adaptação a outras políticas	●	●	●	●	●
Apoio necessário/apoio recebido	●	●			●
Progresso na implementação da adaptação	●	●	●	●	●
Monitoramento e avaliação	●	●	●	●	●
Informações relacionadas a perdas e danos	●				
Colaboração, boas práticas, experiências, lições aprendidas	●	●			●
Diversificação econômica relacionada à adaptação/cobenefícios de mitigação da adaptação	●	●			
Contribuições para outros quadros internacionais		●			
Perspectiva de gênero e/ou conhecimento tradicional, indígena e local	●	●			

*Nota: 1. Embora as informações de adaptação a serem incluídas nos BTRs, comunicações de adaptação e comunicações nacionais tenham orientações específicas na forma de MPGs ou diretrizes, as informações que podem ser incluídas nos documentos relacionados aos NAPs são baseadas nas decisões da COP 5 / CP.17, 3 / CP.20 e 8 / CP.24, bem como as Diretrizes Técnicas do NAP publicadas pelo Grupo de Especialistas dos Países Menos Desenvolvidos em 2012.*

*2. Nota: Para uma comparação detalhada dos tipos de informações de adaptação solicitadas pelas diretrizes de vários documentos e comunicações da UNFCCC, consulte o documento AC / 2019/9 (Disponível em <https://unfccc.int/documents/199417>).*

adaptação, conforme estipulado no Artigo 13, parágrafo 8, do Acordo de Paris. Além disso, as MPGs enfatizam que, ao fazê-lo, as Partes devem identificar claramente quais partes das seções de adaptação do BTR constituem a comunicação de adaptação, para que possam ser facilmente identificadas.<sup>193</sup>

Um aspecto adicional que liga as seções de adaptação dos BTRs a outros processos são os tipos de informações a serem fornecidas. Existem

sobreposições significativas entre os tipos de informações de adaptação a serem relatadas, definidas pelos MPGs para os BTRs e a orientação de outros processos, tais como comunicações nacionais, comunicações de adaptação ou documentos relacionados aos planos de adaptação nacional. A Tabela 9 compara os tipos gerais de informações a serem relatadas no BTR e outros processos.

<sup>193</sup> Decisão 18/CMA.1, parágrafo 13.

## 4. Comitê para facilitar a implementação e promover conformidade

O mecanismo para facilitar a implementação e promover a conformidade das disposições do Acordo de Paris, a que se refere o Artigo 15 do Acordo, consiste em um comitê.<sup>194</sup> O comitê analisa questões relacionadas, conforme apropriado, à implementação ou conformidade de uma Parte com as disposições do Acordo de Paris.<sup>195</sup> Além disso, em certas circunstâncias, o próprio comitê irá iniciar a consideração de um assunto. As condições relacionadas ao ETF que levarão o comitê a iniciar a consideração das questões incluem:

- Se uma Parte não apresentar um relato obrigatório ou comunicação de informações nos termos do Artigo 13, parágrafos 7 e 9, ou Artigo 9º, parágrafo 7, do Acordo de Paris;<sup>196</sup>
- Se a Parte não participar da consideração multilateral facilitada do progresso, tendo por base informação do Secretariado.<sup>197</sup>

Além disso, nos termos dos parágrafos 7 e 9 do Artigo 13 do Acordo de Paris e das MPGs, o comitê

pode, com o consentimento da Parte em questão, se envolver em uma análise facilitadora de questões em casos de inconsistências significativas e persistentes nas informações apresentadas por uma Parte. Esta consideração será baseada nas recomendações feitas nos relatórios finais da TER, juntamente com quaisquer comentários escritos fornecidos pela Parte durante a revisão. Na sua análise de tais questões, o Comitê deverá levar em consideração os parágrafos 14 e 15 do Artigo 13, que estabelecem que o apoio deve ser fornecido às Partes que são países em desenvolvimento para a implementação do ETF e para a construção de capacidade relacionada à transparência, bem como as flexibilidades previstas nas disposições da MPGs para aqueles países em desenvolvimento que assim necessitem, à luz de suas capacidades.



<sup>194</sup> Decisão 20/CMA.1, anexo, parágrafo 1.

<sup>195</sup> Decisão 20/CMA.1, anexo, parágrafo 20.

<sup>196</sup> Decisão 20/CMA.1, anexo, parágrafo 22 (a)(ii).

<sup>197</sup> Decisão 20/CMA.1, anexo, parágrafo 22 (a)(iii).



---

## Capítulo VI

# Transição para a estrutura de transparência aprimorada

A COP 21 decidiu que, após a apresentação dos relatórios bienais finais e BURs, as MPGs substituirão os arranjos de MRV estabelecidos nos parágrafos 40 a 47 e 60 a 64 da Decisão 1/CP.16, bem como aqueles contidos nos parágrafos 12 a 62 da Decisão 2/CP.17. Tal decisão aplica-se às Partes da Convenção que também são Partes do Acordo de Paris.<sup>198</sup>

As decisões tomadas em Katowice pela COP 24 e CMA 1 abordaram uma série de aspectos práticos que operacionalizam a decisão da COP 21 mencionada acima. Dentre eles:

- Submissão dos relatórios bienais finais e BURs: a COP 24 decidiu que as datas para a submissão dos relatórios bienais finais deverão ser aquelas em que os relatórios são submetidos ao Secretariado até 31 de dezembro de 2022, e os BURs finais devem ser aqueles que são submetidos ao Secretariado até a data limite de 31 de dezembro de 2024.<sup>199</sup>
- Submissão do primeiro BTR: A CMA 1 decidiu que as Partes devem enviar seu primeiro BTR até a data limite de 31 de dezembro de 2024.<sup>200</sup> No entanto, os LDCs e SIDS podem apresentar o primeiro BTR à sua discrição.<sup>201</sup>

---

<sup>198</sup> Decisão 1/CP.24, parágrafo 39

<sup>199</sup> Decisão 1/CP.24, parágrafo 38.

<sup>200</sup> Decisão 18/CMA.1, parágrafo 3.

<sup>201</sup> Decisão 18/CMA.1, parágrafo 4.

- Substituição dos arranjos de MRV existentes: a COP 24 decidiu que, para as Partes da Convenção que também são Partes do Acordo de Paris, os BTRs, a TER e a consideração multilateral facilitadora do progresso preparada e conduzida
  - Inventários anuais de GEEs: a COP 24 decidiu que, a fim de cumprir com as obrigações de relatório do inventário nacional nos termos da Convenção, as Partes do Acordo de Paris que apresentarem relatórios do inventário nacional anual no âmbito da Convenção deverão usar as MPGs para relatórios do inventário nacional até a data em que os relatórios forem inicialmente devidos, nos termos do Acordo de Paris, com a TER sendo conduzida de acordo com as MPGs correspondentes e que constam do Capítulo VII do anexo da Decisão 18/CMA.1. Isso se dará em substituição às diretrizes de relatório do inventário de gases de efeito estufa contidas no anexo à Decisão 24/CP.19 e às diretrizes de revisão no anexo da Decisão 13/CP.20, respectivamente, incluindo nos anos em que um BTR não é devido nos termos do Acordo de Paris.<sup>203</sup>
- Comunicações nacionais no âmbito da Convenção: a COP 24 decidiu que, com relação ao relato e revisão das comunicações nacionais no âmbito da Convenção a cada quatro anos, a partir da data em que os primeiros relatórios são devidos de acordo com o Acordo de Paris:<sup>204</sup>
  1. As Partes podem submeter suas comunicações nacionais e BTR como um único relatório, de acordo com as MPGs do ETF para informações também abrangidas pelas diretrizes do relato de comunicação nacional contidas, conforme aplicável, nas Decisões 4/CP.5 e 17/CP.8;
  2. Além disso, as Partes deverão incluir no relatório:
    - a) Capítulos suplementares sobre pesquisa e observações sistemáticas, bem como sobre educação, treinamento e conscientização pública, de acordo com as diretrizes contidas, conforme o caso, nas Decisões 4 / CP.5 e 17 / CP.8;
    - b) Para aquelas Partes que não relataram de acordo com o Capítulo IV do anexo à Decisão 18/CMA.1, um capítulo adicional sobre adaptação, de acordo com as diretrizes relevantes contidas, conforme aplicável, nas decisões 4 / CP.5 e 17 / CP.8;
  3. Para aquelas Partes cujas comunicações nacionais estão sujeitas a revisão nos termos da Decisão 13/CP.20, a revisão deve ser conduzida de acordo com as diretrizes relevantes contidas no Capítulo VII do anexo à Decisão 18/CMA.1, e também deve incluir uma revisão das informações apresentadas de acordo com o parágrafo 43 (b) da Decisão 1/CP.24, em consonância com a orientação pertinente na Decisão 13/CP.20, se aplicável.
- Obrigações de relatórios das Partes da Convenção que não são Partes do Acordo de Paris: As obrigações de relatórios nos termos dos Artigos 4º e 12 da Convenção e as disposições MRV existentes no âmbito da Convenção devem continuar a ser aplicáveis às Partes da Convenção que não são Partes do Acordo de Paris. No entanto, essas Partes podem escolher usar as MPGs contidas na Decisão 18/CMA.1 e seu anexo para cumprir de acordo com as MPGs acima, deverá substituir os relatórios bienais, BURs, avaliação e revisão internacional e consulta e análise internacional.<sup>202</sup>

<sup>202</sup> Decisão 1/CP.24, parágrafo 41.

<sup>203</sup> Decisão 1/CP.24, parágrafo 42.

<sup>204</sup> Decisão 1/CP.24, parágrafo 43.

seus compromissos de relatório nos termos dos Artigos 4º e 12 da Convenção, em vez das orientações adotadas de acordo com a Convenção. Para fins de comunicações nacionais, as disposições descritas no parágrafo acima também são aplicáveis aqui, caso a Parte assim decida.<sup>205</sup>

- Anexo técnico do REDD-plus: A COP 24 decidiu que o anexo técnico do REDD-plus deve ser apresentado como um anexo ao BTR<sup>206</sup> e que sua análise técnica deve ser realizada concomitantemente com a TER.<sup>207</sup> As modalidades de MRV para REDD-plus<sup>208</sup> não foram modificadas como parte das MPGs. Consequentemente, não haverá grandes mudanças na forma como as Partes que são países em desenvolvimento apresentam os resultados das atividades de REDD-plus no contexto de “pagamentos baseados em resultados” como um anexo técnico do BTR. Em outras palavras, para o REDD-plus, a única diferença entre os atuais arranjos de MRV e o procedimento do ETF será o “veículo” ao qual o anexo técnico do REDD-plus será anexado. O conteúdo do anexo técnico continuará a ser elaborado de acordo com o “Marco de Varsóvia para REDD-plus”, em particular a Decisão 14/CP.19.

A Figura 23 fornece um cronograma indicativo da evolução dos acordos de transparência no âmbito da Convenção e do Acordo de Paris.

Uma vez que as MPGs para o ETF foram norteadas pelo princípio de expandir e melhorar os acordos de transparência no âmbito da Convenção<sup>209</sup>, não é nenhuma surpresa que vários relatos e requisitos de revisão no âmbito do ETF sejam semelhantes e/ou consistentes com os dos acordos atuais de MRV, no âmbito da Convenção. Portanto, as

Partes devem enfrentar apenas alguns poucos desafios críticos para a implementação do ETF.

Independentemente dos desafios específicos, cada Parte estará em um “ponto de partida” diferente na transição dos atuais acordos de MRV no âmbito da Convenção para o ETF. Ao avaliar com a maior brevidade possível seus lacunas no que diz respeito a restrições de dados de disponibilidade, capacidade e lacunas em relação às disposições do ETF, as Partes não apenas facilitarão um melhor planejamento, mas também ajudarão na identificação, em um estágio inicial, das áreas em que o apoio é necessário. Ao continuar a intensificar seus esforços para preparar e apresentar as comunicações nacionais e BURs, e participar do processo de consulta e análise internacional em um futuro próximo (de agora até os próximos dois ou três anos), as Partes que são países em desenvolvimento desenvolverão sua capacidade nacional para preparar os BTRs e estarão preparados para participar efetivamente do processo da TER e da consideração multilateral e facilitadora do progresso

As Partes que são países em desenvolvimento poderiam começar a avaliar seus lacunas no que diz respeito a restrições de dados de disponibilidade, capacidade e lacunas para a entrega do primeiro BTR e os passos que precisam ser tomados na transição para o ETF, através do mapeamento das informações que já foram relatadas nos termos dos atuais arranjos de MRV no âmbito da Convenção e sua correlação e eventuais alterações de escopo e aprofundamento em relação às disposições contidas nas MPGs do ETF. A tabela contida em um adendo a este manual fornece um exemplo de como tal avaliação poderia ser realizada. Usando essa tabela como uma ferramenta, uma Parte que é país em desenvolvimento poderá identificar as

<sup>205</sup> Decisão 1/CP.24, parágrafo 44.

<sup>206</sup> Decisão 1/CP.24, parágrafo 45.

<sup>207</sup> Decisão 1/CP.24, parágrafo 46.

<sup>208</sup> Decisão 14/CP.19.

<sup>209</sup> Decisão 18/CMA.1, anexo, parágrafo 3 (a).









## Capítulo VII

### Outros documentos de referência técnica

Existem vários documentos técnicos de referência semelhantes a este e que foram emitidos por outras organizações. A tabela abaixo exibe uma amostra do que já se encontra disponível.

Esta lista não tem o objetivo de ser exaustiva, nem a inclusão de um documento significa o endosso da CGE. Essas ferramentas são apresentadas aqui para aumentar a conscientização dos leitores sobre a disponibilidade de tais materiais técnicos.

TÍTULO	TIPO	DESCRIÇÃO (CONFORME REFLETIDO NO DOCUMENTO)	EDITORA	DATA DE PUBLICAÇÃO
<p><u><i>“Next steps under the Paris Agreement and the Katowice Climate Package: Guidance for policy makers on Nationally Determined Contributions and the Enhanced Transparency Framework”</i></u></p> 	Nota de orientação	Esta nota de orientação oferece uma visão geral sobre o que os países precisam fazer no âmbito do Acordo de Paris em termos de definição de seus objetivos climáticos (NDCs), implementá-los e rastrear o progresso nessa tarefa (transparência). A nota é dirigida especificamente a funcionários do governo interessados nas implicações do Acordo de Paris sobre a política em seus países e leva em consideração os últimos desenvolvimentos após a COP 24 na Polônia em dezembro de 2018 e o Pacote Climático de Katowice que foi acordado lá.	Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) / Ricardo E&E	Junho de 2019
<p><u><i>Pocket Guide to Transparency</i></u></p> 	Guia	Katowice atualizada, a versão 2019 deste guia de bolso leva em consideração o livro de regras de Paris acordado em 2018, para fornecer uma descrição e análise sucintas da nova "estrutura de transparência aprimorada" no âmbito da UNFCCC. O Guia de Bolso pretende ser útil para negociadores da UNFCCC e para representantes de governos nacionais que têm que traduzir e implementar os acordos de transparência.	European Capacity Building Initiative (ecbi)	Atualização de junho de 2019

TÍTULO	TIPO	DESCRIÇÃO (CONFORME REFLETIDO NO DOCUMENTO)	EDITORA	DATA DA PUBLICAÇÃO
<p><u><i>Unfolding the reporting requirements for Developing Countries under the Paris Agreement's Enhanced Transparency Framework</i></u></p> 	Guia	Esta publicação é destinada aos decisores ( <i>policymakers</i> ), negociadores do clima e profissionais de MRV em países em desenvolvimento. Ela se concentra nos requisitos de relatórios para os países em desenvolvimento e pretende informar esses países sobre como se preparar para os novos requisitos de relatórios estabelecidos nas MPGs para a Estrutura de Transparência Aprimorada (ETF) do Acordo de Paris, referido no Artigo 13 do acordo.	United Nations Environment Programme –Technical University of Denmark Partnership	2019
<p><u><i>Building capacity for the Paris Agreement's enhanced transparency framework: What can we learn from countries' experiences and UNFCCC processes?</i></u></p> 	Documento de trabalho	Este artigo examina a capacitação à luz dos requisitos do Acordo de Paris para uma estrutura de transparência aprimorada.	World Resources Institute	Março de 2019



**United Nations**  
Framework Convention on  
Climate Change